

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ORIANA STELLA BALESTRA

**PARA ALÉM DO DIREITO DO TRABALHO:
TEMPO NA LÓGICA DA PRODUÇÃO CAPITALISTA**

CURITIBA

2010

ORIANA STELLA BALESTRA

**PARA ALÉM DO DIREITO DO TRABALHO:
TEMPO NA LÓGICA DA PRODUÇÃO CAPITALISTA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção de grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Aldacy Rachid Coutinho

CURITIBA

2010

AGRADECIMENTOS

À Professora Aldacy Rachid Coutinho, por ter aceitado me orientar, e, principalmente, por encorajar-me a seguir a vida acadêmica.

Aos Professores Roland Hasson e Celso Luiz Ludwig, por honrarem-me com a presença nesta banca;

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – pela concessão da bolsa de estudo que viabilizou a conclusão desta dissertação;

Às Secretárias do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, pela forma atenciosa com que tratam todos os alunos;

Ao Professor Ricardo Marcelo Fonseca, pelo encorajamento e por ter cedido algumas de suas preciosas horas de descanso para ler e contribuir com sugestões à minha dissertação.

À Heloísa Câmara, Bruno Lorenzetto, Bruno Odahara e João Paulo Arrosi, integrantes do grupo “Agamben da terça”, por compartilharem comigo seus conhecimentos filosóficos durante muitas horas agradáveis, das quais sentirei saudades;

A Rogério Tostes, por responder às minhas indagações sobre forma e conteúdo, pela amizade e pelas longas sessões gratuitas de terapia;

Ao querido amigo Bruno Lorenzetto, por toda a ajuda com forma e conteúdo, e por tê-la oferecido de forma tão gentil e atenciosa, sem nenhuma retribuição além do meu profundo reconhecimento;

Aos amigos e companheiros de mestrado, por tornarem essa jornada muito mais prazerosa;

Aos professores Aldacy Rachid Coutinho, Celso Luiz Ludwig, Katya Kozicki, Katie Argüello, Luis Fernando Lopes Pereira, Ricardo Marcelo Fonseca e Vera Karam de Chueiri, por me ajudarem a reconhecer minhas limitações e me inspirarem a superá-las.

Às minhas irmãs, Solana Larissa Balestra e Albana Luna Balestra, por todo apoio, paciência, carinho e pela “torcida” para que tudo desse certo;

E, por fim, meus eternos agradecimentos aos meus pais, Ricardo Antonio Balestra e Maria Marta Mazaro Balestra, pelo carinho, incentivo e paciência, e pelos vinte e oito anos de investimento, que pretendo, ao menos em parte, poder um dia retribuir.

*Quem teve a idéia de cortar o tempo em fatias,
a que se deu o nome de ano,
foi um indivíduo genial.*

*Industrializou a esperança, fazendo-a funcionar no
limite da exaustão.*

*Doze meses dão para qualquer ser humano se cansar
e entregar os pontos.
Aí entra o milagre da renovação e tudo começa outra
vez, com outro número e outra vontade de acreditar
que daqui pra diante vai ser diferente.*

Carlos Drummond de Andrade, "Cortar o Tempo"

RESUMO

A legislação acerca da jornada de trabalho não está adequada à realidade social, tendo em vista que a rigidez de suas regras contrasta com a flexibilidade exigida pelas novas formas de organização da produção, especialmente a japonesa (Toyotismo), da qual resulta medidas como o “enxugamento” da estrutura produtiva e adoção de modelos de jornadas de trabalho orientadas pela exigência por demanda. Tais mudanças contribuem para o aumento do ritmo de trabalho e para a percepção de que “não há longo prazo”. A lógica da produção domina não somente o tempo de trabalho, mas, igualmente, outros tempos sociais. No entanto, essa relação entre o homem e o tempo não é a única possível. A noção de tempo, da mesma forma que a idéia de tempo de trabalho, é decorrente de construções sociais que foram naturalizadas. O capitalismo institucionalizou a ditadura do tempo, e este passou a refletir a lógica da produção. A emancipação humana depende de uma nova sociabilidade, na qual a vida não seja dominada pelo trabalho, nem o tempo pelo capital.

Palavras-chave: Tempo. Tempo de trabalho. Direito do Trabalho. Capitalismo flexível.

ABSTRACT

The legislation regarding working hours is not adequate to the social reality once the rigidity of its rules contrasts with the flexibility that is required by the new forms of production organization, especially the Japanese (Toyotism), from which result measures such as "downsizing" and the adoption of a new model of working hours guided by demand. These changes contribute to an increase on the pace of work and to the perception that "there is no long term." The logic of production dominates not only the working time, but also other social times. However the current connection between man and time is not the only one possible. The notion of time, just like the idea of working time, is a concept derived from social constructions that have been naturalized. Capitalism has institutionalized the dictatorship of time, which ended up reflecting the logic of production. Human emancipation depends on a new sociability, in which life is not ruled by work and neither the time by the capital.

Key-words: Time. Working time. Labor Law. Flexible capitalism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 A JORNADA DE TRABALHO E O CAPITALISMO FLEXÍVEL.....	13
2.1 A DISCIPLINA DA JORNADA DE TRABALHO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	13
2.1.1 Critérios de fixação da jornada.....	14
2.1.2 Critérios especiais de fixação da jornada.....	16
2.1.3 Limites da duração do trabalho.....	17
2.1.4 A jornada noturna.....	20
2.2 GLOBALIZAÇÃO E MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO	22
2.2.1 A gestão do processo de trabalho e o modelo japonês de organização da produção.....	23
2.2.2 O trabalho em crise.....	29
2.2.3 Considerações acerca das funções do direito do trabalho e sua crítica...32	32
2.2.4 Flexibilização e desregulamentação: o direito do trabalho enfraquecido.39	39
2.2.5 Flexibilização no Brasil.....	43
2.2.6 A flexibilização da jornada de trabalho.....	45
3 A RELAÇÃO ENTRE O TEMPO DE TRABALHO E A PRODUÇÃO.....	50
3.1 A ANÁLISE DE MARX SOBRE O TEMPO DE TRABALHO.....	50
3.2 JORNADA DE TRABALHO.....	56
3.3 EVOLUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO CAPITALISMO.....	58
3.4 A EXPERIÊNCIA DO TEMPO NO CONTEXTO DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA.....	60
3.4.1 Aspectos preliminares: sobre a pesquisa analisada.....	61
3.4.2 O tempo no contexto do capitalismo flexível.....	62
3.4.3 A experiência do tempo fora do local de trabalho.....	70
3.4.4 Tempos de não trabalho.....	72
4 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA NOÇÃO DE TEMPO.....	80
4.1 A RELAÇÃO ENTRE O CONCEITO DE TEMPO E A EXPERIÊNCIA HUMANA.....	81

4.2 AS TRANSFORMAÇÕES NO ÂMBITO DO TRABALHO NO SÉCULO XVIII.....	89
4.3 O TEMPO E A MODERNIDADE: UMA PERCEPÇÃO CONTINGENTE.....	96
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS.....	108

1 INTRODUÇÃO

Pode-se definir trabalho como “toda atividade realizada pelo homem civilizado que transforma a natureza pela inteligência. (...) Realizando essa atividade, o homem se transforma, se autoproduz e, ao se relacionar com outros homens, na realização da atividade, estabelece a base das relações sociais”¹. Constitui, portanto, indispensável meio de sobrevivência e de construção da estrutura social, pelo que se caracteriza como “núcleo central e o referencial simbólico da sociedade atual”.²

O enaltecimento do trabalho como categoria central da sociedade se implementou com a abstração daquele, que passou a ser distanciado da figura do sujeito, transformando-se em objeto, ou seja, moeda de troca em que se vende a força de trabalho a quem dela precisa, recebendo o trabalhador, em contrapartida, meio para manter-se vivo, um salário. Converte-se, então, na chave, na solução para a superação dos infortúnios, em medida de avaliação de sucesso, e na condição principal de sobrevivência. Nos termos de Antonio David Cattani, o trabalho “se transformou numa espécie de cimento social, no fator básico de socialização, na atividade principal e no elemento definidor, embora não exclusivo, de boa parte do sentido da vida dos indivíduos” de forma que “o não trabalho assume, igualmente, um papel fundamental”³. Por conseguinte, o próprio tempo destinado ao trabalho adquire fundamental relevância no modo de produção vigente na sociedade capitalista, pois é ele que determina, não apenas o valor de troca, mas também a mais-valia.

A veneração do trabalho, fonte do lucro, transforma a relação entre o homem e o tempo, pois este passa a refletir a própria lógica da produção. Tempo de trabalho é tempo de produzir e gerar lucro para aquele que compra a força de trabalho. Contudo, fora do local de trabalho o homem não está livre daquela racionalidade, pois o tempo da produção domina as demais vivências temporais. Essa é a questão central no presente trabalho, qual seja, a relação entre a experiência do tempo e a

¹ CARMO, Paulo Sérgio do. **A ideologia do trabalho**. São Paulo: Moderna, 1992, p. 15.

² COUTINHO, Aldacy Rachid. Trabalho e pena. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 32, 1999, p. 7. Disponível em: <http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/>. Acesso em 11 dez.2006.

³ CATTANI, Antonio David. **Trabalho & Autonomia**. Petrópolis: Editora Vozes, 1996, p. 40.

produtividade, a qual reflete a percepção naturalizada de que a maior parte do tempo é voltada para o trabalho e a obrigação, restando poucas horas no dia e na semana para que se possa desfrutar a vida com experiências que vão além do trabalho obrigatório. Essa idéia leva a crer que o tempo de trabalho tem “roubado” o tempo da vida.

O mesmo quando não se está trabalhando, o tempo continua a ser dominado pelo trabalho, e isso pode ser percebido por várias situações. O fim do domingo como tempo dedicado ao descanso tem um gosto amargo para muitos, assim como o fim das férias. Aliás, o que fazer nas férias ou nos feriados é determinado pelo dinheiro auferido em decorrência do trabalho. O mesmo pode ser dito em relação à grande parte das atividades entendidas como lazer. De qualquer maneira, na maior parte dos casos, o tempo em que não se está trabalhando é o tempo para descansar, para “não fazer nada”, com vistas a recuperar as energias para voltar ao trabalho. Essas situações levam a questionar se esse é o único modo de vida possível, e se o tempo sempre foi tão autoritário como hoje nos parece.

O presente trabalho está organizado em três capítulos, nos quais são suscitadas as questões acima colocadas de forma mais pormenorizada e fundamentada.

Primeiramente, com o intuito de evidenciar a inadequação das normas atinentes ao tempo de trabalho em relação às transformações que ocorrem na sociedade capitalista, é exposta a disciplina legal relativa à jornada de trabalho, abordando-se, os critérios de fixação daquela e o parâmetro adotado pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como são apontados os limites legais e os efeitos decorrentes do extrapolamento da jornada legal. Em seguida, são enfocadas as transformações que ocorrem no período atual, apontando-se para o surgimento de uma nova fase do capitalismo, suas causas e efeitos nas práticas de organização do processo de produção. São delimitadas, ainda, as profundas conseqüências das referidas transformações sobre o mercado de trabalho e, igualmente, sobre o Direito do Trabalho, em suas regras e funções, passando-se à análise de medidas de cunho flexibilizatório no âmbito da legislação juslaboral, com ênfase nas modificações concernentes ao tempo de trabalho.

Em um segundo momento, pretende-se tratar da percepção do tempo de trabalho no âmbito da sociedade contemporânea, com especial atenção à presente fase do capitalismo. Para tanto, busca-se identificar a relevância da mencionada

categoria para a instituição e manutenção do modo de produção capitalista a partir da análise de Karl Marx sobre o tempo de trabalho, demonstrando o papel deste na produção do valor e da mais-valia, tornando-se possível compreender a razão pela qual grande parte das disputas entre capital e trabalho está centrada na limitação da jornada de trabalho. Procura-se, ademais, demonstrar que a noção de tempo de trabalho é estruturada pela lógica da produção, e que esta não permanece inalterada diante da emergência do capitalismo flexível, contrastando a noção do tempo no contexto fordista com o novo paradigma que se impõe. Observa-se, em seqüência, que não apenas o tempo de trabalho, mas, igualmente, as demais temporalidades sociais são dominadas pela perspectiva da produtividade. Além do aporte teórico, são citados depoimentos que explicitam os impactos das recentes inovações tecnológicas e da produção sobre o cotidiano dos trabalhadores, no local de trabalho ou fora dele, salientando a estreita ligação que une a experiência do tempo e a lógica produtiva.

Por fim, a partir da idéia de que com o advento da sociedade capitalista operou-se uma profunda transformação na percepção do tempo, passa-se a refletir sobre o caráter naturalizado desse conceito. Com isso, não se pretende refutar a noção atual, mas relacioná-la ao próprio desenvolvimento social, apontando os primeiros usos de noções temporais e os interesses que as motivaram, tratando, ainda, da evolução dos mecanismos de medição e da influência destes na orientação temporal. Desenvolve-se, outrossim, uma análise a respeito do caráter histórico da própria relação entre tempo e trabalho, sublinhando-se que a compreensão compartilhada nos dias de hoje foi originada de uma dada relação social. Assim, demonstra-se que a modernidade industrial foi decisiva para a modificação da orientação quanto às dimensões “passado”, “presente” e “futuro”, e, ainda, para a incorporação do controle do tempo na subjetividade, impondo de forma generalizada o ritmo do relógio e estendendo a lógica da produtividade a todas as esferas da vida.

2 A JORNADA DE TRABALHO E O NOVO CAPITALISMO FLEXÍVEL

No Brasil, a jornada de trabalho – tempo máximo em que um empregado permanece à disposição de seu empregador – é disciplinada tanto no âmbito constitucional, quanto no infraconstitucional, sendo possível a normatização da matéria por meio de negociação coletiva de forma residual, ou quando dispuser sobre condições mais benéficas ao trabalhador. As normas jurídicas de cunho estatal que regem a matéria são, predominantemente⁴, imperativas, e, portanto, obrigatórias; afinal, a duração do trabalho não se relaciona unicamente a fatores econômicos ou técnicos, mas prioritariamente à saúde e à segurança do trabalhador. Tanto é assim que a Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXII, dispõe que é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante normas de saúde, higiene e segurança.

Contudo, as mudanças decorrentes das inovações tecnológicas e dos novos mecanismos de organização da produção, repercutem no mundo do trabalho, surtindo efeitos no próprio Direito do Trabalho. Um dos impactos facilmente perceptíveis é a pressão proveniente do setor empresarial pela diminuição da intervenção estatal no sentido de regulamentar as questões trabalhistas de modo geral e, especificamente, a própria jornada de trabalho. Por conseguinte, há maior estímulo para que a normatização da matéria ocorra por meio de negociação entre as partes, de forma individual ou coletiva, e são enfatizadas novas modalidades de jornada que permitam a adequação da força de trabalho à demanda por produção.

2.1 A DISCIPLINA DA JORNADA DE TRABALHO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A expressão “duração do trabalho” diz respeito tanto ao lapso temporal em que o empregado exerce labor ou está à disposição do empregador por força do contrato de trabalho – abrangendo distintos parâmetros de mensuração, quais sejam, dia, semana e mesmo o ano – quanto aos períodos de descanso nos quais

⁴ As normas relativas à disciplina da duração do trabalho podem ser afastadas por regras mais benéficas estabelecidas autônoma e coletivamente pelas partes interessadas.

resta proibido o trabalho. “Jornada de trabalho”, de *jour*, *journal*, *giorno*, por sua vez, remete ao período diário no qual o trabalhador permanece à disposição do empregador⁵. Contudo, como esclarece Sadi Dal Rosso, observa-se como particularidade da língua portuguesa o emprego do termo “jornada de trabalho” para referir ao tempo de trabalho, qualquer que seja a medida de mensuração para além da referência ao dia, incluindo-se então, também, critérios mais amplos para abranger a semana ou o ano⁶, sendo utilizado como sinônimo da expressão acima indicada.

Antes de focar os aspectos gerais da jornada de trabalho, devem ser mencionados os critérios de sua fixação segundo o ordenamento pátrio.

2.1.1 Critérios de fixação da jornada

Os critérios de fixação da jornada de trabalho podem levar em conta o tempo efetivamente trabalhado, tempo à disposição ou tempo de deslocamento.

Pelo critério do tempo efetivamente trabalhado, como o próprio nome já explicita, somente integra a jornada o período de labor efetivo, sendo excluídos do cálculo da jornada todos os períodos de tempo em que não se verifique a transferência direta da força de trabalho em benefício do empregador⁷.

Diversamente, a partir do critério do tempo à disposição, é levado em consideração o lapso temporal no qual o trabalhador abstrai-se da liberdade/autonomia de agir, para se dedicar integralmente aos interesses empresariais, submetendo sua capacidade de trabalhar aos interesses e comandos do empregador no centro de trabalho, ainda que não se verifique o efetivo exercício das atividades para as quais o empregado foi contratado⁸. Assim, o empregado é remunerado não apenas em razão de estar trabalhando e quando está trabalhando, mas pelo simples fato de estar sob a dependência jurídica do empregador. Tendo

⁵ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 8 ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 778.

⁶ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu**. São Paulo, LTr, 1996, p. 43.

⁷ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 781.

⁸ DELGADO, Maurício Godinho, **Curso de Direito do Trabalho**, p. 781.

em vista o disposto no artigo 4º, da CLT⁹, percebe-se que o ordenamento jurídico brasileiro aceita o critério do tempo à disposição como regra geral de fixação da jornada do trabalho.

No que concerne ao critério do tempo de deslocamento, deve ser integrado no cálculo da jornada de trabalho o tempo despendido pelo trabalhador do local de residência para o trabalho e vice-versa. Embora igualmente se constitua como verdadeiro tempo à disposição, a doutrina, assim como a jurisprudência juslaboral, entendem que este critério não está abrangido pelo artigo 4º, da CLT. Vários óbices são apresentados e, dentre tantos, salienta-se a impossibilidade de controlar se o deslocamento seria direto deslocamento direto, sem paradas, e a impossibilidade de se projetar como impacto financeiro ao empregador a decisão do empregado de fixar sua residência em local distante do trabalho. Assim, a observância do critério do tempo de deslocamento fica restrita, como regra geral, à legislação acidentária do trabalho¹⁰. No âmbito do Direito do Trabalho, a exceção à regra da não aplicação do critério em análise é a hipótese das *horas in itinere*, prevista no artigo 58, §2º, da CLT¹¹, situação na qual o tempo de deslocamento será computado na jornada de trabalho.

⁹ Artigo 4º, CLT: “Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregados esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição expressamente consignada”.

¹⁰ Lei 8.213/91, artigo 21: “Equiparam-se também ao acidente de trabalho, para efeitos desta Lei:(...) IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho: (...) d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado”.

¹¹ Artigo 58, parágrafo segundo, da CLT: “O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução”.

Enunciado de Súmula 90 do TST : “HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO - I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo”. Enunciado de Súmula 320 do TST: “HORAS IN ITINERE – OBRIGATORIEDADE DE CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO: O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção de horas extras”.

2.1.2 Critérios especiais de fixação da jornada

São dois os critérios especiais de cômputo da jornada de trabalho, sendo ambos oriundos das normas jurídicas concernentes à categoria dos ferroviários. O caráter especial decorre do fato de que, em princípio, não se aplicam a todos os trabalhadores, mas apenas aos integrantes da mencionada categoria e, ainda, em razão de serem integrados à jornada de forma parcial, de maneira fragmentada, uma vez que “não se computam na jornada e respectiva remuneração obreira segundo as mesmas regras incidentes sobre as hipóteses gerais”¹².

Um dos critérios especiais é o tempo de prontidão, correspondente ao lapso temporal no qual o ferroviário permanece nas dependências da Estrada de Ferro¹³ aguardando ordens, de acordo com o artigo 244, §3º, da CLT. Para ser lícita, a escala de prontidão não deve ultrapassar de 12 horas (gera apenas punição do empregador administrativamente). Por não ser entendido como tempo à disposição, configurando situação mais branda no que tange a restrição da liberdade do trabalhador, as horas de prontidão serão contadas à razão de 2/3 (dois terços) do salário hora normal.

Por sua vez, o tempo de sobreaviso diz respeito ao período em que o trabalhador fica em sua própria residência aguardando a qualquer momento chamado para o serviço e, assim, tem a sua disponibilidade pessoal e liberdade de ir e vir restringida. É disciplinado pelo artigo 244, §2º, da CLT, do qual se infere que a situação não pode ultrapassar licitamente de 24 horas, restando determinado que as horas de sobreaviso sejam contadas à razão de 1/3 do salário normal. A regra é estendida por analogia aos eletricitários¹⁴.

Cumprido ressaltar que, por si só, a utilização de bipe e celular pelo empregado não configura situação de sobreaviso, tendo em vista que aquele não fica obrigado a permanecer em sua residência, podendo aguardar a convocação para o trabalho em outro local¹⁵. O fundamento da orientação neste sentido é o

¹² DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 784.

¹³ Maurício Godinho Delgado especifica que o empregado deve ficar nas dependências da empresa ou via férrea respectiva. *Idem, ibidem*, p. 785.

¹⁴ Enunciado de Súmula 229 TST: “SOBREAVISO – ELETRICITÁRIOS – NOVA REDAÇÃO: Por aplicação analógica do art. 244, §2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial”.

¹⁵ É o que indica a Orientação jurisprudência n. 49, da SDI-I.

entendimento de que nestas situações o empregado tem liberdade de locomoção, não ficando adstrito a um específico local à disposição do empregador. Contudo, de acordo com o entendimento de Alice Monteiro de Barros, uma vez que o artigo 244, §2º, da CLT trata-se de dispositivo especial e não excepcional, seria razoável que, por analogia, o emprego do BIP e do celular ensejassem a aplicação da regra atinente ao sobreaviso. Afinal, no caso do bipe, o empregado tem sua locomoção limitada ao raio de ação do aparelho que carrega, de modo que a mera possibilidade de vir a ser convocado pelo empregador implica que se mantenha psicologicamente ligado ao trabalho. Também em relação ao celular pode-se afirmar que o empregado não detém plena liberdade de locomoção, ficando impedido de se deslocar para grandes distâncias haja vista a iminência de ser requisitado pelo empregador a qualquer momento¹⁶.

Ainda, pode ser caracterizado como critério especial de fixação de jornada, o tempo residual à disposição, por pequenos períodos de disponibilidade do obreiro em face do empregador, nos quais aquele aguarda a marcação de ponto, antes e depois do trabalho efetivo¹⁷. De acordo com o artigo 58, §1º, da CLT, não devem ser computadas as variações no registro de ponto que não ultrapassem 5 minutos, observados o limite de 10 minutos no dia, sob pena de o período seguinte constar no cartão de ponto como tempo à disposição do empregador.

2.1.3 Limites da duração do trabalho

No que concerne à duração normal do trabalho, a Constituição de 1988 estabelece em seu artigo 7º, inc. XIII, o limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva, seguindo o critério internacional já sedimentado, a partir da divisão do dia em tempo de trabalho (8h), tempo de lazer

¹⁶ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 4.ed. – São Paulo: LTr, 2008, p. 666.

¹⁷ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 787.

(8h) e tempo de descanso/sono (8h). Prevê, ainda, que o labor extraordinário deve ser remunerado com acréscimo de no mínimo 50%¹⁸.

Além da jornada padrão, observam-se módulos especiais. Conforme Maurício Godinho Delgado, as jornadas especiais concernem a (à) determinadas categorias profissionais, em razão das peculiaridades da atividade realizada, como é o caso dos mineiros de minas de subsolo, ou ainda, relativamente a algumas categorias que, devido ao seu grau de organização, conseguiram jornadas específicas, e ainda menores, previstas em lei, como os bancários. Módulos especiais também são previstos em situações nas quais o trabalhador deve submeter-se à sistemática especial de atividade laborativa, como, por exemplo, aqueles que exercem atividade contínua de digitação¹⁹; e, ainda, em razão de particularidades na organização do trabalho, como ocorre em relação aos obreiros que trabalham em sistema de turnos ininterruptos de revezamento²⁰, o que provoca profundo desgaste ao trabalhador.

Em que pese a limitação da jornada de trabalho, seja ante a previsão constitucional, por tratamento específico em diploma legal, ou por previsão em instrumento coletivo, são permitidas diversas situações autorizadas do extrapolamento da duração normal do trabalho. O artigo 61 da CLT autoriza que sejam ultrapassados os limites de 8 horas diárias e quarenta e quatro semanais quando observadas situações de caráter excepcional, diante das quais se permite o labor extraordinário por ato unilateral do empregador, desde que motivado. As hipóteses de prorrogação são: em virtude de força maior, para realização de serviços inadiáveis e para reposição de paralisações empresariais.

Na primeira situação, a saber, força maior²¹, não há limite temporal fixado no que diz respeito à duração do labor extraordinário, com exceção dos menores, em relação aos quais deve ocorrer no máximo por 4 horas²². Quando a causa da prorrogação for a necessidade imperiosa vinculada à realização ou conclusão de

¹⁸ A CLT, em seu artigo 58, prevê tão-somente o limite diário de 8 horas. Quanto ao adicional de hora extra, fixava o percentual de 25%, modificado a partir da previsão constitucional que o elevou para 50%.

¹⁹ Por interpretação analógica do artigo 72, da CLT.

²⁰ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 817.

²¹ Art. 501, da CLT: “entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente. §1º A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior. §2º A ocorrência do motivo de força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa, não se aplicam as restrições desta Lei referentes ao disposto neste Capítulo”.

²² Artigo 413, inc. II, da CLT.

serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, o trabalho não pode ultrapassar 12 horas, salvo se previsto em lei. No que toca à prorrogação para reposição de paralisações empresariais, a jornada não deve exceder de 10 horas diárias, em período não superior a quarenta e cinco dias por ano. Nos dois últimos casos, não se permite o trabalho do menor.

Outro dispositivo legal que autoriza o labor extraordinário é o artigo 59, da CLT, segundo o qual a duração normal do trabalho pode ser acrescida em até duas horas, desde que haja previsão nesse sentido em acordo escrito entre empregado e empregador, ou ainda mediante contrato coletivo de trabalho.

Em regra, em razão do poder diretivo do empregador, que inclui a fiscalização do trabalhador, presume-se o controle da jornada. No entanto, há previsão expressa em relação aos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores, nos quais, conforme o artigo 74, §2º, CLT, é obrigatória a anotação do horário de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico. O mesmo artigo, em seu parágrafo terceiro, dispõe em relação ao trabalho realizado fora do estabelecimento, situação em que o controle deve ser realizado mediante anotação do horário de trabalho em ficha ou papeleta em poder do trabalhador.

Cumprido salientar que nem todas as jornadas são controladas, eis que a situação empregatícia na qual estão abrangidas torna inviável efetivo controle e fiscalização²³ das mesmas. Trata-se dos casos previstos no artigo 62, inc. I e II, da CLT, dos quais se depreende que não estão abrangidos pelo capítulo que regula a duração do trabalho os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho²⁴, sendo que esta circunstância deve constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - e no Livro de registro de empregados. O mesmo se tem em relação aos gerentes, desde que exerçam cargo de gestão, aos quais se equiparam os diretores e chefes de departamento e/ou filiais, restando ressalvado que o salário do cargo de confiança compreendendo a gratificação de função, quando houver, deve ser igual ou superior a 40% do salário do cargo efetivo. Caso contrário, o trabalhador, ainda que nomeadamente gerente, será abrangido pelas regras gerais da duração do trabalho. Obviamente, a presunção gerada pelo artigo mencionado é relativa, de forma que se o empregado

²³ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 813.

²⁴ Nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 332 da SDI-1 do TST, “o tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa”.

provar que ocorria controle e fiscalização sobre a duração do trabalho incidirão ao caso as regras do mencionado capítulo, podendo, inclusive, pleitear o pagamento de horas extras.

Necessário salientar, ainda, o fato de que os empregados domésticos também estão excluídos das regras atinentes à duração do trabalho, haja vista que a Constituição da República de 1988, ao assegurar diversos direitos à categoria no parágrafo único do artigo 7º, não incluiu os preceitos relativos à matéria (artigo 7º, incisos XIII e XVI).

Nos casos em que há controle da jornada, se for ultrapassada a duração normal do trabalho, deve haver o pagamento de horas extras, observado o adicional mínimo de 50%. Para Christian Marcello Mañas, as exceções que permitem o trabalho extraordinário acabam por relativizar a duração da jornada²⁵, verificando-se que, na verdade,

a prestação de trabalho extraordinário é altamente benéfica e barata ao empregador, eis que os benefícios são altamente positivos do ponto de vista econômico, em contrapartida ao desgaste e aos malefícios decorrentes da prestação de trabalho além das oito horas diárias, limite internacionalmente sustentado em face de fundamentos biológicos e sociais²⁶.

2.1.4 A jornada noturna

O trabalho noturno causa maior fadiga do que o diurno, uma vez que há *coincidência* entre a ativação biológica e o horário de trabalho e entre a desativação cerebral e o sono, de modo que aquele que trabalha em estado de desativação cerebral necessita esforçar-se mais para realizar o mesmo trabalho. Outrossim, em estado de ativação cerebral o sono é menos reparador, não permitindo o total restabelecimento do obreiro. Dentre os resultados do esforço decorrente do trabalho noturno estão: diminuição do rendimento do trabalhador no cumprimento de suas atividades laborais, aumento da gravidade dos acidentes de trabalho, enfermidade

²⁵ A relativização decorre da possibilidade conferida pelo ordenamento legal, no sentido de aumentar a jornada de trabalho (artigo 59, caput, CLT), compensá-la (art. 7º, XIII, da Constituição da República de 1988 artigo 59 e parágrafo 2º), bem como reduzi-la.

²⁶ MAÑAS, Christian Marcello. **Tempo e trabalho**: a tutela jurídica do tempo de trabalho e tempo livre. São Paulo, LTr, 2005, p. 83.

psicossomática, caso a fadiga torne-se crônica, e, quando alternado, o labor noturno pode ocasionar sérios problemas digestivos²⁷. Diante do maior desgaste causado pelo trabalho em período noturno, o artigo 7º, inc. IX, da Constituição Federal, determina que a remuneração do trabalho noturno deve ser superior à do diurno. A legislação trabalhista apresenta, ainda, outras particularidades em relação ao labor noturno.

Em face da previsão inserta no artigo 73, §2º, CLT, a jornada noturna urbana abrange o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. O citado diploma legal considera, por ficção jurídica, a hora noturna urbana menor que a diurna, sendo computada como de 52 minutos e 30 segundos, o que implica, indiretamente, a sobrerremuneração do trabalho nestas condições e redução do trabalho em 1 (uma) hora diária. Há ainda um aumento direto na remuneração, decorrente da aplicação do adicional previsto no *caput* do mencionado artigo, no percentual de 20% sobre cada hora noturna.

A jornada noturna no espaço rural é regulada de forma diversa. O artigo 7º da Lei 5.889/73 define que o trabalho noturno, na lavoura, é aquele realizado entre as 21 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, enquanto que na pecuária, é considerado como noturno o labor entre as 20 horas e as 4 horas do dia seguinte. Não há diminuição da hora nesse caso, mas o adicional noturno, nos termos do parágrafo único do referido artigo, é de 25%.

Importante mencionar que o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988, assim como a legislação infraconstitucional²⁸, proíbe o trabalho noturno dos menores, uma vez que aquele pode comprometer o normal desenvolvimento, biológico e social, dos jovens.

A legislação constitucional e infraconstitucional concernente à jornada de trabalho reflete uma perspectiva que deixa de predominar no contexto atual, marcado pelas inovações na tecnologia, informação, bem como na gestão do processo de produção. A rigidez com que a matéria é disciplinada pelo ordenamento normativo pátrio encontra-se em desacordo com o novo paradigma que emerge na fase atual do capitalismo, que enfatiza a flexibilidade e a adequação da produção com os níveis de demanda como condições de sucesso no mercado globalizado.

²⁷ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 680.

²⁸ Artigo 404 da CLT, e artigo 12 do Decreto n. 73.626/1974.

2.2 GLOBALIZAÇÃO E MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO

Comemora-se no presente ano o vigésimo aniversário da queda do muro de Berlim. Este evento marcou o início de uma tendência no sentido da atuação em escala universal, especialmente no que tange as operações de natureza comercial e financeira²⁹. Trata-se do fenômeno conhecido por globalização³⁰, ou mundialização, para o qual foi fator determinante o desenvolvimento sem precedentes na tecnologia, sobretudo, na informática e nas telecomunicações.

Como conseqüência das inovações na tecnologia e na comunicação, aliadas à crise do petróleo nos anos 70,³¹ o mundo do trabalho passou a viver uma nova fase, decorrente de novas formas de gestão do processo de trabalho por parte das empresas que objetivavam não ficar para trás na concorrência, que, como mencionado, não se limita mais ao âmbito local, mas se dá em escala mundial. A exigência de uma liberdade cada vez maior para as empresas em uma economia de mercado passa a reconhecer no direito do trabalho um obstáculo que deve ser afastado ou reduzido, ou, o que é ainda melhor (para elas), suplantado.

Para se compreender o efeito destas transformações no mundo do trabalho, e mesmo no Direito do Trabalho, é preciso explicar algumas das modificações nos processos de trabalho.

²⁹ MAGANO, Octávio Bueno. Princípios do Direito do Trabalho e os avanços da tecnologia. In: SILVESTRE, Rita Maria, NASCIMENTO, Amauri Mascaro (coords.). **Os novos paradigmas do direito do trabalho**. "Homenagem a Valentin Carrion". São Paulo: Saraiva, 2001, p. 82.

³⁰ O sistema de ações políticas entre Estados, banqueiros, investidores e empresários é o responsável pela produção desse modelo de globalização responsável pelo aprofundamento da desigualdade e exclusão social. A globalização sustenta uma idéia de mercado global capaz de promover a igualdade social no planeta quando, na verdade, aprofunda cada vez mais, as diferenças locais. O sonho de uma cidadania verdadeiramente universal fica cada vez mais comprometido diante da busca de uma uniformidade (a qualquer preço) almejada e propalada pelos atores hegemônicos cuja intenção é estimular o culto ao consumo. A globalização é considerada por Santos como o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista. Para o entendimento desse processo é fundamental compreender dois elementos: o estado das técnicas e o estado da política. No Final do século XX produziu-se um sistema de técnica em especial no campo da informação, cujo uso político a torna desigual e combinada. SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 18ªed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

³¹ COUTINHO, Aldacy Rachid. Direito do trabalho de emergência. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, a. 30, n. 30, 1998, p. 101.

2.2.1 A gestão do processo de trabalho e o modelo japonês de organização da produção

Consolidou-se no século XX a organização científica do trabalho, caracterizada pelas inovações oriundas do fordismo e do taylorismo, as quais visavam o aumento de produtividade a custos baixos, a partir da especialização de tarefas, da redução da porosidade e da intensificação do trabalho³².

O fordismo despontou como conjunto de práticas de organização e racionalização do trabalho envolvendo extensa mecanização, centrado na produção de produtos padronizados para o consumo de massa, submetida à forte hierarquia. No entanto, o fordismo operou a partir das descobertas de Frederick Taylor, o qual aprofundou o controle e disciplina nas fábricas a partir do uso do cronômetro e simplificou o processo de produção ao tornar as atividades dos trabalhadores repetitivas. O rendimento dos trabalhadores poderia ser elevado a níveis até então inéditos e reduzido o desperdício no trabalho, mediante o estudo e a otimização dos tempos e movimentos durante a execução de uma atividade, em conformidade com leis científicas.³³

O sistema fordista-taylorista, que dominou a lógica de produção no século XX, operava a partir da especialização, do parcelamento ao extremo das tarefas produtivas, possibilitado pelas esteiras de montagem³⁴, de maneira que o trabalhador realizava uma única tarefa, de forma automática e extremamente rotinizada, sem liberdade para exercer o controle de sua atividade. Outro aspecto de grande relevo é a sincronização, sendo que cada tarefa deveria ser efetuada no momento certo, caso contrário, todo o processo produtivo poderia ser interrompido.

Deste modo, tanto a execução da tarefa quanto o ritmo em que esta deveria ser realizada eram determinados pela própria produção, sempre pautada por critérios de controle do tempo. Havia, portanto, clara distinção entre as funções de execução e planejamento, incumbindo este último aos diretores e gerentes (tempo para pensar e

³² MAÑAS, Christian Marcello. **Tempo e trabalho**, p. 68-69.

³³ MAÑAS, Christian Marcello. **Tempo e trabalho**, p. 70.

³⁴ GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho. **Estudos avançados** [online]. São Paulo, v.11, n.29, abr. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000100017&script=sci_abstract&lng=en>. Acesso em: 24 dez. 2009, 312.

controlar), de forma que imperava o controle externo ao trabalhador pelo monitoramento do tempo que este necessitasse para realizar as atividades, sendo exigido do trabalhador, *apenas*, que ele atuasse de forma mecânica e repetitiva, exaurindo-se num trabalho repetitivo, fragmentado, monótono e desprovido de sentido, contribuindo para a maior alienação do trabalhador.

Como esclarece Jacob Gorender, na década de 70, já eram visíveis as deficiências do fordismo, entre elas, a falta de motivação dos operários, os altos custos despendidos com a supervisão de qualidade e com o setor de reparos, tendo em vista a grande quantidade de produtos defeituosos em razão da inflexibilidade e do ritmo da esteira. Este quadro se agrava com a primeira crise do petróleo, em 1973, e com a recessão econômica experienciada na mesma época, quando cresciam as dificuldades fiscais oriundas do intervencionismo keynesiano e do Estado do Bem-Estar Social, que contribuíram com a expansão da demanda de forma massificada, e, ainda, a inadequação do sistema fordista às inovações tecnológicas³⁵.

Torna-se necessária, então, uma reestruturação produtiva que deu origem a novos sistemas de produção, pautados nos avanços tecnológicos, devidos à necessidade de redução de custos no pós-guerra, desenvolvidos principalmente a partir das experiências realizadas pelas empresas japonesas³⁶.

O Toyotismo³⁷, modelo japonês de organização do trabalho, ou ainda, acumulação flexível, em razão das inovações que mais impacto causaram na gestão do trabalho, com conseqüências de profunda relevância em todo o mundo do trabalho, representa verdadeira revolução na indústria automobilística japonesa (montadoras), e apresenta imensa potencialidade de propagação em escala mundial³⁸, eis que se traduz como um processo de produção ágil e lucrativo.

Cumprir observar que, embora o sistema toyotista possa não se apresentar de forma integral em determinados processos de produção, suas características principais se tornam, cada vez mais, elementos indispensáveis para que as empresas mantenham-se na concorrência, traduzindo-se como um dos elementos concretos do processo de globalização capitalista³⁹.

³⁵ GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho, p. 313.

³⁶ MAÑAS, Christian Marcello. **Tempo e trabalho**, p. 74.

³⁷ O termo se deve ao fato de que surgiu na fábrica automobilística da Toyota, nos anos 50.

³⁸ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**, p. 23.

³⁹ GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho, p. 320.

Enquanto o método fordista se baseava na economia de escala, com vistas a grandes mercados (*just-in-case*), a organização japonesa se focava em uma economia de escopo, voltada à produção em quantidades pequenas, a baixos custos (*just-in-time*), sendo possível a fabricação de produtos bastante diversificados e com preço acessível aos consumidores⁴⁰.

O toyotismo nasceu a partir de quatro fatores: (primeiro) a indústria automobilística adota um método empregado na indústria têxtil, fazendo com que os trabalhadores *passem* a operar várias máquinas simultaneamente; (segundo) em meio a uma crise financeira, a empresa precisa aumentar a produção sem aumentar o número de trabalhadores; (terceiro) surge o sistema *kanban*, de forma que se deve produzir somente o necessário, repondo-se apenas os produtos já vendidos; e (quarto) o *kanban* é adotado também pelas empresas contratadas e fornecedoras⁴¹. O desenvolvimento tecnológico, pela informática, assim como a facilitação, com redução de custos, da logística, foram auxiliares inestimáveis nessa mudança.

Segundo Jacob Gorender, a aplicação do *kanban* resulta no fato de que as equipes ou seções de produção trabalham praticamente desprovidas de peças anteriormente produzidas, podendo chegar ao ponto de transformar a fábrica em um conjunto de minifábricas, vinculadas entre si por meio de pedidos e fornecimentos⁴².

A partir disso, passa a vigorar o sistema *just-in-time*, segundo o qual o suprimento tanto da matéria prima, como dos estoques intermediários necessários ao processo de produção ocorre de acordo com o nível da demanda, ou seja, no tempo certo e na quantidade exata.⁴³

São características do toyotismo, por conseguinte: produção variada, diversificada e voltada ao atendimento da demanda, sendo, portanto, o consumo que determina a produção (idéia de estoque mínimo); o tempo de produção deve ser aproveitado da melhor forma possível (*just-in-time*); e após a venda que se passa a repor os estoques (método *kanban*).

Um reflexo de tais elementos no trabalho é o surgimento de equipes encarregadas de várias tarefas, sendo cada uma responsável pela qualidade de sua produção, podendo, inclusive, interromper a cadeia produtiva caso se note algum

⁴⁰ GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho, p. 315.

⁴¹ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**, p. 24.

⁴² GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho, p. 317.

⁴³ MAÑAS, Christian Marcello. **Tempo e trabalho**, p. 76.

defeito, sendo também encarregadas das tarefas de manutenção⁴⁴. Para tanto, os trabalhadores devem ser cada vez mais qualificados, multifuncionais, ou polivalentes, capazes de realizar várias tarefas e operar várias máquinas simultaneamente, de forma que possam transitar pelas várias atividades integrantes do processo de produção.

Outrossim, a presença desses trabalhadores polivalentes, multifuncionais, no âmbito da produção, permite a redução do número de trabalhadores na empresa, verificando-se a diminuição ou mesmo a eliminação dos setores de reparos e manutenção⁴⁵. Esse novo perfil de trabalhadores dispensa, inclusive, a necessidade de supervisores, tendo em vista que os trabalhadores se autocontrolam ou controlam-se uns aos outros de forma rigorosa.

Enquanto, no que concerne ao modelo fordista, a organização do poder se baseia numa estrutura piramidal, que converge para o chefe – instituição ou pessoa –,⁴⁶ no novo modelo de gestão do trabalho, predomina a ausência de um poder central, de tal maneira que os trabalhadores se coordenam entre si, até porquanto na lógica de redução de custos, remunerar um trabalhador somente para controlar outro ou para pensar a produção passa a ser não somente desnecessário mas também dispendioso.

Verifica-se, igualmente, como decorrência da adoção do *just-in-time*, a integração horizontal, com redução da produção no âmbito da montadora, tornando-se freqüentes o fornecimento de insumos, de modo que os elementos básicos passam a ser produzidos por empresas subcontratadas.⁴⁷

Todas essas características da organização japonesa, quais sejam, existência de equipes de trabalho, trabalhadores polivalentes atuando de forma rotativa nas atividades da produção, necessidade de operação de máquinas diversificadas de controle computadorizado, controle estatístico do processo, exigem um trabalhador mais qualificado do que aquele que operava a cadeia de montagem típica do sistema fordista⁴⁸. Tais mudanças fazem necessário, ademais, que os trabalhadores se envolvam mais no processo de produção, devendo ser mais participativos, criativos e fazendo dos objetivos da empresa o seus próprios objetivos (“vestir a

⁴⁴ GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho, p. 316.

⁴⁵ GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho, p. 316.

⁴⁶ NASCIMENTO, Sônia Maria A. C. Mascaró. **Flexibilização do horário de trabalho**. São Paulo: LTr, 2002, p. 44.

⁴⁷ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**, p. 27.

⁴⁸ GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho, p. 317.

camisa”). O trabalhador deve entregar-se de corpo e alma à empresa, sendo a marca da empresa pós-fordista sua representação como comunidade de trabalho e pertencimento que não tolera a existência de conflitos de interesse. Conforme André Gorz:

O pós-fordismo (...) tem por princípio o fato que o pertencimento do assalariado à empresa deve prevalecer sobre ser pertencimento à sociedade e à sua classe, que o direito da empresa sobre ‘seus’ trabalhadores (...). Exige a *dedicação* incondicional e pessoal de cada um aos objetivos da empresa e instrumentaliza toda a pessoa (...) a serviço desse objetivo⁴⁹.

Outro fator marcante relativo às experiências oriundas da Toyota foi a desestruturação do sindicalismo japonês, transformando-se em um “sindicalismo de empresa”, colaborador da administração, manipulado e cooptado, eis que vinculado ao ideário patronal, que, em contra-partida, oferece emprego vitalício para uma parcela dos empregados e ganhos ditados pela produtividade.⁵⁰

Para Ricardo Antunes, o efeito de maior evidência na expansão do toyotismo pelo mundo é o afastamento de qualquer alternativa que vá além da lógica do capital, eis que este sistema adota e postula uma óptica de mercado, da produtividade, das empresas, ignorando outros elementos tão graves e prementes, como, por exemplo, o desemprego, que é resultado direto dessas transformações no processo produtivo. Acredita o autor que: “a ocidentalização do toyotismo (eliminados os traços singulares (...) que caracterizaram o Oriente japonês) conformaria em verdade uma decisiva aquisição do capital contra o trabalho”.⁵¹

É necessário destacar que os novos modelos de gestão, especialmente o toyotismo, não representam sistemas de produção inteiramente novos ou mesmo avanços em relação ao fordismo e ao taylorismo, pois são tão capitalistas quanto estes. Verifica-se em ambos a intensificação do trabalho voltada ao aumento de produtividade. A diferença entre eles reside na forma de cada um, pois, enquanto o primeiro tem por método a especialização do trabalhador mediante a fragmentação de tarefas, o segundo implementa a multifuncionalização dos trabalhadores, tornando-os polivalentes.⁵²

⁴⁹ GORZ, André. *Misérias do presente, riqueza do possível*. Trad. Ana Montoia. São Paulo: Annablume, 2004, p. 49.

⁵⁰ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**, p. 25.

⁵¹ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**, p. 33.

⁵² MAÑAS, Christian Marcello. **Tempo e trabalho**, p. 68.

Também não se pode questionar que a alienação, o estranhamento, de que se fala em relação ao fordismo está tão ou ainda mais presente no toyotismo, isso porque, ao contrário do modelo tradicional, movido por uma lógica mais autoritária, este modelo é menos evidente, atuando de forma mais manipuladora, eis que faz o trabalhador pensar que compartilha dos ideais da empresa, em um processo de cooptação dos interesses do trabalho pelo capital. Logo, a grande mudança entre os sistemas de gestão do trabalho está no fato de que, no antigo, o controle do trabalho era principalmente externo, despótico e, nos novos, é hegemônico, tendo em vista o autocontrole por parte do trabalhador.

Na lógica da integração toyotista, o trabalhador deve pensar e agir para o capital, para a produtividade, para o mercado, sob a aparência da eliminação efetiva do fosso existente entre a elaboração e a execução do processo de trabalho. Aparência porque a concepção efetiva dos produtos, a decisão do que produzir e de como fazê-lo não pertence aos trabalhadores, muito menos a apropriação da utilidade econômica do seu trabalho. O resultado do processo de trabalho corporificado no produto permanece alheio e estranho ao produtor, preservando, sob todos os aspectos, o fetichismo da mercadoria em um estranhamento pós-fordista.⁵³

A implementação desta forma de autocontrole depende da utilização de uma motivação ideológica muito intensa, que aparece “no discurso do orgulho que o trabalhador deveria sentir por pertencer a uma empresa, da elevação da produtividade (...), mas, a forma mais importante de envolvimento com o local de trabalho está na distribuição de lucros e dividendos”⁵⁴, sendo muito mais vantajoso que o controle externo, porquanto mascarado.

Nesse contexto, os sindicatos afastam-se da defesa da emancipação do trabalho, do controle social da produção, e passam a debater “no universo da agenda e do ideário neoliberal”⁵⁵, resignando-se à esfera e aos valores do capital ao invés de lutarem para a construção de uma outra realidade não aprisionada ao referido ideário.

Nos sistemas anteriores de gestão da produção, a execução e a concepção separavam-se de forma marcante, cabendo a execução à massa dos trabalhadores, a qual exercia uma rotina padronizada e rotinizada que acabava por gerar a

⁵³ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**, p. 34.

⁵⁴ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 60.

⁵⁵ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**, p. 35.

socialização entre aqueles. Assim, o trabalho indiferenciado e homogeneizado abarcava um tipo de solidariedade de classe, por processos de identificação e construção da subjetividade, a qual, por sua vez, se baseava na igualdade das posições ocupadas pelos trabalhadores, em suas rotinas e na indiferenciação dos indivíduos.⁵⁶

Contudo, os novos modelos de gestão atuam com flexibilização de equipes, diferenciação entre os trabalhadores no que tange às competências e salários, diversificação dos turnos de trabalho, terceirização, pequena oferta de empregos, autocontrole; medidas estas que separam a classe trabalhadora no local de trabalho⁵⁷, dificultando ainda mais a união dos trabalhadores em torno de suas causas comuns, projetando-se para o seio da massa obreira a concorrência interna.

2.2.2 O trabalho em crise

Como visto, o modelo japonês de organização do trabalho constitui característica do processo de globalização, difundindo-se em todo o mundo como meio necessário de sobrevivência da empresa. Já se observou, igualmente, que o toyotismo não é difundido de maneira homogênea, pura, mas sempre híbrida, adaptando-se conforme o meio em que sobrevém⁵⁸. De qualquer maneira, os elementos da organização japonesa do trabalho estão sendo adotados de forma generalizada, instaurando, mundialmente, a flexibilidade no processo de produção.

Inicialmente a transformação se opera no próprio perfil do trabalhador, que, para se manter dentro do jogo, deve refletir a flexibilidade do sistema, sendo capaz de adaptar-se ao novo paradigma. Nas palavras de Márcio Túlio Viana:

tal como os seus produtos, a empresa quer um empregado sempre novo (...). Esse empregado deve ser móvel e fluido, o que também pode significar precário e efêmero. O que importa não é tanto o que ele é, ou como ele está, mas o seu momento seguinte. De certo modo (...) é menos um ser do

⁵⁶ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 61.

⁵⁷ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 62.

⁵⁸ GORENDER, Jacob. **Globalização, tecnologia e relações de trabalho**, p. 320.

que um dever-ser. Mais do que alguém modelado pelo passado, é um homem em potência, um empregado futuro.⁵⁹

Para Richard Sennett, no marco de um “capitalismo flexível”, dinâmico, requer-se dos trabalhadores agilidade, abertura a mudanças a curtíssimo prazo, devendo estes assumirem riscos continuamente, e apoiarem-se cada vez menos em leis e procedimentos formais⁶⁰. Instaure-se, assim, um estado de constante vulnerabilidade e insegurança, mas que deve ser enfrentado, uma vez que, como salienta o autor, “ficar firme é ser deixado de fora”⁶¹. No entanto, em um sistema que elege poucos vencedores, o destino da imensa maioria é, exatamente, a exclusão.

O desemprego estrutural anda de mãos dadas com a globalização, e a busca pelo pleno emprego por meio de políticas econômicas inerentes ao Estado do Bem-Estar Social passa a ser vista como característica de um passado cada vez mais distante. A tecnologia informacional, que elimina postos de trabalho continuamente, bem como a organização do trabalho, orientada pelo “enxugamento”, tornando assim necessário um número mínimo de trabalhadores no processo de produção, influenciam de forma direta o aumento do desemprego.

Outro aspecto que merece ser salientado é o fato de que, em razão dos avanços no transporte e na comunicação, se tornou demasiadamente fácil para as empresas transferirem suas instalações para outras regiões (externalização ou deslocamento produtivo), inclusive outros para países, evidenciando que o processo de produção já não precisa ocorrer a uma pequena distância dos consumidores e fornecedores. Por isso, a localização daquelas vai depender do maior número de vantagens que receberem em uma ou outra região, em especial, no que tange a benefícios de ordem fiscal e na legislação trabalhista⁶². Pouco importa quantos desempregados sejam deixados para trás a cada mudança, uma vez que o único princípio seguido pelo capital é o lucro.

Franz J. Hinkelammert, referindo-se às mazelas provocadas pela globalização econômica, afirmou que *“el Primer Mundo no va a ayudar, pues es precisamente el punto de partida del proceso. Pero está llegando también allí. El futuro del Primer*

⁵⁹ VIANA, Márcio Túlio. **Trabalhando sem medo: alguns argumentos em defesa da Convenção n. 158 da OIT**. In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Belo Horizonte, v. 46, n.76, p. 235-246, jul./dez.2007, p. 238.

⁶⁰ SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Trad. Marcos Santarrita. 13 ed. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 9.

⁶¹ SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**, p. 103.

⁶² NASCIMENTO, Sônia Maria A. C. Mascaro. **Flexibilização do horário de trabalho**, p. 47.

Mundo lo podemos ver en el Tercero. Se hace visible en el Tercer Mundo”.⁶³ A previsão parece mais acertada do que nunca, haja vista que o processo de exclusão resultante da globalização não tem poupado nem os países mais ricos.

Nos Estados Unidos, centro do sistema capitalista, já se tem as maiores taxas de desemprego das últimas décadas, quadro que só tende a piorar na América Latina. A “verdade” neoliberal é desmentida a todo o momento, afinal, como indaga Ricardo Antunes, se nos EUA, na Inglaterra, na Espanha e na Argentina, tanto se flexibilizou, “por que então o desemprego vem se ampliando tanto nesses países?”⁶⁴ E não é o desemprego o único fenômeno crescente no que concerne ao mundo do trabalho.

Na Europa Ocidental, cujo processo de industrialização ocorreu em um contexto de modernização com homogeneização socioeconômica, no qual a criação de postos de trabalho era acompanhada do aprofundamento da democracia; a tendência de generalização do assalariamento nas estruturas ocupacionais, característica dos setores protegidos⁶⁵, tem dado lugar, desde meados dos anos 70, ao aumento do nível e duração do desemprego, fato que impõe o crescimento de gastos públicos com a atenção aos desempregados. Ainda, o longo período de crise, somado ao quadro de reestruturação produtiva e ao enfraquecimento do próprio Estado de Bem-Estar, se reflete sobre o mercado de trabalho, fazendo com que contingentes de ex-assalariados sejam induzidos à busca de uma ocupação nos estratos não protegidos⁶⁶.

A situação agrava-se na América Latina, região na qual ocorreu um processo de modernização limitado, que impôs um grau de assalariamento relativamente baixo em contraposição a uma massa extensa de trabalhadores em situações precárias de atividade produtiva e marcado pela exclusão, haja vista a inobservância

⁶³ HINKELAMMERT, Franz J. El proceso actual de globalización y los derechos humanos. In: FLORES, Joaquín Herrera (ed.) **El vuelo de Anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal**. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, S.A, 2000, p. 123.

⁶⁴ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**, p. 6.

⁶⁵ DeDecca e Baltar referem-se ao esquema analítico desenvolvido originalmente por Claus Offe e, posteriormente por Paci, para quem o sistema socioeconômico italiano é decomposto em quatro seguimentos: “*i. produtivo-protegido*, formado pelos setores produtivos centrais ou oligopolísticos da sociedade; *ii. reprodutivo-protegido*, dominado pelas atividades do Estado e do serviço público; *iii. produtivo-não-protegido*, caracterizado pelas atividades dos pequenos negócios, base da economia subterrânea; e *iv. reprodutivo-não-protegido*, constituído pelas atividades de subsistência, ou, segundo as palavras do autor, **marginal**”. DEDECCA, Cláudio Salvadori, BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade. Mercado de Trabalho e Informalidade nos Anos 90. **Estudos Econômicos**. Instituto de Pesquisas Econômicas, São Paulo, v. 27, 1997, p. 71.

⁶⁶ DEDECCA, Cláudio Salvadori, BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade. Mercado de Trabalho e Informalidade nos Anos 90, p. 68-72.

de transformações profundas na organização social, não se podendo falar, portanto, em homogeneização social. Na região, por conseguinte, os reflexos da crise e da liberalização econômica resultaram na redução do nível de assalariamento nos estratos protegidos e no alargamento dos dois outros estratos, gerando um forte fluxo de trabalhadores do segmento organizado (formal) para o não organizado (informal)⁶⁷.

O setor informal torna-se, então, uma alternativa de ocupação para trabalhadores assalariados expulsos pelo segmento organizado. E com a adoção, pelas empresas, de mecanismos de racionalização voltados ao “enxugamento” da produção enxuta, verifica-se a desverticalização das grandes plantas, de modo que grande parte das atividades são externalizadas, subcontratando-se produção, força de trabalho e serviços. A reestruturação produtiva se relaciona diretamente, portanto, à ampliação do setor informal, pois este deve passar a absorver os ex-assalariados menos qualificados em atividades muito precárias, como, por exemplo, o comércio ambulante e o serviço doméstico, e, ainda, entre aqueles com maior nível de qualificação, fomentar a formação de pequenos negócios com vistas à prestação de serviço e ao fornecimento de produção ao setor organizado⁶⁸.

Dentre as conseqüências da reestruturação produtiva há, ainda, outro efeito que merece atenção: trata-se da “reestruturação” do próprio Direito do Trabalho em vista dos novos delineamentos do processo de produção, bem como em razão das exigências impostas pela atuação das empresas em um mercado global. Não apenas os aspectos normativos, mas as próprias funções deste ramo do Direito são objeto de ataque, uma vez que o discurso globalizante de cunho neoliberal prega que qualquer barreira à livre circulação e atuação do capital deve ser derrubada.

2.2.3 Considerações acerca das funções do direito do trabalho e sua crítica

Em um contexto marcado por transformações decorrentes das inovações tecnológicas e de reestruturação da produção, tem-se que o Direito do Trabalho

⁶⁷ DEDECCA, Cláudio Salvadori, BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade. Mercado de Trabalho e Informalidade nos Anos 90, p. 68-73.

⁶⁸ DEDECCA, Cláudio Salvadori, BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade. Mercado de Trabalho e Informalidade nos Anos 90, p. 73-75.

passa, igualmente, por drásticas modificações. Contudo, antes de explicitar como estas têm se operado no âmbito juslaboral, alcançando a própria essência deste ramo do direito, é preciso tecer algumas considerações acerca das funções do Direito do Trabalho.

O Direito do Trabalho é aplicado nas relações sociais oriundas do exercício do trabalho em condições específicas. A realidade social sobre a qual repousa o direito do trabalho é, precisamente, o trabalho humano, produtivo, livre e cujos frutos são atribuídos, inicial e originariamente, à pessoa distinta do trabalhador.⁶⁹ Elemento decisivo para a delimitação desta espécie de trabalho como objeto do Direito do Trabalho foi o reconhecimento de que, na relação de trabalho, há entre as partes uma evidente desigualdade no que concerne o poder e a capacidade econômica de cada uma.

O êxito da filosofia individualista, coroada pela Revolução Francesa, unida às falsas premissas da liberdade de comércio, indústria e trabalho, refletiu-se no âmbito do direito por meio da noção de igualdade jurídica e liberdade de contratar⁷⁰, idéias que, todavia, contrapunham-se à desigualdade econômica que pesava sobre os menos favorecidos como fator determinante para a submissão a condições de trabalho desumanas com vistas ao recebimento de salários muito baixos, indispensáveis à sobrevivência daqueles.

Conforme Mário De La Cueva,

*la igualdad – es la enseñanza que se desprende de las obras de Rousseau y será también uno de los principios básicos del socialismo – es esencial como condición previa para la existencia de la libertad. El Individualismo y el Liberalismo predicaron la libertad, asegurando que conduciría a la igualdad, pero ocultaron que entre el fuerte y el débil es la libertad quien mata. La libertad no conduce por sí sola a la igualdad; la desigualdad, en cambio, conduce a la pérdida de la libertad.*⁷¹

Marx observou que é condição indispensável para que se opere a venda da força de trabalho como mercadoria a noção de que seu possuidor seja proprietário livre para ceder sua capacidade de trabalho, que seja juridicamente igual aos demais possuidores de mercadorias, aos detentores dos meios de produção, com os

⁶⁹ OLEA, Manoel Alonso, CASAS BAAMONDE, Maria Emilia. **Derecho Del Trabajo**. 14^a ed. Madrid: Universidad de Madrid – Facultad de Derecho (Sección de Publicaciones), 1995, p. 39.

⁷⁰ GOMES, Orlando, GOTTSCHALK, Éison. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1990, p. 1-2.

⁷¹ CUEVA, Mario de la. **Derecho mexicano del trabajo**. México: Editorial Porrúa, S.A., 1949, p. 19.

quais entrará em relação de compra e venda no âmbito do mercado.⁷² Assim, o trabalho assalariado e, em última análise, a produção da mais-valia, dependem da possibilidade de o capitalista encontrar no mercado o trabalhador livre, tanto no sentido deste poder ceder a sua força de trabalho como pessoa livre, quanto no de estar privado dos meios necessários à materialização de sua força de trabalho, de tal modo que esta seja a única mercadoria que possa vender⁷³. Assim, presume-se, por um lado, a igualdade jurídica do trabalhador em relação ao empregador e, por outro lado, a desigualdade no que tange a propriedade dos meios de produção. Essa dupla perspectiva do trabalho assalariado é fundamental no desenvolvimento do Direito do Trabalho.

A própria noção de sujeito de direito está relacionada com a idéia de liberdade acima mencionada. Michel Mialle esclarece que a equivalência entre indivíduo e sujeito de direito não é natural, mas condizente com as relações sociais necessárias ao funcionamento do modo de produção capitalista. Para que haja capital, conforme será explicitado de forma mais detalhada no capítulo seguinte, é imprescindível que o capitalista possa encontrar no mercado uma mercadoria capaz de produzir valor: a força de trabalho. A oferta dessa mercadoria específica depende de que seu detentor seja livre para fazê-lo, sem que para isso deva ser obrigado juridicamente a fazê-lo, o que só é possível a partir de duas condições: não ser aquele proprietário dos meios de produção, nem poder vir a sê-lo. Por conseguinte

a troca das mercadorias, que exprime, na realidade, uma relação social – a relação do proprietário do capital com os proprietários da força de trabalho – vai ser escondida por ‘relações livres e iguais’, provindas aparentemente apenas da ‘vontade de indivíduos independentes’. (...) No plano jurídico, esta representação toma a forma de uma instituição: a do sujeito de direito.⁷⁴

O modo de produção feudal centrou-se na hierarquia de laços de dependência pessoais, não havendo qualquer pretensão de igualdade jurídica entre plebeus e nobres, eis que estes pertenciam a duas ordens diversas, dois estatutos jurídicos distintos. Afinal, se os privilégios estão vinculados à ordem à qual pertence cada grupo, não há que se falar em direitos de todos os indivíduos, nem em liberdade do servo de vender a sua força de trabalho, uma vez que está preso à terra e,

⁷² MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. 23ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 198.

⁷³ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política, p. 199.

⁷⁴ MIALLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. 2ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1994, p. 118.

conseqüentemente ao senhor. Para que o servo seja transformado em assalariado, a burguesia deve romper com os vínculos feudais, reconhecendo aquele o direito abstrato de dispor de sua vontade, dotando-o da qualidade de sujeito de direito, que se trata de estatuto que estabelece a igualdade jurídica entre indivíduos, condição de hegemonia do capitalismo⁷⁵.

A classe trabalhadora, pouco a pouco, toma consciência de que a liberdade afirmada pelo liberalismo era meramente teórica, ou, como entende o eminente jurista mexicano, negativa, uma vez que se traduz na faculdade ilimitada de vender-se pelo preço que o empresário entenda conveniente pagar, preço que é sempre o menor possível, e do qual não pode prescindir o trabalhador, sob pena de colocar em risco sua própria sobrevivência⁷⁶. Nessas condições, em que a necessidade se coloca sobre a liberdade, não tem o trabalhador poder para impor a sua vontade, nem ao menos exigir melhores condições de trabalho e remuneração.

Na gênese do Direito do Trabalho está presente o reconhecimento de que a liberdade contratual entre desiguais leva à exploração do pólo mais fraco, não podendo ser mantida pelo legislador a “ficção de igualdade existente entre as partes do contrato de trabalho e inclinou-se para uma compensação dessa desigualdade econômica desfavorável ao trabalhador com uma proteção jurídica a ele favorável”⁷⁷.

O princípio de proteção se traduz, portanto, no critério fundamental que orienta o Direito do Trabalho, uma vez que este se volta ao favorecimento de uma das partes do contrato de trabalho, qual seja, o trabalhador, buscando, assim, alcançar a igualdade substancial e verdadeira entre as partes⁷⁸, e deixando para trás a noção de uma mera igualdade formal. Dirige-se aqueles que nada possuem além de sua força de trabalho, aos hipossuficientes, ou seja, aqueles que dependem do produto de seu trabalho para garantir a própria sobrevivência, bem como a de sua família.⁷⁹

⁷⁵ MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**, p.114-121.

⁷⁶ CUEVA, Mario de la. **Derecho mexicano del trabajo**, p. 19.

⁷⁷ PLÁ RODRIGUES, Américo. **Princípios de direito do trabalho**. Trad. Wagner Giglio. São Paulo: LTr, 1978, p. 30.

⁷⁸ PLÁ RODRIGUES, Américo. **Princípios de direito do trabalho**, p. 28.

⁷⁹ CESARINO JR., Antônio Ferreira. **Direito social**. São Paulo: LTr: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980, p. 44.

É preciso ressaltar, contudo, que o Direito do Trabalho opera na intersecção entre o capital e o trabalho, no interior de uma sociedade capitalista periférica.⁸⁰ E como para longe de se opor ao modo de produção vigente, opera dentro dele, retira deste as suas forças, mas não se opõe a este de forma absoluta.

A partir do reconhecimento dessa situação é possível questionar se “o Direito do Trabalho e o seu caráter tutelar ao tempo que prega uma proteção-emancipação não termina por praticar uma dominação reguladora de uma efetiva emancipação?”⁸¹.

No âmbito desta indagação, ganha relevo outra perspectiva do Direito do Trabalho, crítica, centrada na sua relação com a lógica capitalista, que, embora possa parecer absolutamente combativa, é, em verdade, pacífica, possibilitando a própria manutenção daquela. Esta outra abordagem corresponde, inicialmente, à crítica do próprio direito, uma vez que este é legitimado pela aparente neutralidade do Estado, o qual aparece como promotor do “bem comum”, desvinculado de interesses e ideologias específicas e, particularmente no Direito do Trabalho, como o “direito (da proteção) dos trabalhadores”.

Ao intervir nas relações de trabalho, o Estado, por meio do Direito do Trabalho, reduz a liberdade contratual do empregador, reconhecendo a impossibilidade concreta do exercício da autonomia por parte do trabalhador, protegendo-o, favorecendo-o em uma relação notadamente desigual. No entanto, o Direito do Trabalho não está apenas por realizar a tutela dos trabalhadores, mas também, e principalmente, regulamenta

relações privadas no interior do movimento do capital, organizando relações privadas entre capitalistas no marco da concorrência que se dá entre eles, representando desta forma, não os interesses *gerais* da sociedade, mas predominantemente os interesses dos grandes capitalistas, que necessitam de um mínimo de regras para operarem o seu jogo e sustentarem a tendência à perpetuação da sua dominação.⁸²

Destarte, para além da clássica concepção do Direito do Trabalho enquanto contrapeso voltado a equilibrar a desigualdade de poder subjacente à relação de trabalho, observa-se, também, o intuito de manutenção da ordem social existente,

⁸⁰ SOUZA JR., José Geraldo e AGUIAR, Roberto A. R. Apresentação In: SOUZA JR., José Geraldo e AGUIAR, Roberto A. R. (org.). **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p. 15.

⁸¹ OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **Direito do Trabalho e emancipação**, p. 1.

⁸² GENRO, Tarso. **Introdução crítica ao direito**. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 36.

não buscando superar o conflito social que se encontra na sua base; a noção de um Direito do Trabalho unilateralmente favorável aos trabalhadores e contrário à lógica do capital não passa de um mito⁸³.

Para Luis Enrique de La Villa, o Direito do Trabalho teve como função única através dos tempos equilibrar os interesses contrapostos dos interlocutores do processo produtivo, harmonizando as relações entre os poderes político (Estado), econômico (empresariado) e social (trabalhadores), da seguinte maneira: o poder político limita o poder econômico em prol do poder social; o poder econômico aceita a restrição por parte do poder político com vistas a evitar a violência do poder social; o poder social consente em reprimir seus impulsos revolucionários para, primeiramente, fugir da miséria e, ainda, obter parcela aceitável de bem estar social de forma relativamente pacífica⁸⁴.

Assim, para longe de representar unicamente um instrumento de luta contra a exploração capitalista, o Direito do Trabalho possibilita a perpetuação desta, evitando o questionamento da legitimidade da ordem constituída⁸⁵, daí porque é um Direito Capitalista do Trabalho. Ele dita as regras do jogo, possibilita que seja mantido o equilíbrio dentro das relações de concorrência por meio de limites pré-estabelecidos, garantido-se uma partida justa para os participantes deste jogo, que tem os trabalhadores como meros peões sob o jugo dos interesses do capital. Aqueles ficam, então, seguros da continuidade do processo de acumulação, afinal, quanto maior o grau de paz social, maior a estabilidade do modo de produção e a manutenção do *status quo*. As normas trabalhistas resultam, de um lado, da tensão proveniente da pressão da classe trabalhadora e, de outro, da necessidade emanada do próprio capital no sentido de ordenar os seus conflitos internos, que o

⁸³ ESCARTIN, Ignacio Garcia-Perrote, CAMBRONERO, Gregorio Tudela. El Derecho del Trabajo, entre la crisis y la crítica. **Revista de Trabajo**, n. 92, 1998. out-dez, p. 15-17.

⁸⁴ DE LA VILLA, Luis Enrique. La función del derecho del trabajo en la situación económica y social contemporánea. **Revista de Trabajo**, n. 76, vol. IV, 1984. out-dez, p. 14.

⁸⁵ Luis Enrique De La Villa aponta trecho do primeiro manual espanhol de Direito do Trabalho, intitulado *Derecho Obrero*, do ano de 1895, no qual o autor Moneva Y Puyol afirma sem rodeios: (...)“siéntase a la vez la necesidad de ensanchar un tanto la vida del proletario, no solamente se lograría de este modo el alivio de su miséria, sino también una nueva garantía de la tranquilidad social... (pues)... si el pobre tuviese algo en qué esperar y algo que perder no se lanzaría en empresas revolucionarias ni fraguaría conspiraciones anarquistas; si le diésemos lo indispensable para su vida y la de sua familia y lo animásemos con la esperanza de poseer algo estable, desaparecería una de las raíces de sus vicios actuales, inspiraríanse sus ideas en el orden y sus aspiraciones se concretarían en el bienestar económico”. DE LA VILLA, Luis Enrique. La función del derecho del trabajo en la situación económica y social contemporánea, p. 15.

faz, inclusive, “cedendo direitos à classe trabalhadora, como um antídoto [sic] permanente e preventivo de crises que podem levar à insurreição”.⁸⁶

Como mencionado, a ficção da igualdade jurídica é poderoso instrumento nesse contexto, pois, uma vez que as regras do direito incidem sobre iguais, resta mantida a desigualdade substancial, de forma que, segundo Tarso Genro:

ao ficcionar que todos são iguais perante a lei (perante o Estado, portanto) o Direito consagra a desigualdade objetivamente existente entre as classes. É necessário reforçar esta igualdade fictícia para que a desigualdade real, motor do desenvolvimento do capitalismo, permaneça quente e operante.⁸⁷

Para o autor, o Direito do Trabalho exerce efetivamente uma proteção, conquistada historicamente e necessária, no entanto, não se volta à pessoa ou ao seu estado, mas à força de trabalho nela contida e que pode ser apropriada no mercado pelo capital, acentuando-se a importância econômica da pessoa enquanto produtora⁸⁸. O Direito do Trabalho funciona, então, como possibilidade de mascaramento da extração da mais-valia, acirrando a alienação do trabalhador, por meio de uma contratualidade jurídica que se apresenta na bilateralidade como equilibrado nas obrigações (bilateral, comutativo e sinalagmático).

A proteção da força de trabalho não contradiz os postulados do sistema capitalista, ao contrário, sendo ela a fonte de toda riqueza, deve ser o alvo da proteção do direito. Não é o trabalhador a quem se protege, mas à sua força de trabalho, da qual não pode ser dissociado.

No centro do contrato de trabalho, enquanto relação jurídica que obriga as partes está a subordinação do trabalhador em face do empregador/capital, materializada no poder disciplinar, sendo que o exercício do poder punitivo constitui “um dos aspectos do exercício da dominação burguesa realizado num momento singular entre pessoas singulares, porque não é um poder *delegado* pelos prestadores de trabalho e sim é inerente à própria estrutura de classes”⁸⁹. Aí está uma contradição da concepção democrático-burguesa de liberdade, eis que o poder disciplinar, para que esta noção restasse observada,

deveria ser direito delegado pelos próprios ‘disciplinados’ e não mero resultado de necessidades que emergem diretamente da instância

⁸⁶ GENRO, Tarso. *Natureza jurídica do direito do trabalho*, p. 86.

⁸⁷ GENRO, Tarso. **Introdução crítica ao direito**, p. 37.

⁸⁸ GENRO, Tarso. **Introdução crítica ao direito**, p. 38.

⁸⁹ GENRO, Tarso. **Introdução crítica ao direito**, p. 39.

econômica. Registre-se, ainda, que o poder disciplinar constitui instrumento real de uma justiça penal privada (...) Mas o mandato não se dá de baixo para cima: ele se exerce do capital para baixo; ou seja, *os intermediários dessa justiça penal privada são mandatários do capital e não do trabalho.*⁹⁰

Com o exposto, não se pretende rechaçar por completo a função protetiva do Direito do Trabalho, como se tratasse de pura invenção. Contudo, trata-se de mito a idéia de que é unilateral, e que visa unicamente a tutela do trabalhador. Não obstante, ainda que o Direito do Trabalho não se oponha à exploração do trabalhador, legitimando-a tão somente por disciplinar o trabalho assalariado, certo é que seu caráter protecionista deve ser defendido a todo custo no momento atual.

Nas palavras de Aldacy Rachid Coutinho,

não fosse protetivo do trabalhador... seria do capital. A primazia do trabalho sobre o capital determina que o direito está pelo e para o homem. (...) E se não fosse protetivo de ninguém e de nada... certamente estaria a serviço do mais forte, do que domina. E nunca o capital dominou tanto e tantos. (...) Que seja protetivo o direito do trabalho, ainda que não proteja. Para que possamos sempre continuar a lutar pela preservação do espaço da cidadania trabalhadora na empresa, para que acreditemos que o trabalho possa continuar sendo a porta da inclusão social, que se faça justiça social⁹¹.

Em suma, constitui, sim, “Direito Capitalista do Trabalho”, mas que continue do trabalho, e não do capital, que seja mantido o seu fundamento, ainda que falacioso, que não sucumba diante das crises e “emergências” constantemente invocadas, com vistas à supressão de direitos trabalhistas consolidados. Neste momento, já é muito pelo que se lutar.

2.2.4 Flexibilização e desregulamentação: o Direito do Trabalho enfraquecido

Como ressaltado no item precedente, ainda que se conclua que o Direito do Trabalho jamais tenha se voltado à superação do modo de produção capitalista, mas ao contrário, seja dele um instrumento de perpetuação, é imperioso que se

⁹⁰ GENRO, Tarso. **Introdução crítica ao direito**, p. 41.

⁹¹ COUTINHO, Aldacy Rachid. O princípio da proteção revisitado. **Revista Bonijuris**, v. 13, n. 452. Curitiba: Bonijuris, 2001, p. 7.

mantenha como instrumento de busca de um maior equilíbrio na relação capital/trabalho, e que seja reforçado o seu caráter protetivo do trabalho.

A razão para a defesa do Direito do Trabalho nos moldes em que se originou é o fato de que não somente ele, mas também as próprias noções de trabalho e de trabalhador têm sofrido profundas modificações no contexto de um mundo globalizado e orientado pelo neoliberalismo.

O novo sistema produtivo, dinâmico e flexível, aponta para o surgimento de um crescente número de seres humanos supérfluos para o processo de produção. Contudo, como salienta István Mészáros, nada supérfluos enquanto consumidores, o que ocorre em perfeita sintonia com a lógica contraditória do capitalismo. Nas palavras do filósofo:

a necessidade de produção do desemprego, 'enxugamento' etc., surge necessariamente dos imperativos produtivos antagônicos do capital que buscam o lucro – e a acumulação – a que não pode absolutamente renunciar, de modo a restringir-se de acordo com os princípios racionais e humanamente gratificantes. (...) Eis porque emerge pela primeira vez na história um sistema dinâmico – e dinamicamente destrutivo em suas implicações últimas – de controle sóciometabólico auto-expansivo, que elimina cruelmente, se necessário, a esmagadora maioria da humanidade do processo de trabalho. Esse é o hoje o significado perturbador da 'globalização'⁹².

Para se manterem competitivas, as empresas exigem liberdade total no mercado globalizado, invocando, a qualquer preço, a redução do custo do trabalho. Mas o trabalho não aceitaria facilmente essa imposição do capital. Foi necessário, então, agir diretamente sobre os instrumentos de resistência da classe trabalhadora. Como afirmado por André Gorz:

era urgente quebrar a combatividade dos assalariados, o poder de negociação dos sindicatos, a 'rigidez' que as convenções coletivas, os acordos de empresas, os direitos sociais haviam introduzido nas relações de produção. Era preciso, em uma palavra, 'liberar o mercado de trabalho' daquilo que o 'falseava'. A palavra de ordem era: 'desregulamentar'⁹³.

Assim, um cenário onde nada mais é para sempre, onde prevalece a ausência de restrições ao capital, o risco, a instabilidade, mostra-se totalmente incompatível com a rigidez do Direito do Trabalho. Logo, na perspectiva do pós-

⁹² MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. Trad. Ana Cotrim, Vera Cotrim. São Paulo: Boitempo, p. 146.

⁹³ GORZ, André. **Misérias do presente, riqueza do possível**, 2004.

fordismo, garantias trabalhistas são alvo de flexibilização e desregulamentação⁹⁴ com vistas a melhor atender as necessidades do sistema de produção e da busca por maiores vantagens competitivas.

O discurso corrente nos dias de hoje, frise-se, paradoxal, expõe que se o Direito do Trabalho quer beneficiar o trabalhador, deve fazê-lo conferindo liberdade à empresa, pois sem ela não há emprego. E para ser livre a empresa, devem ser restringidos os direitos dos trabalhadores, pois representam custos que impedem o êxito daquela.

A flexibilização e a desregulamentação são, por conseguinte, defendidas como se constituíssem formas de garantir a vida da empresa, e, conseqüentemente, os empregos. E para colocá-la em prática, devem ser adotados os seguintes procedimentos⁹⁵: novas formas de contratação, em especial, a utilização do contrato por prazo determinado; alterações no tempo de trabalho, adotando-se módulos mensais, trimestrais ou mesmo anuais, com vistas a adaptar o trabalho às modificações na economia; trabalho de tempo parcial; diminuição de salários em troca da garantia da continuidade do emprego; e desprestígio da estabilidade do emprego.

Mesmo entre os juslaboralistas há quem defenda que não se trata de uma perda de proteção, mas de uma alteração na forma de proteção dos interesses dos trabalhadores, uma vez que cambiam de legais para contratuais⁹⁶. Contudo, este posicionamento parece equivocado, pois, a não ser que ocorra em sociedades com profundo grau de democratização, que, aliás, não é o caso do Brasil, as negociações entre empregados e empregadores refletem o desequilíbrio entre os interesses dos detentores do poder econômico e daqueles que só contam com sua força de trabalho.

⁹⁴ Consoante Alice Monteiro de Barros, a flexibilização no âmbito do trabalho tem o sentido de reivindicações empresariais visando a redução dos custos sociais e maior governabilidade do fator trabalho, por meio da alteração do prisma legal, regulamentar e convencional, com a manutenção de garantias mínimas ao empregado. A desregulamentação normativa (ou flexibilização heterônoma) seria um enfoque da flexibilização, referindo-se a derrogação de vantagens trabalhistas, as quais seriam substituídas por benefícios inferiores. A substituição das garantias previstas em lei por garantias convencionais, com primazia destas, objetivando a adaptação do Direito do Trabalho às modificações no mundo do trabalho, tratar-se-ia de flexibilização autônoma. BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 86-88.

⁹⁵ MAGANO, Octávio Bueno. Princípios do Direito do Trabalho e os avanços da tecnologia, p. 85.

⁹⁶ Como é o caso de NASCIMENTO, Sônia Maria A. C. Mascaró. **Flexibilização do horário de trabalho**, p. 53.

Tanto é assim que a luta sindical, que se constitui em importante instrumento de barreira para o aprofundamento da crise no âmbito do trabalho, encontra obstáculos entre os próprios trabalhadores, uma vez que o desemprego tem atuado como fator que limita a negociação coletiva. Aqueles que estão empregados temem a alteração dessa situação, vendo como única alternativa a aceitação das novas exigências de um mercado de trabalho flexibilizado, inclusive no que tange a perda de garantias historicamente conquistadas. Daí o reconhecimento de que o desemprego tem sido utilizado pelo setor patronal como forma de controle e orientação da negociação coletiva, além da intensificação do trabalho, tendo em vista o seu poder de modificar a posição e a ação dos trabalhadores e de seus representantes⁹⁷

No contexto de um Direito do Trabalho flexibilizado, conclui Octávio Bueno Magano, o princípio da norma mais favorável deixa de ser o traço de maior relevo dessa disciplina, afinal, por meio de convenção ou acordo coletivo, é possível reduzir o salário, aumentar ou diminuir os períodos de trabalho, criar novas formas atípicas de contrato, difundir a subcontratação e enfraquecer a garantia da estabilidade⁹⁸.

Se é verdade que o Direito do Trabalho deve sofrer alterações, afinal, não deve assistir a distância às transformações decorrentes da vida em sociedade, também o é que aquele não deve mudar apenas em prejuízo dos economicamente mais fracos. Como adverte Christian Marcello Mañas, a modernização deste ramo do Direito deve ocorrer,

mas com a manutenção, pelo Estado, de garantias mínimas fundamentais, além do implemento de uma legislação de sustento no tocante à organização dos sindicatos que, fortalecidos, deveriam assumir efetivamente a negociação de demais garantias trabalhistas⁹⁹.

⁹⁷ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**. São Paulo: Annablume, 2009, p. 105.

⁹⁸ MAGANO, Octávio Bueno. Princípios do Direito do Trabalho e os avanços da tecnologia, p. 87.

⁹⁹ MAÑAS, Christian Marcello. **Tempo e trabalho**, p. 87.

2.2.5 Flexibilização no Brasil

Nos anos 90 o governo atuou constantemente na direção da desregulamentação das garantias trabalhistas, bem como da flexibilização das relações de trabalho. A defesa das medidas é o argumento de que deve ser reduzido o custo do trabalho com vistas à criação de postos de trabalho e à diminuição dos índices de informalidade.

A adequação do trabalho às necessidades de produção no cenário globalizado resultou em uma série de medidas voltadas a reduzir a rigidez da legislação trabalhista, sendo os principais alvos os contratos de trabalho de duração indeterminada, a estabilidade, os salários, os procedimentos de despedida e horários fixos¹⁰⁰.

Muito embora alguns traços da flexibilização já fossem identificáveis desde a década de 60, tendo como marco a Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que na realidade dos trabalhadores significou o fim do regime da estabilidade ou nos anos 70, com a lei do trabalho temporário, permitindo a uma empresa (de intermediação de mão de obra) se constituir sem trabalho permanente, trata-se de fenômeno recente, pois antes eram eventos esparsos, identificados como excepcionais e, agora, ao contrário, vem acompanhado de um cambio de uma racionalidade jurídica da legalidade em prol da racionalidade econômica da eficiência a ditar os parâmetros para a interferência estatal.

Desde logo cumpre observar que a Constituição da República de 1988 acompanha tal perspectiva, ao permitir a adoção de procedimentos de cunho flexibilizante, como a redução de salário autorizada por convenção ou acordo coletivo (art. 7, inc. VI), a compensação de horários e redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva (art. 7, inc. XIII) e a possibilidade de alteração da jornada de 6 (seis) horas diárias nos turnos ininterruptos de revezamento, também desde que autorizada por negociação coletiva.

Importante ressaltar, outrossim, que, como assevera Christian Marcello Mañas, no Brasil, a autonomia privada pode complementar matéria de lei, porém não derogá-la, devendo ser a alteração benéfica ao trabalhador. Ademais, devem

¹⁰⁰ NASCIMENTO, Sônia Maria A. C. Mascaro. **Flexibilização do horário de trabalho**, p. 130.

ser observados os termos dos artigos 9º, 444 e 468 da CLT¹⁰¹, que, a despeito de todas as transformações que sofre o Direito do Trabalho, permanecem em vigor¹⁰².

Como mencionado, ocorreram no âmbito legislativo diversas alterações voltadas à flexibilização. Um exemplo é a Lei n. 8.949/94 que acrescentou ao art. 442, da CLT, parágrafo único, do qual consta: “qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício e entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela”. O referido dispositivo legal contribuiu para o surgimento de inúmeras cooperativas no país, entretanto, muitas delas com propósito fraudulento, qual seja, o de mascarar e camuflar a existência de vínculos empregatícios.

Outro caso de medida flexibilizatória no plano legal é a Lei 9.601/98, que conferiu maior abrangência à possibilidade de contratação a termo, independentemente das condições constantes parágrafo segundo do art. 443 da CLT¹⁰³, generalizando-a, ressalvando apenas a necessidade de prévia autorização em convenção ou acordo coletivo de trabalho, e desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados. A inovação legal acaba, por conseguinte, a desvincular o contrato por tempo determinado, inicialmente de cunho excepcional, da natureza do serviço prestado¹⁰⁴.

A Medida Provisória 1.709-4/98 acrescentou o art. 476-A à Consolidação das Leis do Trabalho, tornando-se possível a suspensão do contrato de trabalho por período de dois a cinco meses, com vistas à participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho e ante a aquiescência formal do empregado.

¹⁰¹ Art. 9º: “serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”; Art. 444: “As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos e às decisões das autoridades competentes”; Art. 468: “Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia”.

¹⁰² MAÑAS, Christian Marcello. **Tempo e trabalho**, p. 89.

¹⁰³ O art. 443, da CLT, estabelece como contrato de prazo determinado “o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada”, nas hipóteses específicas de “a) serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; b) de atividades empresariais de caráter transitório; c) de contrato de experiência”.

¹⁰⁴ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 103.

A Lei n. 10.101/2000¹⁰⁵ passou a regular a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, para, nos termos do seu art. 1º, atuar como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade. Entre outras disposições, prevê o texto legal que a participação nos lucros ou resultados deve ser objeto de negociação, restando ressalvado que “não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade”.

Outrossim, embora não tenha sido objeto de lei, a terceirização passou a ser admitida em vista do Enunciado de Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, adotando-se um critério de separação entre atividade-meio e atividade-fim.

2.2.6 A flexibilização da jornada de trabalho

Entre as transformações operadas pelas medidas flexibilizatórias, são de grande relevo aquelas concernentes ao tempo de trabalho. Se a observância de horários rígidos de entrada e saída pré-definidos era uma exigência do modelo fordista, baseado, como abordado, em atividades altamente sincronizadas, este quadro se modifica diante dos novos delineamentos que marcam os processos de produção do mundo globalizado. Afinal, tornou-se imprescindível para as empresas que o ritmo do trabalho acompanhasse a demanda por produção em cada momento.

a) Turnos ininterruptos

Sistema de trabalho que coloca o trabalho em contato com todas as fases do dia e da noite (manhã, tarde, noite) de forma alternada, em cada semana, quinzena, mês, de forma que acaba cobrindo as 24 horas do dia (do ponto de vista no empregado não há interrupção no sistema de trabalho). A interrupção ocorre na

¹⁰⁵ Resultante da conversão da Medida Provisória n. 1.982-77, de 2000.

medida em que os turnos se sucedem ao longo das semanas, quinzenas ou meses. A jurisprudência tem entendido que não precisa todas as 24 horas do dia¹⁰⁶.

Em relação aos turnos ininterruptos de revezamento, a Constituição da República, em seu art. 7º, inc. XVI, previu jornada reduzida de 6 horas diárias, salvo negociação coletiva. Tal medida surge diante do fato de que causa grande desgaste ao trabalhador que tem seu tempo de vida destinado ao lazer e ao descanso tumultuado na medida em que a possibilidade de trabalhar a qualquer hora do dia, apenas na dependência de estar na escala, e a constante alteração dos horários de trabalho restringem as possibilidades de administrar com maior liberdade o tempo.

b) Trabalho em tempo parcial

Dentre as alterações efetuadas pela Medida Provisória 1.709/98¹⁰⁷ no texto da Consolidação das Leis do Trabalho, verificou-se a inserção do art. 58-A, o qual dispõe sobre o trabalho em regime de tempo parcial, identificado como aquele cuja duração não exceda a 25 horas semanais.

Em relação aos empregados submetidos ao mencionado regime de trabalho em tempo parcial foram previstas regras específicas, entre elas, a proporcionalidade salarial, férias anuais por período menor do que o padrão estabelecido para os demais trabalhadores, proibição de extrapolação da jornada de trabalho em regime de prorrogação para realização de horas extras.

Para Sônia A. C. Mascaro Nascimento, o trabalho em regime de tempo parcial deve ser encarado, não como meio legal voltado à redução de salários ou direitos trabalhistas, mas como “uma proposta atual e pertinente, oriunda dos altos índices de desemprego nacional e internacional”, e como alternativa a estudantes, mulheres casadas ou com filhos, bem como às empresas que passam por dificuldades,

¹⁰⁶ Orientação Jurisprudencial n. 360 da SDI-I - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO. CARACTERIZAÇÃO - Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.

¹⁰⁷ Edições subsequentes: 1.709-1, 1.709-2, 1.709-3, 1.709-4, 1.779-5, 1.779-6, 1.779-7, 1.779-8, 1.779-9, 1.779-10, 1.779-11, 1.879-12, 1.879-13, 1.879-14, 1.879-15, 1.879-16, 1.879-17, 1.952-18, 1.952-19, 1.952-20, 1.952-21, 1.952-22, 1.952-23, 1.952-24, 1.952-25, 1.952-26, 1.952-27, 1.952-28, 1.952-29, 1.952-30, 1.952-31, 2.076-32, 2.076-33, 2.076-34, 2.076-35, 2.076-36, 2.076-37, 2.076-38, 2.164-39, 2.164-40 e 2.164-41, esta última publicada em 24.8.2001.

oferecendo, então, essa opção como meio de evitar o desemprego¹⁰⁸. No entanto, é preciso lembrar que a redução do regime de trabalho de integral para parcial pode acarretar a intensificação do trabalho, pagando-se menos pelo mesmo grau de produtividade, o que não gera benefício algum ao trabalhador.

Trata-se de medida absolutamente desnecessária para incorporação no mercado de trabalho dos ditos segmentos mais vulneráveis, como mulheres e estudantes, pois desde sempre foi possível pactuar jornadas de trabalho em padrões inferiores ao limite máximo. Agregue-se ainda o fato de gerar conflitos internos entre trabalhadores que desempenham suas atividades em um mesmo estabelecimento, a partir de um tratamento desigual quanto às horas extras ou férias, acirrando as dificuldades no processo de construção de um espaço de solidariedade entre trabalhadores. Por fim, embora o Direito do Trabalho discipline a contratualidade a partir da imperatividade de suas regras e a nova regra não tenha sido estabelecida como uma possibilidade, mas como condição de observância obrigatória para quem se insere nos seus parâmetros, não encontrou respaldo na realidade, sendo desconsiderada pelos sujeitos da contratualidade quando pactuam novos negócios jurídicos em jornadas reduzidas.

c) Banco de horas

A mesma lei que elasteceu a possibilidade de aplicação do contrato a termo – Lei 9.601/98 – operou, ademais, uma nova modificação no ordenamento legal com vistas a possibilitar o atendimento de interesses das empresas diante de crises.

De início, cumpre esclarecer, que o caput do art. 59, da CLT, prevê a possibilidade de acréscimo da jornada diária em 2 (duas) horas suplementares, mediante acordo entre as partes ou, ainda, através de “contrato coletivo de trabalho”, ou seja, instrumentos normativos da categoria.

Até 1998, o parágrafo segundo do referido dispositivo legal dispunha que o excesso de horas em um dia poderia ser compensando pela correspondente redução em outro dia, de forma que, ao final da semana, não fosse ultrapassado o limite legal de 44 horas, nem o limite diário máximo de 10 horas, restando observada a previsão inserta no caput do art. 59, da CLT.

¹⁰⁸ NASCIMENTO, Sônia Maria A. C. Mascaro. **Flexibilização do horário de trabalho**, p. 191.

Contudo, a Lei 9.601/98 modificou essa situação ao alterar a redação do art. 59, parágrafo segundo, da CLT, estabelecendo o padrão anual para a compensação. Criou-se, assim, o banco de horas. Passou a vigorar, então, a regra segundo a qual o excesso de horas em um ou mais dias pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro, ou em outros dias, dentro do período máximo de um ano, observado sempre o limite de 10 horas diárias.

Em resumo, a mencionada lei dilatou o prazo de compensação de horas trabalhada a mais (saldo positivo), ou a menos (saldo negativo), para um ano, criando vantagem para a empresa que passa, então, a organizar a jornada de trabalho dos empregados de acordo com a demanda por produção ou serviço de forma mais tranquila do que se tivesse de atender o prazo de uma semana, demonstrando que não se trata de uma situação excepcional (uma ou alguma semana), mas de uma realidade permanente (todo um ano). Assim, é o próprio empregador que acaba por definir em que dias os empregados devem trabalhar mais ou menos, o que representa uma grande vantagem para aquele. Outrossim, o trabalho além da jornada normal não deixa de se constituir em trabalho extraordinário, no entanto, não é devido adicional de hora extra, ou, em outras palavras, elimina-se o custo da sobrejornada para a empresa.

d) Trabalho aos domingos

A Lei 10.101/00, que disciplina a Participação dos trabalhadores nos Lucros e nos Resultados das empresas, autoriza em um de seus artigos o labor aos domingos no âmbito do comércio, tornando permanente a possibilidade de transformar o dia de descanso em dia trabalho, ressalvado que o descanso semanal remunerado deve coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de 3 semanas (artigo 6º e parágrafo único da lei 10101/00). Tal medida vem a lume dentro da perspectiva de que os interesses da atividade econômica produtiva têm primazia sobre os interesses do trabalhador, instalando-se na sociedade um novo parâmetro segundo o qual todo o tempo é tempo para trabalhar e para as atividades empresariais. A bem da verdade, o comércio sem trabalho aos domingos não necessariamente significa redução das vendas, pois a necessidade da aquisição de bens levaria os consumidores a comprar em outros dias da semana, considerados como úteis; assim o trabalho aos domingos – quando não decorrentes de

necessidades inadiáveis – apenas redistribuem o consumo durante todos os dias da semana, sem que se possa ter efetivamente um incremento nas vendas totais.

e) Trabalho em domicílio

Nos termos do art. 1º, da Convenção n. 177 da OIT, de 1996:

a expressão trabalho em domicílio significa o trabalho que uma pessoa, designada como trabalhador em domicílio, realiza: i) em seu domicílio ou em outros locais que escolher, distintos dos locais de trabalho do empregador; ii) em troca de uma remuneração; iii) com o fim de elaborar um produto ou prestar um serviço conforme as especificações do empregador, independentemente de quem proporcione o equipamento, as materiais ou outros elementos utilizados para isso, a menos que essa pessoa possua o grau de autonomia e de independência econômica necessária para ser considerada como trabalhador independente em virtude da legislação nacional ou de decisões judiciais.

A figura não caracteriza inovação, sendo equiparado ao trabalho realizado no domicílio do empregador¹⁰⁹. Contudo, a crescente utilização do trabalho em domicílio constitui instrumento de flexibilização, uma vez que o labor que antes ocorria internamente no estabelecimento do empregador, passa a ser realizado na residência do empregado, com o que resta mitigado o elemento da subordinação, tendo em vista a redução de ordens diretas recebidas daquele¹¹⁰, além de permitir uma maior confusão entre o tempo de trabalho e o tempo de lazer e descanso, pois há a perda de um limite fixo entre eles.

¹⁰⁹ Art. 6º, CLT: Não se distingue entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego”.

¹¹⁰ MARTINS, Nei Frederico Cano. Os princípios do Direito do Trabalho, o protecionismo, a flexibilização ou desregulamentação. In: SILVESTRE, Rita Maria, NASCIMENTO, Amauri Mascaro (coords.). **Os novos paradigmas do direito do trabalho**. “Homenagem a Valentin Carrion”. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 165.

3 A RELAÇÃO ENTRE O TEMPO DE TRABALHO E A PRODUÇÃO

O capítulo precedente teve como questão central o tratamento legal dispensado ao tempo de trabalho, e, ainda, o modo pelo qual as transformações que se passam no mundo, em decorrência das inovações tecnológicas e das novas formas de organização do processo de produção, afetam as relações de trabalho e, igualmente o Direito do Trabalho. Observou-se, assim, como a flexibilização e as medidas desregulamentadoras dela provenientes, lançam-se sobre as garantias trabalhistas com vistas a reduzir o custo de trabalho, resultando tanto em desemprego e informalidade, quanto na criação de formas atípicas de contrato de trabalho. Igualmente, busca-se diminuir a rigidez dos horários de trabalho, de forma a adequá-los às necessidades da produção.

No capítulo que se inicia, pretende-se realizar uma análise acerca da lógica que regula o tempo de trabalho. Para tanto, parte-se da teoria do tempo de trabalho em Marx e da análise do efeito das práxis sociais sobre a jornada de trabalho, a qual será acompanhada de um quadro geral da jornada de trabalho nos dias de hoje. Em seguida, procurar-se-á demonstrar que o tempo de trabalho domina os demais tempos sociais, orientando tanto o tempo no local de trabalho, como fora dele. Por conseguinte, serão apresentados relatos de trabalhadores acerca do tempo de trabalho, do tempo de não trabalho, e, ainda, de como as mudanças na organização da jornada de trabalho afetam o labor e a vida daqueles.

3.1 A ANÁLISE DE MARX SOBRE O TEMPO DE TRABALHO

A partir dos estudos de Karl Marx, é possível compreender a importância do tempo de trabalho dentro do capitalismo, sendo imprescindível tanto para o surgimento quanto para a manutenção deste.

Para melhor compreensão desta afirmação, é preciso entender que a forma de circulação típica do modo de produção capitalista está centrada no valor-de-troca da mercadoria, tendo como objetivo último a transformação de dinheiro em valor

excedente¹¹¹, mais-valia, e o fator que determina o valor da mercadoria é a quantidade de trabalho nela colocada.

A seguir, percorrer-se-á o caminho trilhado por Karl Marx em “O Capital”, buscando-se demonstrar como o tempo de trabalho influi tanto na criação do valor-de-troca, quanto no surgimento do valor excedente, o que contribuirá, ainda, para a compreensão da própria magnitude da jornada de trabalho e, posteriormente, do motivo pelo qual esta é alvo de acirradas disputas no âmbito da luta de classes.

A força de trabalho, tida como “o conjunto das faculdades físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie”¹¹², é a única mercadoria que possui a inestimável característica de ser fonte de valor, de modo que, ao consumi-la, encarna-se trabalho, e deste modo, cria-se valor.

Uma vez entendida como mercadoria, a força de trabalho tem seu valor determinado pela quantidade de trabalho social médio nela incorporado, ou, em outras palavras, pelo tempo de trabalho necessário à produção dos meios de subsistência aptos a garantir à manutenção do nível de vida normal do trabalhador, bem como à renovação das energias despendidas em um dia de trabalho, sem a qual aquele não poderia repetir a atividade de trabalhar por um período indeterminado. O conjunto desses meios de subsistência necessários, que constitui o valor diário da força de trabalho, não é invariável eis que traduz a quantidade média dos meios de subsistência necessários em um determinado país, e em um período específico¹¹³.

Uma particularidade da mercadoria força de trabalho é que, apenas posteriormente ao seu funcionamento pelo prazo previsto no contrato de compra e venda, é que o comprador a paga (pós-numeração). Logo, o trabalhador adianta o valor-de-uso da força de trabalho ao capitalista, eis que só receberá após o emprego daquela, ou, em outros termos, após o próprio trabalho¹¹⁴.

A força de trabalho pertence ao capitalista pelo período contratado, de modo que neste lapso temporal aquele poderá utilizá-la como desejar, uma vez que o trabalhador cede o valor-de-uso que vendeu ao dispor de seu trabalho. Nesse

¹¹¹ Essa forma de circulação pode ser representada pela fórmula $D - M - D'$: conversão de dinheiro e mercadoria, e reconversão de mercadoria em dinheiro com acréscimo (valor excedente).

¹¹² MARX, Karl. **O capital**, p. 197.

¹¹³ MARX, Karl. **O capital**, p. 201.

¹¹⁴ MARX, Karl. **O capital**, p. 204.

período, o resultado do trabalho pertence ao capitalista, o qual “compra a força de trabalho e incorpora o trabalho, fermento vivo, aos elementos mortos constitutivos do produto, os quais também lhe pertencem”¹¹⁵.

Como mencionado, o valor da mercadoria é ditado pela quantidade de trabalho materializado em seu valor-de-uso, pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção¹¹⁶. Observa-se, portanto, um processo de abstração do trabalho, a partir do qual este é tomado como dispêndio de força humana de trabalho, de maneira que, enquanto criador de valor, um processo de trabalho difere de outro apenas quantitativamente. Logo, “não se trata mais da qualidade, da natureza e do conteúdo do trabalho, mas apenas de sua quantidade. Basta calculá-la”¹¹⁷.

E para que o trabalho possa ser diferenciado tão somente pela quantidade que se incorpora ao produto, faz-se necessário o emprego da categoria “tempo de trabalho socialmente necessário”, ou seja, o período que, sob condições sociais de produção normais e com grau médio de habilidade, destreza e rapidez, é levado para produzir o resultado. Apenas no tempo de trabalho socialmente necessário cria-se valor, de tal modo que o produto mede o trabalho absorvido pelo objeto sobre o qual se operou a transformação a partir do trabalho. Assim, “quantidades de produto determinadas, estabelecidas pela experiência, significam determinada quantidade de trabalho, determinado tempo de trabalho solidificado. Apenas materializam tantas horas ou tantos dias de trabalho social”¹¹⁸.

Como visto, o valor diário da força de trabalho corresponde à quantidade de trabalho necessária para produzir a soma média diária dos meios de subsistência do trabalhador. Por conseguinte, se o trabalhador cede a força de trabalho apenas durante o tempo socialmente necessário para produzi-la, há uma perfeita correspondência entre aquilo que recebe do capitalista e a força de trabalho empregada na produção, não se verificando produção de excedente. Nesse caso, o valor do produto que resulta do processo de trabalho apenas iguala a soma dos valores das mercadorias que nele ingressaram¹¹⁹.

¹¹⁵ MARX, Karl. **O capital**, p. 219.

¹¹⁶ MARX, Karl. **O capital**, p. 220.

¹¹⁷ MARX, Karl. **O capital**, p. 222-223.

¹¹⁸ MARX, Karl. **O capital**, p. 223.

¹¹⁹ MARX, Karl. **O capital**, p. 225.

Necessário observar, contudo, que o valor da força de trabalho (valor-de-troca) e o valor que ela cria no processo de trabalho (valor-de-uso) tratam-se de grandezas inteiramente distintas. Se o tempo social necessário para a manutenção do trabalhador durante um dia for seis horas, isso não significa que o trabalhador esteja impedido de trabalhar, de produzir valor-de-uso, após observado esse limite. Assim, se continua a trabalhar após esse período por mais seis horas, a utilização da força de trabalho cria, em um dia, o dobro do seu próprio valor-de-troca¹²⁰. Até o momento em que a força de trabalho paga pelo capital é substituída por um equivalente, produz-se valor. Ultrapassado esse limite, há uma transformação do processo de produzir valor em processo de produzir mais-valia¹²¹. Destarte, é possível concluir que a produção de valor só se distingue da produção de mais-valia em razão de este último se prolongar além de certo ponto, qual seja, o marco temporal no qual se verificou o tempo social necessário para a reprodução da força de trabalho.

Durante o processo de trabalho, ao adicionar quantidade de trabalho ao objeto que transforma, o trabalhador acrescenta a este, novo valor. O valor dos meios de produção, determinado pela quantidade de trabalho neles materializada, uma vez que se torna elemento constitutivo do produto, é neste conservado. Isso porque, ao se consumir um valor-de-uso na produção de novo valor-de-uso, o tempo de trabalho necessário para produzir o valor-de-uso consumido se torna parte integrante do tempo de trabalho necessário para a produção de novo valor-de-uso, constituindo tempo de trabalho que se transfere dos meios de produção consumidos ao novo produto. Logo, o trabalho, ao ser exercido, transforma em fatores do processo de trabalho os valores-de-uso consumidos, integrando-se com estes para criar novos valores-de-uso¹²².

Ao acrescentar valor novo o trabalhador, portanto, conserva o valor atual do capital, o que, evidentemente, muito interessa ao capitalista¹²³.

O único valor original criado no processo é aquele oriundo da força de trabalho em exercício, que conserva o valor dos meios de produção, transferindo ao produto, sendo que cada momento desta operação forma valor adicional, valor

¹²⁰ MARX, Karl. **O capital**, p. 227.

¹²¹ MARX, Karl. **O capital**, p. 228.

¹²² MARX, Karl. **O capital**, p. 236.

¹²³ MARX, Karl. **O capital**, p. 242.

novo.¹²⁴ Esta é a única parte do valor do produto que efetivamente se origina dentro do processo, e esta tão-somente substitui o montante pago pelo capitalista ao comprar a força de trabalho, bem como o que o próprio trabalhador despendeu ao adquirir os meios de subsistência¹²⁵.

Como apontado anteriormente, o exercício da força de trabalho não apenas reproduz seu próprio valor, como também gera valor excedente quando o processo de trabalho se prolonga para além do ponto em que reproduz o simples valor da força de trabalho incorporado ao objeto de trabalho. É aí, na mais-valia, que se forma o excedente do valor do produto em relação ao valor dos meios de produção e da força de trabalho. Assim, o acréscimo que o valor total do produto tem sobre a soma dos valores de seus elementos constitutivos é o excedente do capital ampliado sobre o capital originalmente despendido pelo capitalista.¹²⁶

No âmbito do processo de produção, não há modificação na magnitude da parte do capital convertida em meios de produção (matéria-prima, materiais acessórios e meios de trabalho), pelo que esta se caracteriza como capital constante. Por outro lado, a parte do capital que se converte em força de trabalho passa por alteração no valor eis que, não apenas reproduz o próprio equivalente, mas também, cria excedente, a mais-valia, que pode ser maior ou menor, constituindo a parte variável do capital, ou simplesmente capital variável¹²⁷.

A parte da jornada de trabalho despendida pelo trabalhador para produzir o valor de sua força de trabalho é maior ou menor de acordo com o valor dos meios de subsistência dos quais em média necessita diariamente, ou seja, conforme tempo de trabalho que exige, em média, a produção deles.¹²⁸

Repisa-se, mais uma vez, na parte do dia de trabalho correspondente ao valor diário da força de trabalho, só há criação, pelo trabalhador, do equivalente ao valor dela pago pelo capitalista¹²⁹. Há, portanto, aqui mera reprodução do valor desembolsado do capital variável pelo novo valor criado, referindo-se essa parte do

¹²⁴ MARX, Karl. **O capital**, p. 243.

¹²⁵ MARX, Karl. **O capital**, p. 244.

¹²⁶ MARX, Karl. **O capital**, p. 244.

¹²⁷ MARX, Karl. **O capital**, p. 244-245.

¹²⁸ MARX, Karl. **O capital**, p. 252-253.

¹²⁹ Cumpre apenas lembrar que, em verdade, é o empregador que faz adiantamento para o capitalista e não o inverso, eis que só recebe após o efetivo emprego da força de trabalho.

dia ao tempo de trabalho necessário, e constituindo trabalho necessário o trabalho desempenhado nessa parte da jornada¹³⁰.

Ultrapassado o tempo de trabalho necessário, tem início o tempo de trabalho excedente, no qual, embora continue havendo dispêndio de força de trabalho, caracterizada como trabalho excedente, já não mais representa valor para o trabalhador, mas apenas para o capitalista através da criação de mais-valia. Esta não passa de solidificação do tempo de trabalho excedente objetivado¹³¹. Frise-se que, ainda segundo o referido autor, é justamente “a forma em que se extrai do produtor imediato, do trabalhador, esse trabalho excedente distingue as diversas formações econômico-sociais, a sociedade da escravidão, por exemplo, da sociedade do trabalho assalariado”¹³². E como a mais-valia, fim último do modo de produção capitalista, é determinada pelo tempo de trabalho excedente, constitui “a expressão precisa do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalista”¹³³.

O resultado do processo de produção é composto, portanto, de uma grandeza que representa o trabalho pretérito contido nos meios de produção (capital constante), de outra relativa ao trabalho necessário (capital variável) e, por fim, de uma terceira parte, que tão-somente materializa o trabalho excedente despendido pelo trabalhador (mais-valia)¹³⁴. E a jornada de trabalho é constituída pela soma do trabalho necessário e do trabalho excedente, ou seja, do tempo em que o trabalhador reproduz o valor de sua força de trabalho e do tempo em que produz a mais-valia¹³⁵.

Diante de tais ponderações de Karl Marx, compreende-se a relevância do tempo do trabalho no capitalismo, afinal, este modo de produção pauta-se, principalmente, na busca da mais-valia, e está é ditada pelo tempo excedente de trabalho.

Assim, o tempo de trabalho não se traduz unicamente como elemento basilar da teoria do valor do trabalho, mas, igualmente, como componente ativo para a compreensão do processo de acumulação, eis que “o raciocínio acerca da produção

¹³⁰ MARX, Karl. **O capital**, p. 253.

¹³¹ MARX, Karl. **O capital**, p. 253-254.

¹³² MARX, Karl. **O capital**, p. 254.

¹³³ MARX, Karl. **O capital**, p. 245.

¹³⁴ MARX, Karl. **O capital**, p. 259.

¹³⁵ MARX, Karl. **O capital**, p. 266.

do valor e da apropriação da mais-valia pelos proprietários dos meios de produção está firmado sobre o conceito chave de tempo de trabalho”¹³⁶.

E uma vez que é do tempo de trabalho se origina tanto o valor quanto a mais-valia, é compreensível que tantas disputas estejam centradas nesse aspecto do trabalho por parte dos sujeitos envolvidos no processo de produção. Nesse sentido, cumpre salientar, que “salário e jornada sempre foram, de fato, os temas centrais e mais polarizantes ao longo das lutas trabalhistas”¹³⁷, razão pela qual passa-se, a seguir, a tecer algumas considerações acerca da evolução da jornada no contexto capitalista. Cumpre mencionar, ainda, que a flexibilização e a alteração do tempo de trabalho implicam, hoje mais do que nunca, incrementar as possibilidades de extração de mais-valia.

3.2 JORNADA DE TRABALHO

Prossegue-se a análise do tempo de jornada a partir da perspectiva marxista, para tanto, cumpre salientar, mais uma vez, que a jornada de trabalho é objeto de disputas entre capital e trabalho, de modo que são as relações que as classes estabelecem entre si que acabam determinando o aumento ou a diminuição da jornada de trabalho¹³⁸.

Verifica-se, portanto, que a jornada de trabalho é variável, e determinada por limites distintos. O limite mínimo da jornada equivale ao tempo social necessário para a produção e reprodução da força de trabalho, configurando, assim, o tempo em que o trabalhador tem de trabalhar para poder pagar os meios de subsistência necessários à sua sobrevivência¹³⁹. No entanto, como mencionado anteriormente, se a jornada de trabalho for reduzida ao seu limite mínimo, não há produção de mais-valia, não se tratando, logo de situação pertinente com o modo de produção capitalista.

A jornada de trabalho deve observar, ainda, um limite máximo, o qual é determinado a partir de dois fatores. Primeiramente, restringe o aumento interminável da jornada, o próprio limite físico da força de trabalho, traduzido na

¹³⁶ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 389.

¹³⁷ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 774.

¹³⁸ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 155.

¹³⁹ MARX, Karl. **O capital**, p. 270.

capacidade humana de suportar trabalho¹⁴⁰. E, para além do limite físico, existem os limites sociais, manifestados nas relações travadas entre capital e trabalho, sendo preponderante para o sucesso na disputa pela limitação máxima da jornada, o grau de força de cada grupo no momento dos embates. No contexto das relações entre trabalhadores e empregadores, observa-se que, enquanto a jornada de trabalho for socialmente aceita, permanece inalterada.

Obviamente, o interesse patronal em ver o trabalhador cumprindo uma jornada elevada está em utilizar-se da mercadoria que comprou, tentando dela extrair o máximo que ela pode produzir. E no entanto, o trabalho excedente não gera qualquer equivalente para o trabalhador, pelo contrário, este segue reproduzindo a sua força de trabalho até o momento em que o trabalho ameaçar a própria sobrevivência daquele. É então que começa a disputa pela diminuição da jornada de trabalho.

Segundo, Karl Marx, no âmbito da produção capitalista, a regulamentação da jornada de trabalho se apresenta como luta pela limitação da jornada, a qual tem início quando o trabalhador passa a reivindicar o seu direito a uma jornada de magnitude normal em oposição ao direito do capitalista de prolongar a jornada ao máximo possível¹⁴¹. É a força que determinará qual direito prevalece.

A vitória dos trabalhadores significa a redução de jornada. A derrota resulta no aumento desta. A redução da jornada decorre necessariamente da pressão que os trabalhadores exercem sobre os capitalistas e a sociedade de modo geral, não se originando jamais de ações espontâneas por parte do capital. É também em resposta à pressão dos trabalhadores, com apoio da sociedade, que o Estado, muitas vezes, define leis sobre jornada de trabalho¹⁴².

Necessário salientar que à redução da jornada, o capital pode responder com medidas de intensificação do trabalho, de modo que, o trabalho antes exercido em uma longa jornada passa a ser realizado em um período menor. A intensificação do trabalho significa fazer com que haja trabalho efetivo durante toda a jornada, objetivo alcançado através da diminuição da porosidade do trabalho¹⁴³, ou seja, são diminuídos ou extintos todos os períodos de intervalo durante o tempo de trabalho.

¹⁴⁰ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 156.

¹⁴¹ MARX, Karl. **O capital**, p. 273.

¹⁴² DAL ROSSO Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 160.

¹⁴³ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 164.

Com o emprego de mecanismos de intensificação do trabalho, a produção mantém-se em níveis elevados, restando garantido o lucro.

Contudo, o esgotamento que a intensificação causa aos trabalhadores dá origem a novos enfrentamentos, e ao início de novas reivindicações por redução da jornada e controle da intensidade. Se estabelece, assim, um circuito entre a redução da jornada, a intensificação do trabalho e a ulterior redução da jornada.¹⁴⁴

3.3 EVOLUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO CAPITALISMO

Nas diferentes etapas do capitalismo, verificaram-se importantes distinções concernentes à extensão da jornada de trabalho, diretamente relacionadas ao contexto social em meio ao qual despontaram. Sadi Dal Rosso aponta as características centrais de cada ordem social, enfatizando os reflexos na jornada de trabalho.

Segundo o autor, durante o liberalismo, cuja principal característica é a ênfase na livre atuação da “mão invisível”, de modo que o Estado não deveria intervir nas relações mantidas entre os agentes do mercado. Assim, questões como emprego, salário, jornada de trabalho, etc., deveriam ser determinadas pelo mercado. Constituindo a fase inicial do capitalismo, tem-se que as longas jornadas de trabalho foram determinantes para a acumulação capitalista no período inicial da Revolução Industrial, tendo em vista que o progresso técnico era reduzido. Daí porque no início e nas décadas seguintes da Revolução Industrial, a jornada de trabalho é aumentada de 2.500-2.750 horas, para 3.500-3.750 horas, de forma que o tempo de trabalho atinge o limite máximo ditado pela capacidade humana de suportar esforço. Mesmo diante da proibição da organização sindical, o movimento operário conquista, como resultados de sua luta, a redução das jornadas excessivamente longas e a regulamentação do trabalho infantil e feminino¹⁴⁵.

No contexto do Taylorismo, observado entre o início do século XX e o período entre-guerras, nos países em que o capitalismo já estava firmado, e após a Segunda Guerra, nos países de capitalismo tardio, manteve-se a jornada alcançada de 8

¹⁴⁴ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 165.

¹⁴⁵ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 177-180.

(oito) horas diárias e 48 semanais, de modo que a expansão da acumulação não poderia aumentar mediante o aumento de jornada. No entanto, o Taylorismo, demonstrou que a ampliação da mais-valia pode ocorrer por via da intensificação do trabalho, eliminando do tempo de trabalho todos os intervalos e gestos tidos como desnecessários, não permitindo sequer as pausas para descanso com vistas à reconstituição parcial da força de trabalho. Desta maneira foi possível que com a mesma jornada se produzisse mais¹⁴⁶.

O Fordismo, que correspondeu ao segundo pós-guerra, não apenas manteve as práticas de produção e trabalho tayloristas, como ampliou a utilização de máquinas e equipamentos no processo de produção, além da generalização do consumo entre as classes populares. A partir da modernização das atividades, a produção de mais-valia relativa atinge níveis inéditos até então. Também, com o maior controle do trabalhador na linha de produção, elimina-se a porosidade do trabalho por completo. Ainda, tendo em vista o desenvolvimento da produção de bens de consumo em massa, há uma conseqüente redução dos preços dos produtos voltados às camadas mais populares, resultando na diminuição do tempo de trabalho necessário em contraposição à ampliação do tempo de trabalho excedente. A jornada de trabalho, em decorrência da forte atuação do movimento sindical, é limitada para 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, sendo que a jornada anual de 2.300 horas diminui para 2.000 horas¹⁴⁷.

Ainda conforme Sadi Dal Rosso, com a crise do fordismo, nos anos 70, o mundo assiste ao início de uma nova ordem social¹⁴⁸, denominada pelo autor como “práxis social da Participação”, tendo como características principais a flexibilização dos tempos e a participação no trabalho. O elevado nível de automação aumenta a produção e, conseqüentemente, a mais-valia relativa, mas acaba por depender de menor quantidade de força de trabalho. No entanto, a menor necessidade de trabalho não se traduz como redução da jornada geral, de forma a dividir esta necessidade entre todos, mas, sim, em demissões daqueles tidos como desnecessários. A força de trabalho, para continuar empregada, deve ser flexível, de modo a se adaptar aos interesses da empresa. A legislação, cada vez mais, cede

¹⁴⁶ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 180-182.

¹⁴⁷ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 182-184.

¹⁴⁸ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 184: aponta para a inexistência de consenso sobre a nova práxis social, havendo quem fale em neofordismo, fordismo global, toyotismo, flexibilização do trabalho ou especialização flexível.

lugar à negociação para resolução dos conflitos entre capital e trabalho. Como mencionado no capítulo precedente, observa-se o crescente ataque às garantias trabalhistas, tendo destaque na pauta de reivindicações do capital as medidas de eliminação ou redução dos tempos “mortos” de trabalho, como férias, noite, finais de semana, intervalos para descanso durante a jornada e mesmo entre jornadas. Para Sadi Dal Rosso, verifica-se a intensificação do trabalho na nova ordem social, e esta é operada não apenas pela modernização, mas, igualmente, por um novo instrumento: a participação. O que se exige do trabalhador atualmente é o total envolvimento com o trabalho, devendo, além de ceder a sua força de trabalho, engajar-se com os interesses da empresa, controlar a qualidade, dar sugestões, contribuir para a melhoria do processo de produção, fiscalizar seus companheiros, fatores estes que permitem o aumento da produção sem aumento de jornada¹⁴⁹.

Necessário salientar, mais uma vez, que esses modelos não seguem uma única trajetória em todas as regiões do mundo, sucedendo uns aos outros. Na verdade, eles podem conviver. Daí porque em um local de trabalho podem estar presentes características de um sistema fordista-taylorista, ao mesmo tempo que são aplicadas práticas típicas do toyotismo.

3.4 A EXPERIÊNCIA DO TEMPO NO CONTEXTO DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Anteriormente, procurou-se estabelecer o caráter fundamental que o tempo de trabalho adquire no capitalismo, eis que está diretamente relacionado à produção do valor e, principalmente, da mais-valia. Indicou-se, ainda, que, tendo em vista a importância do tema, são inúmeras as disputas entre capital e trabalho em torno do tempo de trabalho, o que se reflete nas lutas pela limitação da jornada de trabalho. Ainda, uma vez que a jornada de trabalho não é invariável, reflete as características da ordem social vigente, bem como os avanços e retrocessos da classe trabalhadora de tempos em tempos.

Neste tópico, pretende-se avançar na análise acerca do tempo de trabalho, e o objetivo principal da presente abordagem é o de demonstrar que a lógica da produção molda a própria percepção do tempo, tanto no local de trabalho como fora

¹⁴⁹ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 184- 190.

dele. Ou seja, as vivências temporais são dominadas pela noção de tempo difundida pelo capitalismo.

Por conseguinte, as reflexões partem do contexto atual, marcado pelas inovações na organização da produção, de cunho flexível, e suas conseqüências no mundo do trabalho.

3.4.1 Aspectos preliminares: sobre a pesquisa analisada

Antes de adentrar na análise sobre a dilatação da lógica da produção, central na perspectiva do tempo de trabalho, para a experiência do tempo de forma geral, é preciso tecer algumas considerações preliminares acerca da metodologia adotada.

A abordagem do tema mencionado será composta de duas partes: considerações de natureza teórica e apresentação de relatos de trabalhadores, oriundas de pesquisa realizada por Ana Cláudia Moreira Cardoso¹⁵⁰. O estudo foi constituído por três etapas distintas: pesquisa bibliográfica, análise de negociações coletivas que refletiam a disputa pelo tempo de trabalho e, ainda, análise das vivências temporais dos trabalhadores a partir de entrevistas, aplicação de diários de uso do tempo e observação direta no local de trabalho.

A investigação centrou-se na análise de caso, sendo definido como *locus* a *Volkswagen* localizada no ABC paulista. A escolha deveu-se ao fato de a mencionada empresa ter apresentado a maior quantidade de negociações coletivas sobre jornada de trabalho nos anos 90, além de constituir

segmento importante na geração de renda, na criação de empregos – diretos e secundários – , na produção de máquinas e equipamentos, nas atividades de serviços aos veículos, assim como, tem peso no conjunto dos investimentos industriais por ser demandante de bens de capital e de insumos básicos. Sua importância está também relacionada ao fato de a empresa ter lugar relevante em um dos setores mais dinâmicos da economia mundial, sendo representante dos avanços tecnológicos e de inovações de toda ordem.¹⁵¹

¹⁵⁰ A referida pesquisa resultou na obra “Tempos de trabalho, tempos de não trabalho – disputas em torno da jornada do trabalhador” – São Paulo: Annablume, 2009.

¹⁵¹ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 132.

Aliás, é interessante salientar que o formato japonês de gestão da produção despontou de modo especial na indústria automobilística, observando-se a aplicação do sistema *just-in-time*, equipes de trabalho com integração de trabalhadores polivalentes, investimento em qualificação dos operários, especialmente por meio de treinamentos internos, cuidados com a qualidade da produção, realização de acordos visando jornadas flexíveis, imposição da intensificação do trabalho, a qual é fomentada pelos altos índices de desemprego e aumento da concorrência¹⁵².

Cumpre salientar, ademais, que o avanço da automação e da reestruturação organizacional, bem como o “enxugamento” do processo de produção, características do regime pós-fordista, resultaram no crescimento da produção e na queda do emprego, modificando uma tendência que se observava desde a implantação da indústria automobilística no Brasil, qual seja, ser esta a mais importante empregadora no âmbito da indústria de transformação¹⁵³.

Logo, o trabalho na Volkswagen transparece o momento de mudança de paradigma no mundo do trabalho, tendo em vista a adoção das novas formas de organização da produção. Como se poderá verificar, tais transformações repercutem na própria experiência do tempo por parte dos trabalhadores no local de trabalho, mas também geram reflexos fora dele.

A pesquisa compreende os anos de 1995 a 2005, em razão das profundas mudanças que ocorreram em relação ao tempo de trabalho nesse período.

3.4.2 O tempo no contexto do capitalismo flexível.

Já foi assinalado, reiteradamente, que o mundo do trabalho passa por modificações decorrentes das inovações tecnológicas aplicadas ao processo de produção, bem como da reorganização deste, consistente na racionalização das atividades. Tais mudanças também têm ocorrido em relação à estrutura do tempo de trabalho e no contexto do tempo de trabalho. Não obstante serem mantidas as jornadas de trabalho, as empresas têm forçado o trabalho em finais de semana, feriados, durante a noite, sistemas de turnos. Outra forma de reorganização do

¹⁵² GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho, p. 322-324.

¹⁵³ GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho, p. 335.

tempo é a intensificação do processo de trabalho, diminuindo-se a porosidade do trabalho, ou seja, suprimindo intervalos de trabalho durante a jornada.

A aplicação das novas tecnologias no processo de trabalho, como mencionado, reduz a demanda de força de trabalho, mas não se traduz em redução da jornada de trabalho, pois “em vez de redistribuir entre os trabalhadores a menor necessidade de trabalho, as empresas se livram de trabalhadores”¹⁵⁴. Além disso, os trabalhadores que permanecem em seus empregos são submetidos a medidas de reorganização da produção e do horário de trabalho, as quais se manifestam através da intensificação do trabalho.

É o caso da multifunção. A primeira vista esta forma de organização do trabalho pode parecer benéfica aos trabalhadores, uma vez que afasta a rotina e a natureza repetitiva das tarefas, tornando o trabalho mais interessante, e menos prejudicial no que concerne à saúde do trabalhador. Contudo, ao mesmo tempo em que a atividade se torna menos repetitiva, o ritmo do trabalho se intensifica, pois se dá num contexto de “enxugamento” da força de trabalho, havendo a necessidade de deslocar o trabalhador de um setor que está, no momento, mais tranqüilo, para outro que precisa de mais força de trabalho.

É o que se verifica no caso da Volkswagen, conforme demonstra o estudo antes mencionado, situação que se agrava em razão de, na Empresa, o trabalho se tornar ainda mais intenso para aqueles que precisam “perder tempo” treinando o trabalhador que chega à nova função, assim como para o trabalhador recém iniciado na função, que ainda não tem o domínio necessário da realização da tarefa para executá-la sem tanto esforço. É o que se depreende do relato da de Eliana:

(...) só que as pessoas não têm experiência e não têm treinamento. Então eles acabam, coitados, sofrendo pra caramba. E as outras pessoas que já estão lá, também sofrem porque tem que ajudar eles, então é meio complicado. Os supervisores, os gerentes, não querem saber, põe o pessoal para trabalhar, ele quer a quantidade de carros que tem para aquelas pessoas, independente de saber ou não¹⁵⁵.

Mesmo a adoção do sistema *just-in-time* é sentida como intensificação do tempo de trabalho. Como visto, esta medida significa a redução do estoque, de modo que este é determinado pelo nível da demanda. Também decorre da

¹⁵⁴ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 186.

¹⁵⁵ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 185.

diminuição dos prazos para cumprimento das tarefas. A seguir, é possível perceber como a medida repercute no tempo de trabalho a partir do relato de Manolo, que trabalha com peças defeituosas:

Antes do *just in time*, você tinha um estoque maior de peça, então para você fazer um ajuste não era necessário você correr tanto. Agora não, é estoque zero. Então quando dá um problema assim, você tem que resolver o mais rápido possível essas coisas, você não pode perder muito tempo para resolver¹⁵⁶.

A redução de prazos é, inclusive, fator que aumenta não só a intensidade do trabalho, como também a pressão exercida sobre os trabalhadores. É o que se depreende da fala de Mauro:

Para você ter uma idéia, antes a gente fazia um carro, que é chamado DKN, não muito tempo, quando eu cheguei aqui de 99 para 2000, demorava um ano. Em 2002 nós fazíamos em seis meses, adora a gente está fazendo em um ½ mês? para dois meses e a tendência é diminuir cada vez mais (...) Nós estamos brincando de fazer carro, brincando com o tempo. Até a hora que não vai dar, a hora que não der, daí a gente vê o que acontece¹⁵⁷.

Observa-se, ainda, que a redução dos prazos se choca com a exigência por qualidade na produção. Segundo Márcio:

(...) se você quer dar um pouco mais de qualidade, o serviço atrasa. (...) Hoje em dia não aumentou muito o dinheiro, mas o prazo é curtíssimo, eles estão achando que é pastelaria, o pastel virou, está pronto. Então aí complica um pouco. Então às vezes você trabalha de uma forma estafante, é pressão, pressão¹⁵⁸.

Foram abordadas no presente tópico formas de intensificação do trabalho decorrentes da alteração na organização do trabalho. É necessário demonstrar, ainda, a intensificação oriunda das modificações no próprio tempo de trabalho.

No entanto, cumpre esclarecer, primeiramente, que os trabalhadores da Volkswagen têm uma jornada de trabalho reduzida por força de negociação coletiva, de 40 horas semanais, realizada em 1995. Esta foi, no entanto, seguida de intensificação do tempo de trabalho com vistas à manutenção, ou mesmo ao aumento, do nível de produção. Isso ocorre, especialmente, com a redução dos intervalos durante a jornada de trabalho.

¹⁵⁶ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 187.

¹⁵⁷ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 187.

¹⁵⁸ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 187-188.

Como explicita Ana Cláudia Moreira Cardoso, desde os anos 80, a Volkswagen tem atuado no sentido de reduzir as pausas coletivas individuais de trabalho, simultaneamente às reivindicações dos trabalhadores por redução da jornada de trabalho¹⁵⁹. Esta forma de intensificação acabou sendo mais sentida pelos trabalhadores, especialmente na linha de produção, onde os trabalhadores têm menos liberdade de atuação em suas atividades.

O nível de intensificação pode ser notado pela fala de Otelo:

(...) você tem que ficar segurando ou então a gente, que tem mais um pouco de consciência, abandona a linha lá, né, abandona o setor e vai no banheiro e aí passam cinco, sete, oito carros sem fazer. Porque o certo é que tivesse trabalhador disponível pra qualquer trabalhador que fosse no banheiro, ir no médico, alguma doença, ele sair de imediato, não pode ficar esperando¹⁶⁰.

As medidas flexibilizatórias concernentes ao tempo de trabalho também geraram efeitos para a experiência do tempo de trabalho entre os empregados. Um exemplo é o banco de horas. O que fica demonstrado é que tanto para trabalhar mais, quanto para trabalhar menos, os trabalhadores devem usar o banco de horas quando a empresa determina. Segundo Anderson:

O banco de horas acabou onerando o funcionário. Porque o funcionário, como eu te falei, ele está devendo horas, sem ter opção de estar devendo ou não. O funcionário não tem a opção de optar por banco negativo ou positivo, que acaba fazendo ele seguir as normas da Empresa, o que ela propõe, em termos de estar pagando essas horas sem um prévio planejamento. Quer dizer, aumentou a demanda de mercado, a fábrica convoca, você tem que ir, sendo que pode ser um dia que você pode estar usando para outra coisa ou ter programado alguma coisa¹⁶¹.

Esse depoimento já evidencia que o banco de horas acaba afetando o tempo fora do local de trabalho, uma vez que as necessidades da Empresa acabam se impondo sobre as demais atividades do trabalhador. Essa questão será abordada oportunamente, na seqüência.

Mesmo os trabalhadores da produção que não atuam diretamente na linha, são, em sua maioria, contrários ao banco de horas, e pelo mesmo motivo: a dificuldade em utilizá-lo. Ressaltam, ainda, o fato de estarem sempre com saldo negativo em razão das necessidades da empresa, sendo forçados a trabalhar mais

¹⁵⁹ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 189.

¹⁶⁰ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 191.

¹⁶¹ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 194.

quando a Empresa demanda. Já os trabalhadores do setor de qualidade, os administrativos, os líderes e encarregados não reclamaram do banco de horas, embora tenham afirmado que somente no período de férias é que conseguem utilizar as horas positivas¹⁶². É importante ressaltar que o banco de horas acarreta, ainda, uma diminuição salarial, pois elimina o pagamento do adicional de horas extras.

Outro instrumento de flexibilização, específico da empresa analisada, é a Semana Volks, consistente na redução da semana de trabalho para quatro dias (segunda a quinta-feira), com redução de 15% na participação nos lucros ou resultados. Mesmo consistindo em redução do tempo de trabalho, a medida é criticada por acarretar diminuição da remuneração. A seguir, verifica-se o posicionamento de “Carlinhos” sobre a Semana Volks:

Trabalhar de sexta-feira é uma coisa de rotina seu [sic], todo o dia. Agora se for analisar assim, se tem fim de semana para você ficar em casa, sábado e domingo, porque eu vou ficar sexta-feira em casa? Quer dizer, reduz as horas, reduz o seu dinheiro, que é o mais importante. É dinheiro. (...) Sem dinheiro você não faz nada, então eu prefiro trabalhar na sexta-feira, a semana cheia, porque é uma coisa de rotina¹⁶³.

O relato acima possibilita compreender que, no âmbito do capitalismo, a vida fora do trabalho é totalmente determinada pelo trabalho, afinal, essa é, ainda, a via principal para acesso ao dinheiro, e sem dinheiro “você não faz nada”.

Entre aqueles que são favoráveis à Semana Volks, estão

jovens, estudantes, aqueles que trabalham em outro emprego fora da Volkswagen e ainda os que têm salário mais alto, sendo o aumento do tempo livre a grande justificativa para esse posicionamento, havendo, então, mais tempo para sair, estudar, ficar com a família, descansar, etc¹⁶⁴.

De qualquer modo, necessário salientar a observação da autora de que, apesar de a Semana Volks ser menos aceita que o banco de horas, a maior parte dos trabalhadores afirmou

que prefere não ter nenhuma dessas formas de flexibilização; sobretudo porque ambas implicam em redução da remuneração, mas também em função da falta de autonomia para decidirem quando trabalhar a mais ou a

¹⁶² CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 194-195.

¹⁶³ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 197-198.

¹⁶⁴ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 198.

menos. Duas questões que, por sua vez, alteram totalmente as vivências das outras temporalidades sociais fora do local de trabalho: ou seja, a renda e o controle do tempo¹⁶⁵.

Contudo, o que mais desorganiza a vida dos trabalhadores é mesmo o trabalho em horários atípicos. Sobre os turnos de revezamento, abolidos na Volkswagen Anchieta em 1999, há unanimidade entre os trabalhadores ao avaliarem o regime de trabalho como “muito ruim”, principalmente em razão das implicações em pontos básicos, como sono e alimentação, que ficavam completamente desregulados. Devido ao grande desgaste físico ocasionado pelos turnos em revezamento, a própria Empresa pesquisou entre trabalhadores buscando saber como estes se mantinham acordados no período noturno. O gerente de RH da Volkswagen informa o tipo de resposta recebido:

(...) as pessoas falam o famoso café, alguns falam assim: ‘tem dias que eu tenho que bater a cabeça na máquina pra cada momento ter uma reação física, pra poder ficar desperto’. (...) Esses dias eu vi também uma reportagem que nas funções administrativas, muitos confessaram que conseguem, de alguma forma, cochilar durante a noite, porque não é o trabalho que manda nele, ele que manda no trabalho. Então os famosos tomadores de conta, que seria: o vigia do estacionamento, o guarda, o porteiro, o recepcionista, o zelador. (...) Agora o trabalhador aqui, onde você tem uma linha de produção, principalmente nas máquinas, ele não manda, a máquina que dá o comando¹⁶⁶.

Após o fim dos turnos de revezamento, em 1999, alguns trabalhadores que escolheram o trabalho no III turno, no período noturno, e outros, ainda que não o tenham escolhido, aceitaram a solicitação da empresa para trabalho no referido turno. A escolha, ou aceitação, da grande maioria se deu em razão do recebimento do adicional noturno, e entre os que desistiram do trabalho no III Turno, a causa determinante foi a dificuldade de adaptação, em relação aos problemas com o sono, com a alimentação, saúde e pouco contato com a família¹⁶⁷. É muito significativo o relato de Saulo, que viu no trabalho noturno uma forma de resolver os problemas financeiros, mas depois desistiu do III Turno:

(...) Eu mesmo tenho uma dificuldade muito grande de dormir durante o dia, porque moro de frente para uma escola, que tem 1º, 2º e 3º, como diz na fábrica, turno. Então fico parecendo aquele bonequinho do Tom e Jerry, coloco o travesseiro e fico pulando na cama. Então para mim não me fez

¹⁶⁵ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 198.

¹⁶⁶ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 209.

¹⁶⁷ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 213.

bem, acho que a minha saúde é mais importante do que outras coisas. Porque você sente, a médio e longo prazo, você vai sentindo¹⁶⁸.

A maioria daqueles que não desistiram do III Turno, afirmaram que deixariam o trabalho noturno caso o adicional fosse suprimido¹⁶⁹, verificando-se, assim, que o trabalho em horários atípicos, do ponto de vista empresarial, é extremamente vantajoso, pois possibilita que a produção aconteça durante 24 horas ao dia, sem trégua. No entanto, para os trabalhadores, o labor nestas condições afeta questões básicas da vida do ser humano, como comer e dormir, além de atingir a própria relação com a família e com a sociedade de modo geral pois, significa trabalhar enquanto a maioria dos demais dormem. Além disso, segundo Ana Cláudia Moreira Cardoso, não só a quantidade, mas a própria qualidade de tempo dedicado às atividades fora do ambiente de trabalho¹⁷⁰.

As questões acima tratadas, apenas algumas dentre tantas outras abordadas no estudo, refletem o impacto das transformações ocorridas na organização do trabalho sobre o tempo de trabalho. Acima de tudo, o que parece despontar como efeito principal é o aumento do ritmo imposto aos trabalhadores, dando uma sensação de falta de tempo ou necessidade de uma imensa agilidade na realização das atividades laborais.

Sobre o aumento do ritmo de trabalho, é preciso apontar, outrossim, para o fato de que os trabalhadores não incorporam passivamente os novos ditames da produção. Criam estratégias individuais para resistir à dinâmica imposta, as quais podem se manifestar de formas variadas, e com propósitos variados.

Um exemplo foi indicado por um trabalhador que atua na linha de produção, na qual o ritmo de trabalho é intenso, contínuo, repetitivo e minuciosamente controlado, o que dificulta até mesmo pausar para ir ao banheiro e tomar água. O trabalho na linha, símbolo da produção fordista¹⁷¹, impõe aos trabalhadores que criem artifícios para tentar quebrar a rotina e tornar o trabalho mais interessante, criando a ilusão de que o tempo passa mais rápido. É o que se depreende do relato de Rogério:

¹⁶⁸ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 212.

¹⁶⁹ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 220.

¹⁷⁰ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 210.

¹⁷¹ O trabalho na linha de produção reforça a afirmação de que traços da produção fordista convivem com mecanismos decorrentes da organização pós-fordista.

Eu brincava comigo mesmo, montando, eu ficava estipulando desafios, coisa de louco né? Pensava: 'já que eu tenho que fazer, vamos tornar esse trabalho estimulante'. Então a gente estipulava o tempo de montagem para algumas outras operações e ficava imaginando : 'vamos ver se eu consigo trabalhar mais', aí o dia ía passando¹⁷².

As situações indicadas se coadunam com o quadro geral das mudanças na organização do tempo, especialmente em relação ao tempo de trabalho. Richard Sennett argumenta que esta se trata de uma das características distintivas do capitalismo nos dias de hoje, o qual não se resume, portanto, à abertura global do mercado e à utilização de novas tecnologias. Para o autor, o que é emblemático neste novo contexto é a noção de que “não há longo prazo”¹⁷³, pois o dinamismo do mercado impede que as coisas permaneçam inalteradas indefinidamente. Tal afirmação decorre do fato de que a vida das empresas, os conceitos, os projetos, as informações, o conhecimento, e mesmo os vínculos institucionais e pessoais, são passageiros, mudando de um momento para o outro. A flexibilidade exigida no âmbito do processo de produção atinge a própria estrutura do tempo.

A experiência do tempo em formato narrativo, de longo prazo, de caráter linear e cumulativo, assume a forma de crônica. Mas as “narrativas são mais simples que as crônicas dos fatos; dão forma ao movimento adiante do tempo, sugerindo motivos pelos quais tudo acontece, mostrando suas conseqüências”¹⁷⁴. O futuro é imprevisível e indeterminável. O autor salienta que a mudança flexível rompe a sensação de continuidade entre o que vem antes e o que se segue, buscando “reinventar decisiva e irrevogavelmente as instituições, para que o presente se torne descontínuo com o passado”¹⁷⁵.

Para Richard Sennett, esta situação gera uma condição de incerteza que se diferencia daquela experimentada em outros momentos, pois durante grande parte da história o homem tinha a crença de que sua vida poderia mudar da noite para o dia em decorrência de guerras, fomes, epidemias, etc., e que nessas circunstâncias teriam que improvisar para sobreviver. A incerteza não era, portanto, uma total desconhecidas das gerações passadas. O que mudou é que ela é agora personagem constante na vida do homem contemporâneo, e presente nas práticas

¹⁷² CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 177.

¹⁷³ SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. 13^a ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2008, p. 21.

¹⁷⁴ SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**, p. 31.

¹⁷⁵ SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**, p. 55.

“cotidianas de um vigoroso capitalismo. A instabilidade pretende ser normal (...). ‘Não há mais longo prazo’ desorienta a ação a longo prazo, afrouxa os laços de confiança e compromisso e divorcia a vontade do comportamento”¹⁷⁶.

A lógica da produção repercute não apenas no tempo de trabalho, como também nas outras vivências temporais, fora do local de trabalho. Assim, a reorganização do tempo de trabalho que está em curso “transcende à mera redução da jornada, abarcando outros aspectos, tais como a extensão do trabalho, compensação de horários, recurso ao trabalho em tempo parcial, vida fora do trabalho, família e sociedade, etc.”¹⁷⁷.

3.4.3 A experiência do tempo fora do local de trabalho

A maioria das pessoas passa a maior parte da vida trabalhando. E nos momentos em que não se está trabalhando, não se pode dizer que há uma total desvinculação em relação ao trabalho, ao contrário, é em função do trabalho que se dá a organização dos demais âmbitos da vida, o que inclui a dimensão temporal.

Importante salientar que têm aumentado cada vez mais os tempos de não trabalho. Contudo, tempo de não trabalho não significa por si só a superação da possibilidade de dominação por via do trabalho. O trabalho e também o não trabalho só têm um sentido emancipador quando se desvinculam das garras do sistema de produção que transforma o próprio criador em mercadoria. No entanto, a realidade está muito distante dessa libertação.

O trabalho segue o trabalhador mesmo após o fim da jornada. O tempo que supostamente deveria ser livre é muitas vezes submetido de forma direta ao trabalho. É o que se verifica, por exemplo, durante a ida da casa para o trabalho. Nesse período não se pode dizer que há uma liberdade em relação ao trabalho, ainda que só se considere tempo à disposição do empregador o tempo de deslocamento referente às horas *in itinere*, tema abordado no capítulo anterior. No entanto, a sensação do trabalhador é a de já estar em atividade compulsória, como

¹⁷⁶ SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**, p. 55.

¹⁷⁷ MAÑAS, Christian Marcello, **Tempo e trabalho**, p. 87.

mencionado pelo trabalhador Anderson, entrevistado por Ana Cláudia Moreira Cardoso:

Porque a partir do momento que você se levanta para ir trabalhar e você pega o ônibus da firma, psicologicamente, você já está trabalhando. Quer dizer, todo aquele clima, todo aquele ambiente, já faz o cérebro, quer dizer, já está te conduzindo ao trabalho. Então eu acho que mesmo você descansado, estando no ônibus, numa posição confortável, mas creio eu, para mim já se caracteriza como trabalho¹⁷⁸.

E essa sensação de estar em função do trabalho mesmo fora do ambiente da empresa se estende para outros momentos, e não apenas no transporte. É o que fica claro pelo relato da trabalhadora Joice: “1h10 eu entro no chuveiro, tenho horário de sair; 1h40 já vou para o ponto, o ponto é um pouco longe. Para mim quando eu levando do sofá, falo: ‘vou tomar banho’, para mim acabou, já é trabalho”¹⁷⁹.

E o trabalho não fica para trás no momento em que a jornada diária chega ao fim. Como afirma o Nunes, representante dos trabalhadores:

Eu acho que a jornada não se limita nas 8 horas diárias. Eu acho que ela envolve muito mais, porque você fica 8 horas vivendo isso, até conseguir tirar isso da cabeça, demora. (...) Mas eu imagino que para o cara deixar pelo menos sair daquele “click”; ele trabalhou das oito as cinco ele vai pelo menos até umas 8h da noite naquilo carregado dentro dele, para depois ele se desligar. Isso vai depender do que ele vê na TV, porque se ele vê na TV falando alguma coisa relacionado ao trabalho, daí ele volta para aquele mundo dele. Acaba voltando.¹⁸⁰

Há ainda um outro aspecto que deve ser considerado. Como mencionado anteriormente, exige-se do trabalhador atualmente a participação, o envolvimento no cotidiano da empresa, que pode ocorrer, entre outras formas, apresentando soluções e sugestões com vistas a melhorar o processo de trabalho e, em última análise, aumentar a produtividade. Dessa maneira, os trabalhadores mantêm o pensamento no trabalho, ainda que fora do local de trabalho.

Logo, em todos os casos aqui mencionados, o tempo em que não se está em efetivo trabalho, não pode ser considerado tempo livre, ou tempo liberado do trabalho, nos quais os sujeitos poderiam fazer o que desejassem¹⁸¹. Daí porque, não

¹⁷⁸ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 287.

¹⁷⁹ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 287-288.

¹⁸⁰ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 293.

¹⁸¹ CARDOSO, Ana Cláudia. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 286.

obstante não seja remunerado, não deixa de ser tempo à disposição, senão do empregador, da produção.

3.4.4 Tempos de não trabalho

Não trabalho não é sinônimo de tempo desvinculado do trabalho e do capital eis que o trabalhador está sempre à disposição da lógica produtiva. Em um contexto capitalista, os períodos de não trabalho podem representar castigo ainda maior que o trabalho alienado, isso porque, se trabalhar é viver, se é um condicionante da existência humana¹⁸², não trabalhar significa, na maior parte das vezes, estar impedido de sobreviver. A perspectiva da produção que domina o tempo de trabalho se estende também para o tempo de não trabalho, orientando os demais aspectos da vida humana. Esta é a questão que se pretende abordar no presente item.

Uma das formas de manifestação do não trabalho é o desemprego que, para Sadi Dal Rosso, pode ser conceituado como “o mecanismo de controle do mercado, inerente aos modos de produção que operam com liberdade de compra e venda da força de trabalho” sendo a “válvula de escape durante as crises” e, por tal razão, acompanha o capitalismo desde seu início.¹⁸³ Conforme afirma Paulo Sérgio do Carmo, “trata-se das contradições de um sistema que faz a exaltação do trabalho, mas se sustenta deixando à margem um sem número de desempregados – um exército industrial de reserva – de que ele lança mão quando necessita”.¹⁸⁴ Logo, desemprego pressupõe que os desocupados possam ser novamente empregados.

Outra forma é a redundância, fenômeno exclusivo da contemporaneidade que significa dizer que o capitalismo gera tantos excedentes, que um mínimo de força de trabalho é capaz de produzir tudo que o mercado pode absorver. Difere-se do desemprego porque na redundância não há a possibilidade de que os desocupados voltem a encontrar ocupação, pois indica que “o desenvolvimento da economia

¹⁸² DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 25.

¹⁸³ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 28.

¹⁸⁴ CARMO, Paulo Sérgio do. **A ideologia do trabalho**. São Paulo: Moderna, 1992. p. 13.

capitalista pode seguir o seu curso prescindindo de uma parcela cada vez maior da força de trabalho”.¹⁸⁵

Conforme Nelson Carvalho Marcellino o tempo voltado ao lazer, quando relacionado à esfera das atividades profissionais, está situado no “tempo liberado”, portanto supõe a observância do trabalho. Dessa forma, o tempo decorrente do desemprego não pode ser considerado tempo liberado, mas sim “tempo desocupado”. Nessa circunstância a pessoa não tem condições de desenvolver atitudes favoráveis para o desenvolvimento do lazer¹⁸⁶.

Em ambos os casos, o tempo de não trabalho não significa dispor de tempo para o exercício de atividades edificantes e de lazer, de tempo livre, mas sim não poder usufruí-lo por falta de salário. Identificada a centralidade ocupada pelo trabalho na sociedade moderna não é de se admirar o drama que significa a perda do emprego. Não se trata de tempo livre para lazer, mas sim período de tensão, de exclusão, de derrota. Ou seja, o tempo do desemprego, e também no caso da redundância, é tempo de sofrimento, de pressão diante da ameaça à própria sobrevivência e à dos familiares. Trata-se de situações que, mesmo fora do âmbito da produção, são por ela orientadas.

O trabalho autônomo, decorrente da onda de subcontratação que assola o mundo do trabalho, também afeta a relação entre tempo de trabalho e tempo de não trabalho. Neste, sequer há nítida divisão entre o que é tempo de trabalho e o que é tempo de não trabalho, pois o labor se dá na medida da necessidade e da demanda, invertendo-se o jogo capitalista que, em seu início, liberava o trabalhador autônomo de sua autonomia e o transformava em assalariado, e passa a transformar o trabalhador assalariado em autônomo.¹⁸⁷

Ao se tratar dos tempos de não trabalho, é preciso compreender que o tempo voltado ao lazer, igualmente, não tem autonomia em relação à produção. No entanto, é preciso explicitar, primeiramente, algumas noções acerca do próprio conceito de lazer.

Em geral, associa-se o termo lazer às experiências individuais vivenciadas no contexto da sociedade de consumo, o que acarreta a redução da idéia de lazer a visões parciais, restritas a determinadas atividades, como aquelas voltadas à

¹⁸⁵ DAL ROSSO, Sadi, **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 30.

¹⁸⁶ MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer**. 2^a ed. Campinas: Autores Associados, 2000, p. 12.

¹⁸⁷ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 31.

reposição das energias gastas no trabalho e com divertimento. Entretanto, uma perspectiva ampla deve levar em consideração dois aspectos fundamentais do lazer: atitude e tempo. No que concerne o aspecto atitude, deve-se considerar como o sujeito se relaciona com a experiência vivida, enquanto o aspecto tempo, “considera as atividades desenvolvidas no tempo liberado do trabalho, ou no ‘tempo livre’¹⁸⁸, não só das obrigações profissionais, mas também das familiares, sociais e religiosas”¹⁸⁹.

Quanto à atitude do sujeito frente ao lazer, deve ser considerado o crescimento pessoal e social que o lazer enseja, a partir da capacidade de apreender e refletir sobre a realidade em que vive, podendo, então, contribuir para a modificação desta. Outrossim, as atividades de lazer devem satisfazer às aspirações daquele que o pratica, de modo que deve ser verificada a escolha subjetiva no que concerne à atividade correspondente ao lazer. E essa escolha deve se ocorrer de modo “desinteressado”, não condizente com ações compulsivas, orientadas por modismos, ou denotadoras de status. Tais condutas, muito observadas atualmente, se compatibilizam com a perspectiva da produtividade, centrada no desempenho, no produto, em detrimento da experiência que a origina.¹⁹⁰

É o que se observa em relação ao consumo desenfreado e sem sentido realizado por aqueles que podem utilizá-lo como forma de preencher o período não destinado diretamente ao labor. A mídia publicitária está intimamente relacionada com esse fenômeno, pois, a todo o momento, apresenta novos produtos sem os quais, supostamente, não é possível ter a vida realizada. Outra abordagem é vincular a aquisição de um produto com o reconhecimento por parte da sociedade. Expõe-se, portanto, a afirmação de Ricardo Antunes: “o ser social que trabalha deve somente ter o necessário para viver, mas deve ser constantemente induzido a querer viver para ter ou sonhar com novos produtos”.¹⁹¹ O consumismo evidencia que o tempo em que não se está em efetivo trabalho é destinado ao lazer alienado.

Em relação ao segundo aspecto concernente a uma visão ampla do lazer, tem-se que grande parte das pessoas não associa o tempo do trabalho ao prazer, eis que, geralmente, a ocupação não decorre de livre escolha, mas de

¹⁸⁸ O autor critica o termo “tempo livre” por considerar que o tempo não é livre de coações ou normas de conduta social, sugerindo o emprego da expressão “tempo disponível” como mais correta.

¹⁸⁹ MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer**, p. 8.

¹⁹⁰ MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer**, p. 14.

¹⁹¹ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**, p. 92.

circunstâncias de ordem econômica e social que acabam impondo um determinado tipo de atividade laboral aos trabalhadores. Esse caráter de obrigação que está presente mesmo no caso daqueles que puderam escolher o trabalho a partir de suas aptidões e interesses pessoais. Afinal, em uma sociedade orientada pela e para a produtividade, o trabalho não se conforma ao homem, mas o contrário. Não se pode falar em lazer em um contexto marcado pela obrigação, daí porque só pode ocorrer no “tempo liberado”.

Outra concepção que limita a idéia de lazer é a separação entre este e as demais esferas da vida social, principalmente em relação ao trabalho, como se a vida, no que diz respeito à satisfação pessoal e à felicidade, só pudesse ocorrer aos finais de semanas, nas férias anuais e durante a aposentadoria. Em que pese nesses momentos haja a possibilidade de descanso e descontração, essa perspectiva isolada do lazer implica riscos, “como as possibilidades de sua utilização como fuga, fonte de alienação e simples consumo”¹⁹². Nessa perspectiva, o lazer é encarado como meio de compensação do trabalho.

Tome-se, por exemplo, o direito à férias. Trata-se certamente de grande avanço na proteção dos trabalhadores. Entretanto, aponta para uma nítida separação entre lazer e trabalho, ficando aquele restrito a um período determinado, e ínfimo, da vida do trabalhador. Para Nelson Carvalho Marcellino, “talvez por esse motivo, o período de férias seja marcado pela ansiedade exagerada, para uma parcela considerável da população”¹⁹³. No caso das férias, há outro ponto a ser explicitado, qual seja a possibilidade de o trabalhador “vender” parte delas¹⁹⁴. Diante da permissão legal, fica nítido, mais uma vez, como o interesse do capital se sobrepõe ao do trabalhador, alcançando o tempo de não trabalho e dominando-o.

O lazer, de tempo voltado à vivência de situações que permitam o desenvolvimento pessoal e coletivo e, conseqüentemente, que possibilitem transformações de ordem moral, cultural e social, torna-se mero reflexo da sociedade capitalista. E, pior ainda, ao se entender qualquer atividade voltada ao descanso, entretenimento, ou mesmo consumo, mesmo que realizada de forma

¹⁹² MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer**, p. 15.

¹⁹³ MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer**, p. 64.

¹⁹⁴ O art. 143, caput, da CLT, prevê o abono pecuniário de férias nos seguintes termos: “É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes”. (Abono

acrítica e sem o real envolvimento do sujeito como lazer, este se configura como instrumento de dominação, ao invés de forma de emancipação.

Em que pese a necessidade da adoção de uma postura ativa no lazer, é preciso salientar que esta característica não decorre do tipo da atividade que se realiza, mas de como é realizada. É o nível de participação da pessoa envolvida que determina este aspecto, de modo que mesmo uma atividade que a princípio parece ocorrer exclusivamente de forma passiva, como assistir televisão, pode ter valor cultural. Para tanto, é necessário que o espectador assuma uma atitude específica, marcada por fatores como seletividade, sensibilidade, compreensão, apreciação e explicação, de modo que ele não apenas assista, mas interprete e recrie aquilo que assiste. Caso contrário, um programa de televisão constitui um mero objeto de consumo¹⁹⁵ e alienação.

Necessário salientar, ainda, que o tempo voltado ao lazer está estreitamente ligado ao fator econômico, não apenas no que concerne à distribuição do tempo disponível entre classes sociais, mas até mesmo à educação, contribuindo para uma apropriação desigual do lazer. Nelson Carvalho Marcellino esclarece que, embora existam poucas pesquisas acerca do acesso quantitativo e qualitativo do lazer no Brasil, as quais se restringem à utilização de determinados equipamentos como cinemas, teatro, bibliotecas, parques, etc., é possível notar, de modo geral, um público jovem, com grau de instrução e condições econômicas acima da média¹⁹⁶. Não há, portanto, igual acesso ao lazer, não obstante muitas vezes afirme-se o contrário, pois este é ditado pelas condições econômicas, seja na distribuição de tempo de não trabalho voltado para tal fim, seja nas oportunidades de acesso à educação.

Há ainda outra vivência temporal distinta do tempo de trabalho que merece ser salientada. Trata-se do tempo destinado à educação. Esta área, que assim como o lazer em seu sentido amplo, deve permitir o desenvolvimento pessoal, também não apresenta autonomia em relação à lógica da produção. Tanto é assim que tem se voltado para o mercado de trabalho.

Ana Cláudia Moreira Cardoso, na pesquisa abordada anteriormente, esclarece que muitos dos jovens trabalhadores da Volkswagen eram estudantes do SENAI localizado dentro da Empresa. Um dos trabalhadores entrevistados aponta

¹⁹⁵ MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer**, p. 20-21.

¹⁹⁶ MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer**, p. 23.

para uma divisão de épocas na referida instituição de ensino. Segundo Emerson, até 1999, o SENAI “era voltado para o aluno, para formar o ferramenteiro, o mecânico. Ia-se ao teatro, à Bienal, havia incentivo ao esporte”. A partir de 2000: “eles [o Senai] (sic) estão formando aluno voltado para a produção. Eles já colocam na cabeça assim: ‘olha, vocês estão se formando aqui pra trabalhar na produção. Então mecânica vocês não precisam aprender muito, só noções básicas”¹⁹⁷.

A autora menciona, ainda, o fato de que as respostas dos entrevistados não identificaram o estudo como um fim em si mesmo. Pelo contrário, alguns dos trabalhadores da Volkswagen, afirmaram que pretendiam ter freqüentado outro curso, mas que abandonaram a opção em razão da expectativa relativa ao emprego¹⁹⁸.

Outrossim, o tempo de estudo é determinado pelo tempo de trabalho, pois ocorre apenas nos intervalos daquele. Assim, para aqueles que estudam, os finais de semana, ao invés de serem momentos voltados para o descanso, convivência com os familiares e diversão, são orientados para as atividades da escola, faculdade, etc.

Há que se mencionar, ainda, uma outra vivência temporal que também é atingida pela racionalidade da produção. Trata-se da aposentadoria. Primeiramente, é preciso salientar que esta fase da vida é desejada por muitos em vista de representar a promessa de um pouco de tranqüilidade, de falta de obrigações, de viagens e prazeres postergados em razão de uma vida totalmente centrada no trabalho.

É o que se depreende do depoimento de Lara, trabalhadora da Volkswagen entrevistada por Ana Cláudia Moreira Cardoso, a qual menciona os planos para o período em que estiver aposentada:

Uma coisa que eu quero fazer é assim, se eu quiser viajar, eu viajo, sem aquela obrigação, eu não quero ter mais obrigação de nada, não quero viver em função do relógio. Isso aí, eu acho que me irrita, me incomoda, tanto que quando eu estou de férias, eu não quero saber do relógio, eu não quero saber do horário. Eu gosto de dormir a hora que eu tenho vontade, 2h00, e

¹⁹⁷ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira, **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 229.

¹⁹⁸ É o caso de Emerson que desejava de ter estudado ciências sociais, tendo em vista o gosto por política e pelo movimento sindical, mas que acabou optando pelo curso de administração, por entender que esta lhe daria mais chances de sair da linha de montagem. CARDOSO, Ana Cláudia Moreira, **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 238.

3h00 da manhã, acordar a hora que eu tenho vontade meio dia, 1h00 da tarde, então eu não quero horário¹⁹⁹.

A fala acima transcrita demonstra como a aposentadoria pode aparecer ao trabalhador como um sonho que um dia se concretizará, um período em que tudo que o trabalho tornou impossível, possa ser, enfim, realizado. Mas há, ainda, outro aspecto que se evidencia, e que será tratado posteriormente, que é a identificação do tempo com o relógio, de tal forma que o tempo “é” aquilo que mostra o relógio. Observa-se que a própria menção ao horário, ao afirmar “eu não quero horário”, reflete a identidade entre o tempo de produzir, o tempo de trabalho, com a própria noção de tempo em sentido amplo. “Nada de horário” passa a significar a possibilidade de gozar a vida.

Voltando às expectativas que se relacionam à aposentadoria, deve ser apontado que estas são muitas vezes frustradas pela diminuição do poder aquisitivo e pela conseqüente redução do padrão de vida, passando de sonho a pesadelo²⁰⁰. Aliás, é preciso salientar, ainda, que esta situação se agrava pelo fato de que o reconhecimento dos sujeitos ainda decorre, substancialmente, da capacidade produtiva do ser humano, de sua performance, de modo que o aposentado é visto muitas vezes como alguém que já não é mais útil. Esse tipo de preconceito atinge a própria auto-estima daquele que trabalhou a vida inteira e que, ao se aposentar, torna-se descartável aos olhos da sociedade que, repisa-se, busca tão-somente o aumento da produção e, conseqüentemente do lucro.

A experiência do tempo na sociedade capitalista reflete as próprias características do modo de produção, especialmente a perspectiva da produtividade, que não permanece confinada no tempo de trabalho, ou seja, durante o processo de produção, mas repercute sobre as demais esferas da vida. O lazer, que deveria ser marcado pelo seu potencial emancipador, ao ser confrontado com o trabalho, como se constituíssem esferas completamente independentes, torna-se instrumento de dominação, compatível com a lógica da produção, manifestando-se em atividades compulsivas e afastadas de atitudes criativas, críticas, que permitam a compreensão da realidade e sua possível transformação.

Diante das situações abordadas no presente capítulo, parecem corretas as reflexões de István Mészáros, segundo o qual:

¹⁹⁹ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 265.

²⁰⁰ MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer**, p. 44.

O modo historicamente único de reprodução sociometabólica do capital degrada o tempo porque a determinação objetiva mais fundamental de sua forma própria de intercâmbio humano é a condução irreprimível à contínua auto-expansão, definida pelas características intrínsecas a esse modo de intercâmbio societário como a necessária *expansão do capital*, alcançada na sociedade de troca apenas por meio da exploração do tempo de trabalho. O capital, portanto, deve tornar-se cego com relação a todas as dimensões do tempo diversas da dimensão relativa ao trabalho excedente explorado ao máximo e o correspondente tempo de trabalho²⁰¹.

Logo, tem-se que o capital condiciona não apenas o tempo de trabalho, mas, igualmente, os demais tempos sociais à lógica da produtividade, e, assim, acaba por influir na própria relação do homem com a noção de tempo, como será abordado na seqüência.

²⁰¹ MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000, p. 33.

4 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA NOÇÃO DE TEMPO

Como abordado anteriormente, a categoria tempo de trabalho assume importância fundamental na sociedade capitalista, pois influi diretamente na criação do valor e na geração da mais-valia, decorrendo daí a predominância daquele sobre os demais tempos sociais na vigência do capitalismo. A racionalidade da produção, que influi diretamente sobre o tempo de trabalho, acaba por se estender à experiência humana do tempo de forma generalizada, atingindo os tempos de não trabalho, o que torna a noção de tempo livre nada mais que um sonho de difícil concretização. Não é exagero afirmar, portanto, que o capitalismo operou uma drástica transformação na própria orientação acerca do tempo.

As sociedades industrializadas têm como característica a definição do tempo de trabalho como tempo único, ou seja, um tempo “regular, homogêneo, contínuo, exterior, coercitivo, linear e abstrato”,²⁰² mas também “vazio de conteúdo, independente de qualquer evento, fracionado, mensurável e universal”²⁰³. Esse conceito de tempo, que foi integrado à forma de compreensão de mundo dos indivíduos, introjetado nas subjetividades das pessoas, se apresenta como uma realidade contra a qual não se pode lutar, aparecendo a todos como uma imposição natural e eterna. No entanto, não somente o conceito de “tempo de trabalho”, mas a própria noção de tempo se trata de uma criação histórica humana. Não é a própria realidade, nem um conceito metafísico, um enigma inacessível ao entendimento de todos, mas um conceito que encontra nas relações sociais a origem de sua existência.

Pensar uma nova forma de sociabilidade na qual o trabalho não tenha tomado para si o tempo da vida requer, primeiramente, a compreensão de que o próprio tempo não possui uma existência independente do homem. Daí a necessidade de investigar o conceito de tempo através da evolução dos processos de mensuração do tempo e de uma perspectiva que ponha a realidade humana no centro das análises. Afinal, “quanto mais a imagem ligada à palavra ou à idéia se separa e torna-se autônoma em uma sociedade, mais ela é aceita como a realidade em si

²⁰² OLIVA-AUGUSTO, Maria Helena. **Tempo, indivíduo e vida social**, *Ciência e Cultura*, v. 54, n. 2, p. 30-33, out. 2002.

Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/viewFile/587/531p.30>.

²⁰³ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 16.

mesma”.²⁰⁴ E quanto mais naturalizada é uma idéia, menores são as possibilidades de se transformar a realidade, restando aceitar que não existem outros caminhos a serem seguidos.

O presente capítulo procura evidenciar que os conceitos de tempo e tempo de trabalho estão relacionados à realidade material, ao processo de desenvolvimento social, que não são universais, autônomos, naturais e, tampouco, imutáveis. Ao contrário, estes conceitos apareceram e sofreram alterações ao longo das sociedades ocidentais, não permanecendo inalterados nem mesmo no âmbito do próprio capitalismo.

4.1 A RELAÇÃO ENTRE O CONCEITO DE TEMPO E A EXPERIÊNCIA HUMANA

Segundo Norbert Elias,²⁰⁵ a espécie humana, ao contrário das demais, não se serve, primordialmente, de suas reações inatas como meio de orientação no mundo, guiando-se a partir de percepções decorrentes da aprendizagem e da experiência prévia, individual ou coletiva. Os meios de orientação utilizados pelos homens são, portanto, aprimorados e ampliados a partir da capacidade de aprender com experiências transmitidas de geração para geração.

A experiência do tempo, como um desses meios de orientação, passou por um longo processo de evolução que se estendeu por muitas gerações, modificando-se continuamente “não de um modo histórico ou contingente, mas de modo estruturado, orientado, e, como tal, passível de explicação”.²⁰⁶ Desde Descartes, foi, e ainda é, muito difundida a noção de que os homens seriam naturalmente dotados da capacidade de ligar os acontecimentos sob a forma de seqüência temporais, de modo que esta capacidade específica de síntese seria anterior à experiência, e independente do saber acumulado por uma sociedade, não podendo ser objeto de aprendizagem.

Tal idéia de uma “síntese *a priori*” implicaria aceitar:

²⁰⁴ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 28.

²⁰⁵ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 33.

²⁰⁶ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 34.

(...) que os homens têm não apenas uma aptidão *geral* para estabelecer tais ligações, mas também uma predisposição que os obriga a estabelecer ligações *específicas* e a construir os conceitos correspondentes, tais como “tempo”, “espaço”, “substância”, “leis da natureza”, “causalidade mecânica” etc., noções estas que apresentam, todas elas, o caráter do não aprendido e do imutável.²⁰⁷

Contudo, ainda que o homem possua uma capacidade natural de síntese, a qual lhe permita encadear os acontecimentos, as ligações específicas que estabelece, assim como os conceitos que constrói em correspondência a elas, são todos resultantes da experiência e do processo de aprendizagem observados ao longo dos séculos. Logo, as noções que o homem tem acerca do tempo não são inatas, constituindo construções intelectuais resultantes da experiência humana e de sua ação. A percepção dos fenômenos temporais implica uma estrutura conceitual abstrata que é construída gradualmente, e só gradualmente aprende-se a construir²⁰⁸.

Além da percepção do tempo não constituir uma capacidade inata do homem, deve-se compreender, igualmente, que o tempo não existe por si só. No entanto, prevalece no senso comum a idéia de que ele existe e está presente constantemente, podendo ser determinado e medido, ainda que não possa ser percebido pelos sentidos. Entretanto, o termo “tempo” se refere à relação que um grupo humano, por força das capacidades de memória e de síntese, ambas biológicas, estabelece entre dois ou mais processos diferentes de transformações, sendo que um deles serve de quadro de referência e escala de medição para os demais, ou seja, permite instaurar limites relativos (início, fim, duração) dentro de uma outra série de acontecimentos. Este quadro de referência é, em princípio, utilizado por um grupo humano e, posteriormente, por quase toda a humanidade, para determinar, limites reconhecidos pelo grupo no âmbito de uma série contínua de mudanças, ou para fins de comparação entre um acontecimento e outro, entre outras finalidades.²⁰⁹

Como se pode perceber, a experiência do tempo, em princípio, não se impõe sobre todos da mesma forma, eis que não se trata de característica inata, nem de algo com uma existência autônoma, que existe por si próprio. Assim, a noção do

²⁰⁷ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 34.

²⁰⁸ WHITROW, G.J. **O tempo na história**: concepções do tempo da pré-história aos nossos dias. Trad. Maria X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, p. 18.

²⁰⁹ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 60.

tempo não se mostra idêntica para todos os grupos humanos e em todas as fases da humanidade.

Para os homens de estágio relativamente mais primitivo, a experiência do tempo era ditada por necessidades práticas oriundas do convívio social, tais como demarcar o início da sementeira, dos rituais, da colheita, etc. No entanto, na medida em que ocorreu a expansão da urbanização e do comércio, tornou-se maior a necessidade de determinação do tempo, sendo preciso sincronizar o número cada vez maior das atividades humanas, e estabelecer uma rede de referências temporais a ser observadas por todos.

Já nas sociedades altamente complexas, as pessoas sabem medir suas vidas de forma exata, eis que muito cedo aprendem a dizer, com precisão, quantos anos têm por meio de uma coordenação de dados numéricos de ordem temporal. Esta é utilizada para designar de forma simbólica e abreviada diferenças biológicas, psicológicas e sociais. E como essa escala temporal se relaciona com processos biológicos e sociais, que possuem um sentido único e irreversível, a própria escala temporal, através de sua força coercitiva, parece constituir um processo irreversível em si mesmo. Daí porque são tão comuns expressões como “o tempo passa”, “no meu tempo”, etc, quando o que tem lugar, na verdade, é o caráter irreversível do próprio envelhecimento. O tempo, um símbolo, é, então, reificado, e adquire vida própria.

Nesse sentido, Norbert Elias salienta o uso hipostático das idéias de ordem temporal, especialmente no que concerne à idade dos indivíduos, pois a seqüência numérica contínua que aponta a idade de um indivíduo implica uma tripla significação, biológica, social e pessoal, exercendo grande influência na percepção da identidade pessoal e da noção de uma continuidade ao longo do que se entende por “curso do tempo”. Daí porque que a própria imagem, ou a experiência, que os homens têm de si mesmos, depende de um patrimônio de saber do qual dispõem, bem como de sua experiência de mundo em geral, e, desta forma, esta imagem integra o universo sócio-simbólico do homem e se transforma junto com ele.²¹⁰

Neste sentido, Whitrow esclarece que o fator mais amplamente experimentado pelos homens, dentre todos aqueles que influenciam o sentido de duração, é a idade, pois há um reconhecimento geral de que, à medida que se

²¹⁰ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 57-58.

envelhece, o tempo, tal como marcado pelo relógio e pelo o calendário, parece correr cada vez mais rápido²¹¹, aumentando a impressão de que se está cada vez mais próximo da morte.

Contudo, como já mencionado, essa idéia de que “o tempo passa” deriva da compreensão do tempo como algo natural. Na verdade, o tempo representa, simbolicamente, uma síntese intelectual, um estabelecimento de relações entre acontecimentos que se dá num nível elevado, pois pressupõe que um grupo humano institua uma ligação entre um processo evolutivo contínuo, tido como escala de medida, e outra seqüência contínua de acontecimentos, na qual se determinam posições como início e fim, por exemplo. Mas, ainda, pressupõe a instituição de uma relação, no interior de uma única e mesma série de acontecimentos, entre o que vem antes e o que vem depois. Por conseguinte, só foi possível aos homens formarem um conceito de tempo em vista de sua capacidade de síntese, ou seja, de encadear acontecimentos em uma sucessão contínua, e daí apontar o antes e o depois. A memória é fundamental para tal capacidade, pois permite que o homem una, em um só conjunto, fatos que ocorreram em momentos diversos.

A participação humana não se dá apenas no estabelecimento de uma seqüência como um fluxo contínuo de acontecimentos que se produzem sucessivamente, mas também na capacidade de captar unir os acontecimentos que ocorreram em momentos diversos através de uma idéia de sucessão contínua, a qual é representada por símbolos sociais, como o conceito de tempo.²¹² Esta noção de sucessão contínua de acontecimentos é de tal modo adequada à realidade que parece totalmente independente da experiência humana.

No entanto, fica evidenciada a capacidade humana de captar de forma unitária aquilo que se produziu ou se produzirá noutros momentos quando se tem em mente as noções de *passado*, *presente* e *futuro*. Tais concepções são percebidas de forma diversa de noções como ano, mês ou hora, as quais representam a estrutura temporal da seqüência de acontecimento como tal, independentemente de um determinado grupo de referência; apenas representam processos contínuos de acontecimentos de duração variada. Por outro lado, o conteúdo de significação de idéias como “passado”, “presente” e “futuro” inclui a atividade humana de síntese que considera essa seqüência e sua estrutura

²¹¹ WHITROW, G.J. **O tempo na história**, p. 17.

²¹² ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 62.

temporal, expressando a relação entre uma série de transformações e a experiência que sujeitos determinados têm daquelas. Em tais idéias, observa-se o caráter oscilante de sua ordenação da estrutura temporal das seqüências, afinal, o futuro de hoje não é o mesmo de ontem, nem será o mesmo de amanhã.

Verifica-se nesses conceitos, portanto, uma clara relação com a experiência humana, pois:

os próprios homens a quem esses conceitos remetem e dos quais eles traduzem a experiência estão em constante evolução, e essa relação com a experiência humana vem inscrever-se no sentido desses conceitos. O que são 'passado', 'presente' e 'futuro' depende das gerações vivas do momento.²¹³

Ambas as formas de conceituar o tempo, a estrutural e a ligada à experiência humana, representam simbolicamente ligações ou sínteses aprendidas, mas são tipos diversos de síntese. A primeira é passível de aplicação a relações de causa e efeito de caráter mecânico, enquanto a segunda não se refere a relações causais, pois inclui na síntese um específico modo de viver as séries de acontecimentos, isto é, pressupõem a própria experiência humana.

Uma vez que essa dimensão *experiential* do real não pode ser representada por ligações causais mecânicas, esse modo de ligar os acontecimentos é geralmente designado como metafísico, irracional, ignorando-se o fato de que trata, na verdade, de algo propriamente humano e social. O mesmo ocorre com a noção do tempo, comumente abordado como um mistério, mas que constitui, nas palavras de Norbert Elias,

uma imagem do difícil caminho que os homens tiveram de percorrer para conseguir se orientar melhor no universo. Eles conseguiram substituir os movimentos do Sol, da Lua e dos outros astros – referenciais cronológicos e instrumentos de sincronização relativamente irregulares – por uma rede cada vez mais densa e regular de 'cronômetros' artificiais.²¹⁴

O caráter metafísico atribuído ao tipo de encadeamento concernente ao tempo vivido reflete a dicotomia estabelecida entre as ciências físicas e as ciências sociais. Uma vez que aquelas, por conta de seus extraordinários avanços no estudo da natureza, se tornaram o modelo normativo para qualquer coisa que pretenda

²¹³ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 63.

²¹⁴ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 68.

classificar como ciência – impondo, para que algo seja tido como racional, a representação por ligações causais. Assim, o tempo, enquanto possa refletir esse tipo de ligação, é visto como claro e preciso, sendo problema a ser estudado pelas ciências físicas. No entanto, quando a noção de tempo não pressupõe uma relação de causa e efeito, esta passa a ser concebida como questão metafísica.

Este cenário é agravado pela difusão de dicotomias como “natureza e sociedade”, “natureza e cultura”, “objeto e sujeito”, “tempo físico e tempo vivido”, as quais levam a crer a experiência humana é completamente autônoma, e mesmo oposta, à natureza, deixando de lado o fato de que “a ‘sociedade’, a ‘cultura’, são tão ‘naturais’ e integrantes do mesmo universo que os átomos ou as moléculas”.²¹⁵ Essas dicotomias não são separações permanentes e irresolúveis, mas provisórias, que refletem um estágio específico da evolução social.

Necessária a superação da tendência atual de se distinguir o estudo do “tempo social”, daquele referente ao “tempo físico”, como se constituíssem dois campos autônomos entre si. Afinal,

os homens, desde as primeiras providências tomadas para situar os acontecimentos no tempo, situaram-se no *interior* do universo físico e se portaram como um elemento desse universo. (...) Observaram o movimento do sol – um deslocamento de ordem física – para determinar o momento em que conviria semear – uma atividade social –, a fim de encontrar a melhor maneira de saciar sua fome – um impulso natural.²¹⁶

Verifica-se, assim, que o conceito de tempo é tão vinculado ao universo físico, quanto à sociedade, referindo-se, ao mesmo tempo, a esses dois campos.

Ademais, deve-se compreender que a idéia de que o tempo tem existência independente só é possível em razão de este ser um símbolo largamente utilizado que teve suas origens esquecidas, tendo sido desvinculado de todos os dados observáveis, e adquirindo, assim, uma vida independente na linguagem e no pensamento humano.

Aliás, o efeito do caráter autônomo do tempo sobre a linguagem, que não ocorre num piscar de olhos, mas gradualmente, é a crescente importância dos tempos verbais no desenvolvimento daquela linguagem. Esse tipo de acontecimento reflete o fato de que quanto mais se tem conhecimento do universo, mais relevantes

²¹⁵ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 71.

²¹⁶ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 72.

se tornam as distinções entre passado, presente e futuro, à medida que as pessoas já não têm suas vivências limitadas pela idéia de um “eterno presente”²¹⁷.

Logo, o uso atual do conceito de tempo só é possível devido a um alto nível de generalização e de síntese oriundo de um rico patrimônio de saber, acumulado através de um processo muito longo, que, portanto, não foi compartilhado por homens de estágios anteriores. Somente em razão do desenvolvimento social da medição do tempo e do estabelecimento de reguladores temporais integrados entre si, tais como os relógios de movimento contínuo e os calendários anuais, tornou-se possível a noção do tempo como fluxo uniforme e contínuo.

Além do mais, outro fator que contribui para a naturalização do conceito de tempo é o fato de que os instrumentos de medição do tempo, naturais ou não, têm um movimento próprio, socialmente padronizado, até porque se esses instrumentos variassem de pessoa para pessoa, perderiam sua função de “dizer” o tempo. No entendimento de Norbert Elias, a padronização é uma das origens do poder coercitivo que o tempo parece exercer sobre o indivíduo, o qual deve adequar seu comportamento ao tempo instituído pelo grupo, e na medida em que “se alongam e se diferenciam as cadeias de interdependência funcional que ligam os homens entre si, mais severa torna-se a ditadura dos relógios”.²¹⁸ Essa ditadura identificada por Norbert Elias nem sempre existiu, eis que a experiência do tempo era diversa da hoje dominante para os homens que compartilhavam de um patrimônio de saber e um contexto de vida mais limitado.

A noção de que a forma como se mede o tempo pelo relógio e pelo calendário é absoluta e universal foi tão arraigada que já houve quem pensasse que a simples alteração nestes mecanismos poderia atrair conseqüências trágicas²¹⁹, como se eles representassem um fenômeno natural e inquestionável. Esse tipo de visão decorre da falta de compreensão de como surgiram estes instrumentos de medição do tempo e, especialmente, de suas raízes sociais.

Como esclarece Cristiano Paixão Araujo Pinto, a determinação dos calendários observava, em regra, os fenômenos naturais através dos quais, os povos primitivos se orientavam em suas atividades, como, por exemplo, o plantio e a

²¹⁷ WHITROW, G.J. **O tempo na história**, p. 207.

²¹⁸ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 97.

²¹⁹ Assim que o horário de verão foi introduzido no Reino Unido, em 1916, muitos entenderam alteração como uma interferência no “horário do próprio Deus”. WHITROW, G.J. **O tempo na história**, p. 16.

colheita dos alimentos, tendo em vista a ausência, até então, de um mecanismo puramente humano, capaz de identificar a passagem das estações o ciclo das estações. Assim, desde sua origem, a invenção do calendário e, sua manipulação pelo homem, caracterizou-se como um instrumento de poder²²⁰. Por conseguinte, é de grande relevância reconhecer que o calendário não representa o tempo de Deus, nem o tempo em sua realidade natural, mas uma decisão de cunho político e social com vistas à organização das atividades típicas de sociedades mais complexas. Tanto é assim que o termo “calendário” origina-se do latim *calendarium*, que significa “livro de contas”, remetendo à manipulação da contagem do tempo pelo governo de Roma, haja vista que os juros dos empréstimos eram pagos nas *calendae*, ou seja, o primeiro dia do mês²²¹.

Também constituem convenções sociais definições como a de quando se inicia o dia e a noite, a divisão do dia em horas, minutos, segundos, as noções de mês, ano, décadas, etc. Não há, portanto, nada de natural nessas noções, eis que são decisões que decorreram de juízos unilaterais sobre a forma de medição do tempo.

As diferenças na percepção de tempo de uma sociedade para outra são, portanto, socialmente adquiridas. Trata-se de características de diferenças no *habitus* social e, assim, na estrutura de personalidade dos homens que pertencem a essas sociedades. É difícil para os membros de sociedades complexas entenderem como os homens das sociedades “arcaicas” não tinham a necessidade de determinar o tempo, não conseguindo conceber que esta é uma operação que deve ser aprendida e não um atributo natural. O que ocorre é que essa consciência do tempo, uma vez aprendida, exerce um nível tão intenso de coerção, que parece se constituir como uma predisposição natural.

Percebe-se, então, que a personalidade está intrinsecamente conectada à experiência social. As pessoas, desde a tenra infância, desenvolvem de maneira muito personalizada aquilo que aprendem ou que têm em comum com os outros, de modo que “uma herança social comum – constituída, antes de mais nada, de símbolos sociais, verbais ou de outra ordem – imprime na pessoa individual uma marca única, conferindo-lhe uma individualidade mais ou menos diferente da de

²²⁰ PINTO, Cristiano P. A. **Modernidade, tempo e direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 119-120.

²²¹ LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003. p. 486.

todos os outros membros da mesma sociedade”.²²² Tem-se, assim, que a personalidade não é constituída tão-somente por predisposições naturais, eis que é, também, socialmente determinada.

A disciplina em matéria de tempo caracteriza um aspecto do *habitus* social daqueles que cresceram em sociedades marcadas por forte exigência de controlar o “passar” do tempo ²²³, de forma que a noção de tempo não se trata de um dado *a priori*, mas de algo aprendido.

Logo, a coerção exercida pela percepção do tempo generalizada atualmente, não é natural, nem, por isso mesmo, imutável. Muitos de nossos ancestrais mais longínquos não tinham qualquer preocupação com o tempo, ou, se esta existia, limitava-se a determinadas situações da vida social.

Se o próprio conceito de tempo foi naturalizado a ponto de as pessoas esquecerem que este não corresponde a uma realidade de em si, mas que se trata de uma construção que envolve aspectos físicos e histórico-sociais, o mesmo acontece com uma de suas facetas, o tempo do trabalho, a qual parece exercer o maior grau de coerção atualmente. É sobre esta questão que o próximo item discorre a partir das reflexões de Edward Thompson.

4.2 AS TRANSFORMAÇÕES NO ÂMBITO DO TRABALHO NO SÉCULO XVIII

Assim como o conceito de tempo é tido como natural e imutável, a própria relação entre tempo e trabalho também é vista dessa forma, e pela mesma razão: ignora-se o fato de que ela decorre de uma dada relação social em um específico contexto histórico. Daí a importância de se analisar a obra de Edward P. Thompson, uma vez que o historiador busca compreender como ocorreu a transformação na percepção do tempo e a imposição de uma nova disciplina do trabalho para os trabalhadores ingleses do século XVIII a partir da realidade da vida deles.

Em “Costumes em comum”, o historiador inglês defende a idéia de que os usos e costumes setecentistas eram particularmente fortes, afastando, assim, a afirmação muito freqüente por parte de estudiosos dos séculos XVI e XVII, segundo

²²² ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 114.

²²³ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 115.

os quais, no período mencionado, os costumes estariam enfraquecidos em razão da pressão “vinda de cima” no sentido de reformar a cultura popular. Thompson esclarece que essa perspectiva, ao criar um distanciamento do costume como se este se tratasse de algo obsoleto, ultrapassado, acabava por assumir uma posição de superioridade, apontando que:

o que se perdeu ao considerar os costumes (plurais) como discretas sobrevivências, foi o sentido intenso do costume no singular (embora com variadas formas de expressão) – o costume não como posterior a algo, mas como *sui generis*: ambivalência, *mentalité*, um vocabulário completo de discurso, de legitimação e de expectativa.²²⁴

O que se fez, portanto, foi considerar os costumes como resíduos culturais deslocados de seu contexto, com o que se “deixou igualmente de perceber a função racional de muitos costumes, nas rotinas do trabalho diário e semanal”.²²⁵ Uma vez reinseridos em seu contexto, é possível compreender que os costumes eram reforçados pela pressão e protestos populares, de modo que a cultura plebéia possuía uma forma conservadora, que endossava a tradição, não subordinando facilmente o seu funcionamento cotidiano ao domínio ideológico dos estratos superiores. Assim, a “lei pode estabelecer os limites tolerados pelos governantes; porém, na Inglaterra do século XVIII, ela não penetra nos lares rurais, não aparece nas preces das viúvas, não decora as paredes com ícones, nem dá forma à perspectiva de vida de cada um”²²⁶.

Logo, o paradoxo específico do século XVIII é o de uma cultura conservadora da plebe que resiste em defesa da manutenção de seus costumes, às pressões de cima voltadas às racionalizações e inovações da economia, mas que é, ao mesmo, tempo rebelde, e o é em defesa dos costumes, como forma de resistência às inovações geradas pelo capitalismo, sentidas pelo povo como “exploração, a expropriação de direitos e usos costumeiros, ou a destruição violenta de padrões valorizados de trabalho e lazer”.²²⁷

A própria identidade dos trabalhadores era ambígua, afinal, de um lado e com vistas a garantir a própria sobrevivência, o trabalhador precisava se portar em

²²⁴ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum** – estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia da Letras, 1998, p. 14.

²²⁵ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 15.

²²⁶ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 19.

²²⁷ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 19.

conformidade com as determinações dos empregadores e, de outro, vivenciava a experiência de exploração, de dificuldades na satisfação das necessidades mais básicas, assim como a repressão exercida pelos empregadores, situações essas que eram compartilhadas pela grande maioria dos trabalhadores, geravam a crítica e até mesmo a revolta.²²⁸

A partir de Thompson, é possível compreender que o estudo de um determinado sujeito histórico, neste caso, os trabalhadores do século XVIII, depende de uma análise de suas formas de expressão simbólica, de um olhar sobre a realidade, sobre a experiência de vida deste sujeito. Do contrário, cenários em que se apresentam uma série de conflitos e interesses antagônicos podem passar por um ambiente marcado pela neutralidade. Aliás, Thompson recomenda cuidado no uso do termo cultura, pois este pode trazer consigo uma noção de consenso, de homogeneidade, deixando de lado o fato de que também se refere a “uma arena de elementos conflitivos, que somente sob uma pressão imperiosa (...) assume a forma de um ‘sistema’”.²²⁹

Para evitar limitações que o emprego da palavra pode ocasionar, devem ser examinados os componentes daquilo que se entende como uma determinada cultura, ou seja, devem ser estudados os símbolos, os ritos, as características culturais da hegemonia, a transmissão de costumes ao longo das gerações, e o desenvolvimento do costume sob formas historicamente particulares das relações sociais de trabalho. Assim, Thompson não se restringe a tratar de contextos e sujeitos históricos abstratos, ao contrário, no foco de sua atenção estão as experiências de sujeitos concretos em contextos específicos, o que quer dizer que para além das relações econômicas destes homens e mulheres, (ele) analisa seus modos de vida, hábitos, valores, diversão, comunicação, etc.²³⁰.

É por meio do mergulho na realidade que o historiador inglês busca entender como a mudança no sentido do tempo afetou a disciplina do trabalho, e até que ponto influenciou a percepção interna no tempo dos trabalhadores. Investiga, ainda, como a reestruturação rigorosa dos hábitos de trabalho, decorrente da transição para a sociedade industrial, está relacionada com a transformação na percepção do

²²⁸ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 21.

²²⁹ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 17.

²³⁰ TURINI, Leide Alvarenga. A crítica da história linear e da idéia de progresso: um diálogo com Walter Benjamin e Edward Thompson. **Educação e Filosofia**, v. 18, n. 35/36, p. 93-125, jan./dez. 2004, p. 117.

tempo. É o que lhe permite observar que, entre os povos primitivos, a medição do tempo estava intimamente relacionada com os processos familiares no ciclo do trabalho ou das tarefas domésticas. A percepção do tempo, portanto, era diferenciada, sendo que alguns dos povos chegavam a agir com profunda insensibilidade em relação a ele, sendo mais observada nesse período a orientação pelas tarefas. Em Madagascar, por exemplo, a expressão “enquanto cozinha o arroz” equivale a um período de aproximadamente meia hora, enquanto para os nativos de Maori, dizer “o homem morreu antes que o cereal estivesse cozido” significa que ele faleceu em menos de quinze minutos²³¹. A partir dos exemplos apontados, é possível compreender que a passagem do tempo é interpretada em conformidade com as atividades sociais, sendo desnecessária a utilização de outros mecanismos para que o grupo social se oriente e se organize.

Assim, em regra, a referência ao tempo se dava através das tarefas a serem realizadas durante o dia. No entanto, a partir do emprego de mão-de-obra, esse cenário é modificado e a orientação pelas tarefas dá lugar ao trabalho de horário marcado. A regulação do tempo de trabalho já aponta para uma distinção entre o tempo do empregador e o tempo daquele que trabalha, de forma que “o empregador deve *usar* o tempo de sua mão-de-obra e cuidar para que não seja desperdiçado: o que predomina não é a tarefa, mas o valor do tempo quando reduzido a dinheiro. O tempo é agora moeda: ninguém passa o tempo, e sim o gasta”.²³²

É importante salientar o papel do relógio na mudança de perspectiva concernente ao tempo, sendo reconhecido como a máquina-chave da modernidade industrial²³³.

Thompson relata a evolução técnica pela qual passou o relógio, salientando que a partir do século XIV, eram construídos relógios de igreja e relógios públicos nas cidades, sendo quase obrigatórios nas paróquias inglesas do século XVI. Esclarece que, a partir de 1657, com o uso do pêndulo, os relógios caseiros tornaram-se mais exatos, o que, todavia, só ocorreu com os relógios de bolso a partir de 1674, com a introdução da mola helicoidal e com o aprimoramento do mecanismo de escape. Os progressos na exatidão dos relógios portáteis

²³¹ PINTO, Cristiano P. Araujo. **Modernidade, tempo e direito**, p. 153.

²³² THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 272.

²³³ WHITROW, G.J. **O tempo na história**, p. 184.

continuaram e, em 1810, foi criado um relógio que raramente variava mais do que um segundo em dois anos.

O auge da produção industrial de relógios na Inglaterra ocorreu em 1796, com mais de 120 mil relógios portáteis, sendo grande parte destinada à exportação. Por volta de 1790 já havia muitos relógios no país, sendo que a condição de “luxo” passou a dar lugar à de “necessidade”, inclusive entre as classes mais baixas. Não por coincidência, a difusão de relógios portáteis entre toda a população tinha lugar justamente no momento em que a Revolução Industrial demandava maior sincronização do trabalho²³⁴.

É importante verificar que a necessidade de sincronização do trabalho não era idêntica para todos. Assim, no que concerne à manufatura em escala doméstica ou em pequenas oficinas, as quais não exigiam uma subdivisão complexa do trabalho, ainda prevaleceria a orientação pelas tarefas, sendo exigido um pequeno grau de sincronização. Os padrões de trabalho eram irregulares, sendo que, de acordo com as tarefas a serem cumpridas, o dia de trabalho poderia ser prolongado ou reduzido, havendo a alternância entre momentos de atividade intensa e de ociosidade, pois os homens exerciam o controle sobre sua vida produtiva. Este padrão persistiu entre os trabalhadores autônomos, podendo ser observado mesmo nos dias de hoje.

Em quase todos os lugares em que se verificam indústrias de pequena escala, domésticas e fora da fábrica, bem nas minas e até mesmo, parcialmente, na manufatura e na indústria pesada, vigorava a tradição da Santa Segunda-Feira, a qual se manteve, na Inglaterra, até o século XX. Onde este costume estava estabelecido, a segunda-feira era destinada às compras e à realização dos negócios pessoais.

Até o início do século XIX, esta irregularidade do dia e da semana de trabalho estava estruturada no âmbito da irregularidade do ano de trabalho, marcado pelos feriados e feiras tradicionais e, mesmo assim, “apesar do triunfo do sábado sobre os antigos dias dos santos no século XVII, o povo se agarrava tenazmente às suas festas e cerimônias consagradas pelo costume na paróquia, e até pode lhes ter dado maior vigor e dimensão”.²³⁵

²³⁴ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 279.

²³⁵ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 285.

A realidade dos trabalhadores rurais, por sua vez, era diferente. Estes não desfrutavam da Santa Segunda-Feira, estando sujeitos a uma intensa disciplina de trabalho, tanto no século XVII como no XIX²³⁶, sendo que o próprio fazendeiro acompanhava as longas jornadas, eis que precisava fiscalizar a mão-de-obra contratada. No que tange a participação feminina, o trabalho da mulher era o mais penoso e prolongado na economia rural, eis que parte do trabalho era orientado pelas tarefas, com as crianças e com a casa, e outra parte no campo.

Há uma clara preocupação por parte de Thompson em relação à transição ao capitalismo industrial, no sentido de não somente analisar as mudanças na técnica de manufatura, as quais exigiram aumento da sincronização do trabalho e da exatidão nas rotinas do tempo, mas também, e em especial, sobre como essas transformações foram experienciadas pela sociedade. Ou seja, há uma preocupação simultânea “com a percepção do tempo em seu condicionamento tecnológico e com a medição do tempo como meio de exploração da mão-de-obra”.²³⁷

No início da atividade manufatureira em grande escala já estavam presentes regimentos internos com vistas à imposição da disciplina do trabalho nas fábricas. Thompson menciona o *Law Book* da Siderurgia Crowley que, em 1700, previa um registro de controle de tempo, no qual deveriam constar os horários de entrada e saída com precisão de minutos. O relógio que deveria ser observado era o do supervisor, e mais nenhum outro. Regulamentos como esse, que com o tempo tornaram-se cada vez mais severos, foram posteriormente estendidos às algodoarias e olarias.

O controle do tempo de trabalho não se limitava a uma questão de disciplina de fábrica. Para além da imposição por parte dos empregadores de uma nova disciplina do trabalho e controle do tempo, foram observadas tentativas de imposição do “uso-econômico-do-tempo”, por meio de pregações moralistas que procuravam inculcar nas pessoas um novo estilo de vida, marcadas pela crítica da preguiça e do ócio, pelo incentivo ao hábito de acordar cedo, e acima de tudo, pelo elogio ao trabalho. A escola também propagava o “uso-econômico-do-tempo”, transformando as crianças em jovens trabalhadores²³⁸.

²³⁶ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 285-286.

²³⁷ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 289.

²³⁸ Um exemplo da atitude moralista em relação ao “uso-econômico-do-tempo” foi indicado por Weber ao esclarecer que, segunda a ética calvinista, “de toda hora perdida no trabalho redundava uma perda de trabalho para a glorificação de Deus, daí não ter valor e, eventualmente, ser

Assim, a nova disciplina de trabalho, que exigia *um trabalho regular e contínuo*, se chocava com a forma irregular com que os trabalhadores tocavam suas vidas até então, com períodos de intensa atividade e períodos de ociosidade, considerando os diversos feriados e as festas religiosas.²³⁹

De início, o povo apenas resistia aos ataques aos antigos hábitos de trabalho, mas, posteriormente, “os trabalhadores começam a lutar, não contra o tempo, mas sobre ele”.²⁴⁰ O que vale dizer que, ao invés de lutarem contra o controle do tempo em si, começaram a reivindicar uma redução das horas de trabalho.

Justamente nas fábricas têxteis e nas oficinas, atividades em que a imposição da nova disciplina de trabalho se colocava com maior rigor, era (eram) onde a disputa sobre o tempo de trabalho se dava de forma mais intensa. Evitava-se que os trabalhadores tivessem conhecimento do tempo, e os trabalhadores eram, inclusive, proibidos de adentrarem o local de trabalho com relógios. Ainda, nas fábricas, os relógios eram adiantados e atrasados, servindo de instrumento de exploração dos trabalhadores. Thompson conclui que a

primeira geração de trabalhadores nas fábricas aprendeu com seus mestres a importância do tempo; a segunda geração formou os seus comitês em prol de menos tempo de trabalho no movimento pela jornada de dez horas; a terceira geração fez greves pelas horas extras ou pelo pagamento de um percentual adicional (1,5%) pelas horas trabalhadas fora do expediente. Eles tinham aceito as categorias de seus empregadores e aprendido a revidar os golpes dentro desses preceitos. Haviam aprendido muito bem a sua lição, a de que tempo é dinheiro.²⁴¹

Fica claro que o trabalho não ocupava papel central na vida dos trabalhadores, de modo que, muitas foram as pressões no sentido de difundir entre aqueles um novo pensamento, seja através da imposição de um estilo de vida no qual seria valorizado o aproveitamento do tempo para o trabalho e que, conseqüentemente, seria condenado o ócio, seja por meio da imposição pelos empregadores de uma nova disciplina do trabalho e controle do tempo.

diretamente condenável a contemplação passiva, quando resultar em prejuízo para o trabalho cotidiano, pois ela é menos agradável a Deus do que a materialização de Sua vontade de trabalho”. WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 12^a ed. São Paulo: Pioneira, 1996, p. 112.

²³⁹ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 33.

²⁴⁰ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 293.

²⁴¹ THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**, p. 294.

Os trabalhadores não se submeteram docilmente a tais pressões, de modo que a transição na percepção do tempo e da internalização da disciplina não foi rápida, tendo sido marcada por muitos conflitos.²⁴²

As considerações de Thompson sobre a questão do tempo com ênfase na disciplina de trabalho e percepção do tempo entre os trabalhadores do século XVIII mostram um contexto específico em que a noção de tempo era totalmente distinta da que hoje é tida como natural e evidente.

Segundo Leide Alvarenda Turini, Edward Thompson, ao recapturar a resistência da plebe inglesa às inovações, no século XVIII, em defesa dos costumes, se contrapõe a uma noção mecanicista da história, linear e carregada pela idéia de progresso, pois demonstra que os trabalhadores do período anterior à indústria detinham o poder de controle sobre o tempo e sobre o processo de trabalho que foi abrupta e consideravelmente reduzido a partir da introdução da disciplina da fábrica.²⁴³

Ademais, depreende-se do exposto que os homens nem sempre tiveram a mesma percepção do tempo, e mais, nem sempre foram coagidos pela idéia de que a relação entre tempo e trabalho deve ser a relação *capitalista* de tempo e trabalho, qual seja, tempo a serviço do empregador, tempo como meio de exploração.

4.3. O TEMPO E A MODERNIDADE: UMA PERCEPÇÃO CONTINGENTE

Como indicado, a noção de tempo passou por transformações no decorrer do processo civilizatório, tendo sido ressaltado que a importância que se lhe atribui atualmente é característica da sociedade industrializada. No entanto, cumpre salientar que a transformação na percepção temporal não se limita ao papel que o tempo passou a ter na sociedade moderna ocidental, determinando-a, ela passou também a impor modificações quanto à relação do sujeito com as dimensões “passado”, “presente” e “futuro”. Daqui, procura-se abordar esta relação, para em seguida entender como o tempo passou a ocupar esse papel central na vida das pessoas.

²⁴² CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 34.

²⁴³ TURINI, Leide Alvarenga. **A crítica da história linear e da idéia de progresso**, p. 122.

Segundo Carmem Leccardi, as orientações temporais constituem indicador dos diferentes modelos de mundo que se sucederam no curso do processo civilizatório, ao longo do qual não se verificou uma forma única de interpretar e de relacionar passado, presente e futuro, os quais passaram a ser claramente diferenciados tão-somente nas sociedades tardias, com maior nível de complexidade em relação aos estágios anteriores. Diversamente, nas sociedades arcaicas não havia uma percepção linear do tempo, nem mesmo a noção de uma clara ruptura entre passado e futuro, uma vez que prevalecia a idéia de tempo cíclico: o futuro encontra o passado, e o que foi será novamente. O tempo cíclico acompanhava o ritmo da natureza, a sucessão das estações, e o ciclo da produção. Não havia uma dimensão de futuro a longo prazo, não se distinguindo do passado e do presente. De qualquer modo, a orientação temporal era estruturada a partir do mito do eterno retorno, sendo, portanto, o passado mítico o centro daquela²⁴⁴.

Exceção à predominância do tempo cíclico foi a tradição judaico-cristã, uma vez que a teologia referente à criação do universo, em um dado momento, por um Deus onipotente, é inconciliável com o tempo cíclico²⁴⁵. _No tempo cristão “passado, presente e futuro inscrevem-se, todos plenamente, no fluir incontido do tempo que se estende entre dois pólos – da gênese, por um lado – e do Apocalipse, por outro”²⁴⁶. Neste contexto, prevalece a dimensão vetorial, que parte do primeiro em direção ao último dia do mundo. A partir desta perspectiva, tudo que ocorre é marcado por seu caráter novo, único, mas o futuro, assim como a história, constituem patrimônio da humanidade apenas na medida em que os seres humanos são criaturas divinas.

A dimensão vetorial é herdada e laicizada pela modernidade, deixando de comportar a idéia de um limite supremo – o Apocalipse -, mantendo-se a percepção de um processo estruturado a partir de um movimento contínuo, que abrange o antes e o depois. Na sociedade industrial o futuro não está mais relacionado com um plano divino, mas com a crença no progresso, de modo que o futuro deve ser sempre melhor que o passado. Ainda, o homem torna-se senhor do seu futuro, uma vez que é influenciado pelas escolhas e decisões no presente, encontrando-se na base dos processos modernos de socialização o mecanismo conhecido como

²⁴⁴ LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo social, revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005, p. 37-39.

²⁴⁵ PINTO, Cristiano P. Araujo. **Modernidade, tempo e direito**, p.15.

²⁴⁶ LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo, p. 40.

“diferimento das recompensas”, referente à inclinação a adiar para o futuro a satisfação que o presente pode garantir, em razão dos benefícios possibilitados por adiamento. Nessa perspectiva o presente é a dimensão temporal na qual se prepara e se programa o futuro, e não apenas a ponte entre este e o passado. Este foi o cenário que marcou o Ocidente de meados do século XVIII a, aproximadamente, meados do século XX. Com o fim da Segunda Guerra Mundial observa-se uma mudança na expectativa em relação ao futuro. Este parece não mais ser um horizonte de certeza e prosperidade, e passa a ser visto com certo temor²⁴⁷.

Por fim, a autora analisa a modernidade contemporânea, marcada, entre outros fatores, pelo processo de intensificação da globalização e dos mercados globais, a qual é caracterizada:

por uma dimensão de *riscos globais*: crise ambiental, terrorismo internacional, ameaças econômicas (...) de tipo planetário, novas modalidades de desigualdade social, a partir do empobrecimento crescente de áreas cada vez mais vastas do planeta, e, associadas a essa última, novas formas de subocupação com reflexos devastadores no plano existencial²⁴⁸.

Não há mais a crença no controle ou na possibilidade de um projeto de futuro. Este é incerto, indeterminado e indeterminável, e nele prevalece o risco, diferenciando-se da concepção de futuro em aberto da primeira modernidade. E o risco de que se fala é produto da ação humana, especialmente em razão do crescimento do conhecimento que marca a época atual. Para os seres humanos do mundo globalizado, impotentes em relação ao futuro, apenas o presente se mantém como dimensão de escolhas e decisões, sendo o referencial central dos horizontes temporais na sociedade em que vivemos, devendo o indivíduo possuir a capacidade de reconstruir-se constantemente, e, principalmente, deve ser capaz de deixar para trás o passado e abraçar a incerteza como uma parte da realidade, não eliminável.

Como já mencionada, as alterações na experiência do tempo não se limitam à orientação acerca das dimensões temporais “passado”, “presente” e “futuro”. O controle do tempo transformou-se em aspecto da própria personalidade do homem moderno. Para Whitrow, o homem da sociedade contemporânea se distingue de seus antepassados por ter adquirido a consciência do tempo. O desenvolvimento e o

²⁴⁷ LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo, p. 437-39.

²⁴⁸ LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo, p. 43.

aperfeiçoamento do relógio mecânico, a sua utilização generalizada deste, teve um impacto muito forte na vida humana. Ainda, segundo o autor

temos uma necessidade sempre crescente de aderir a determinadas rotinas, de modo que as complexas operações de nossa sociedade possam ocorrer de maneira regular e efetiva. Tendemos até a comer não quando sentimos fome, mas quando o relógio indica que está na hora da refeição (...) somos compelidos cada vez mais a relacionar nosso “agora” pessoal ao cronograma determinado pelo relógio e o calendário²⁴⁹.

O item precedente, baseado nas observações de Edward Thompson, evidencia que desde o surgimento da sociedade industrial moderna, no século XVIII, o tempo passou a exercer um crescente impacto sobre o homem e sua forma de ver o mundo. Mesmo o surgimento da energia a vapor foi de grande relevância para a transformação no sentido do tempo, uma vez que foi a força propulsora da revolução industrial. A mudança de contexto pode ser visualizada a partir da diferenciação do trabalho dos antigos tecelões quando comparado aos operários de fábrica. Os primeiros laboravam no âmbito doméstico e, embora tivessem que trabalhar muito para garantir o próprio sustento, a jornada não tinha um horário determinado para iniciar ou terminar. No entanto, a jornada de trabalho dos operários passou a ser ditada pelo funcionamento da máquina a vapor. Para Whitrow, essa situação forçou as pessoas a se tornarem pontuais, devendo observar não apenas a hora mas, igualmente, o minuto. Foi neste momento que as pessoas iniciaram seu caminho no sentido de se transformarem em escravas do relógio²⁵⁰.

Mas não apenas a disciplina de fábrica contribuiu para a mudança da experiência temporal por parte dos trabalhadores. Como mencionado no item precedente, ao lado daquele, foi difundido um novo estilo de vida, baseado no autocontrole e no trabalho²⁵¹. É esse tipo de vida que a ética calvinista pregava ao afirmar que:

²⁴⁹ WHITROW, G.J. **O tempo na história**, p. 31.

²⁵⁰ WHITROW, G.J. **O tempo na história**, p. 80.

²⁵¹ WHITROW G.J. **O tempo na história**, p. 180: esclarece que o “vício de ‘desperdiçar tempo’ já fora severamente criticado por escritores puritanos, como Richard Baxter que, em seu *Christian Directory* de 1664, escreveu: ‘Remir o Tempo é zelar para não o pormos fora em vão de nenhuma maneira, mas usar cada minuto dele como algo de muitíssimo precioso. (...) Considere também o quanto o Tempo é irrecuperável uma vez passado. Agarre-o agora, ou estará perdido para sempre. Todos os homens na terra, com toda sua energia, e toda sua vontade, não são capazes de trazer de volta um minuto que passou’”.

[o] principal pecado para a ética calvinista é a perda de tempo, de forma que 'de toda hora perdida no trabalho redundava uma perda de trabalho para a glorificação de Deus, daí não ter valor e, eventualmente, ser diretamente condenável a contemplação passiva, quando resultar em prejuízo para o trabalho cotidiano, pois ela é menos agradável a Deus do que a materialização de Sua vontade de trabalho'²⁵².

A importância que a religião conferia ao trabalho fundava-se na idéia de que este constitui o mais eficaz preventivo “contras as dúvidas religiosas e a inescrupulosa tortura moral, e contra todas as tentações da carne, ao lado de uma dieta vegetariana e de banhos frios, prescreve-se: ‘Trabalha energicamente em tua Vocação’”²⁵³.

Por conseguinte, o processo de racionalização religiosa marcou a modernidade ocidental ao estabelecer uma hierarquia que afirmou o trabalho como fundamento para o reconhecimento social, mas também procurou universalizar uma forma de conduta do ser humano que antes só se observava em meios religiosos, caracterizados pela autodisciplina e autocontrole²⁵⁴.

E, apesar de a criação deste novo homem ter resultado de ideais religiosos, estes logo se tornaram supérfluos e o “novo modelo de homem” passou a servir aos interesses do Estado e do Mercado. O ponto crucial a ser tratado, então, é o desenvolvimento de uma personalidade, de um jeito específico de conduzir a própria vida, inerentes à modernidade e totalmente vinculados à hierarquia valorativa que condiciona e possibilita o funcionamento do capitalismo. A personalidade arraigada pelo capitalismo e pela noção de virtude que a fundamenta se torna tão natural que não parece existir outro modo correto de conduzir a vida diferente deste. Dá-se, então, a naturalização desta realidade, entendida como o processo “de desvincular a ação e a experiência humana da moldura contextual que lhe confere realidade e compreensibilidade”²⁵⁵, constituindo uma forma de “ideologia espontânea” do capitalismo, que legitima as mencionadas instituições e o discurso de sua neutralidade e objetividade.

Desse modo, percebe-se que o trabalhador é forçado a se adequar à lógica capitalista, seja em razão da ausência de condições materiais que o impelem a

²⁵² WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**, p. 112.

²⁵³ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**, p. 113.

²⁵⁴ SOUZA, Jessé. Raça ou classe? Sobre a desigualdade brasileira, **Lua Nova**, São Paulo, n. 65, p. 43-69, Maio/Agosto. 2005, p. 68. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n65/a03n65.pdf>

²⁵⁵ SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003, p. 23.

buscar, por meio do trabalho assalariado, a sua própria subsistência, seja através da imposição do ideário capitalista ao trabalhador, como se este fosse o seu próprio ideário – adquirido naturalmente – e como se atendesse às suas necessidades, além de apontar o caminho mais adequado para suprir suas demandas materiais e subjetivas.

Diante de tais conclusões, parece correto o entendimento de Ana Cláudia Moreira Cardoso no sentido de que tanto a invenção do trabalho capitalista como do tempo voltado a tal atividade não pode ser pensada tão somente a partir do ponto de vista econômico, mas, igualmente, como fruto de um longo processo de construção social, o qual envolve questões sociais e culturais.²⁵⁶

Verifica-se, portanto, que não apenas a subordinação ao trabalho assalariado, mas, igualmente, a modificação da experiência do tempo decorreu de um processo complexo. Afinal, tradições e modos de vida não são facilmente superados, e o despontar de novas perspectivas é marcado pelo enfrentamento de interesses opostos, bem como de inúmeros conflitos. Não obstante tais dificuldades, é fato que a industrialização trouxe consigo profundas alterações no convívio entre as pessoas, na relação do sujeito com o seu trabalho, e na percepção do tempo.

Liz Cintra Rolim, comparando o dia-a-dia dos trabalhadores ao mundo da arte, indica que, na sociedade tradicional, marcadamente rural, e mesmo nos setores pré-industriais, o desenrolar das ações ocorria como em uma peça teatral, com os “atores” atuando de forma integrada e linear, dominando toda a história de seus personagens. Essa conclusão decorre do reconhecimento de que inexistia então uma separação rígida entre as várias esferas da vida do homem, não havendo nem mesmo uma rígida separação entre trabalho e lazer. O local de trabalho não ficava longe, e muitas vezes confundia-se com a própria moradia do trabalhador, sendo que a produção estava vinculada ao núcleo familiar, e obedecia ao ciclo natural do tempo. A autora salienta que, neste contexto, o trabalho era realizado conforme o ritmo daquele que o realizava e, não raro, era interrompido para conversas, e executado ao som de cantos. Daí porque a autora sublinha a relação produção/festa nestas sociedades tradicionais. O “binômio” trabalho/lazer não era caracterizado e as ações se desenrolavam como na representação de uma peça

²⁵⁶ CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**, p. 95.

teatral, com os “atores” atuando de forma integrada e linear, dominando toda a história de seus personagens²⁵⁷.

Ao abordar o processo de trabalho na sociedade moderna, Liz Cintra Rolim compara-o à gravação de um filme, de modo que os “atores” participam de cenas isoladas, constantemente interrompidas, retomando-se a gravação em seqüências que não guardam continuidade com a anterior. Os atores, tendo em vista o processo de filmagem, sequer conhecem a história de seus próprios personagens, apenas os fragmentos de suas vidas fictícias. Esta metáfora é apropriada no entendimento da autora pelo fato de que a industrialização acentuou a divisão do trabalho, tornando-o cada vez mais especializado e fragmentado, subordinando o trabalhador ao ritmo da máquina e a um tempo mecânico, além de afastar as pessoas da convivência entre si, resultando na despersonalização das relações. Nesse contexto, como foi mencionado no capítulo anterior, há uma clara divisão entre trabalho e lazer, de modo que este deve ser confinado nos intervalos entre uma jornada e outra. Ainda que não se possa afirmar que todas as sociedades apresentem o mesmo grau de desenvolvimento e de adequação ao segundo modelo mencionado, é preciso compreender que os valores propagados pelos meios de comunicação de massa, são aqueles próprios da sociedade moderna-urbano-industrial, o que contribui para que o lazer seja entendido a partir desses valores hegemônicos²⁵⁸.

O capitalismo operou, portanto, uma cisão no tempo de vida das pessoas, de forma que esforço e descanso, produção e ócio, que antes transcorriam no interior de um processo vital amplo e abrangente, passam a interagir através de uma relação marcada pelo antagonismo. Nesse sentido, afirma Robert Kurtz que “o ócio não era uma parcela da vida separada do processo de atividade remunerada, antes, estava presente, por assim dizer, nos poros e nos nichos da própria atividade produtiva”²⁵⁹.

A mentalidade que prevalece nessa sociedade é, assim, a que enfatiza o trabalho. A consequência na experiência do tempo é a idéia de que a “utilidade” deste está vinculada seu potencial produtivo. Fora do trabalho, esta lógica permanece, pois, o tempo deve ser voltado à recuperação da força de trabalho para que as pessoas possam voltar a produzir. Compreende-se, então, a noção que está

²⁵⁷ ROLIN, Cintra Liz. **Educação e lazer**: a aprendizagem permanente. São Paulo: Ática, 1989, p. 55.

²⁵⁸ ROLIN, Cintra Liz. **Educação e lazer**, p. 55-56.

²⁵⁹ KURTZ, Robert. A expropriação do tempo. **Folha de São Paulo**, Caderno Mais, 3 jan.1999, p. 3.

por trás da dissociação entre trabalho e lazer. Trata-se da crença de que o lazer não tem valor por si só, constituindo instrumento de perpetuação do capitalismo. Diante dessa perspectiva, não trabalhar equivale a “jogar o tempo fora”. Nas palavras de Sadi Dal Rosso, foi assim que “viver passou a ter o significado de trabalhar”.²⁶⁰

²⁶⁰DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**, p. 24.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A categoria tempo de trabalho possui fundamental importância no modo de produção capitalista. Uma vez que a partir dela é criado o valor e a mais-valia, trata-se de questão em torno da qual se estabelecem inúmeras disputas entre capital e trabalho. Por tal razão, as legislações trabalhistas não poderiam deixar de regular a jornada de trabalho. Observou-se, no entanto, que, mais especificamente no caso brasileiro, a disciplina legal acerca da matéria representa um contexto que vem sendo superado. A delimitação da jornada de trabalho, as regras pertinentes ao seu cômputo, as particularidades da jornada noturna, e, ainda, as disposições sobre os períodos de descanso constituem elementos que dão o tom de uma legislação que não está adequada à realidade social atual. E mesmo que ela se mantenha apropriada em alguns pontos, como quando resguarda o princípio protetivo da figura do trabalhador, de modo geral opera-se segundo a ilusão de que a rigidez das regras atinentes à jornada de trabalho garante a efetiva separação entre o trabalho e as demais esferas da vida.

O avanço das técnicas da informação, microeletrônica, informática, robótica, biotecnologia, permitiu um salto inédito na produção, dependente de níveis cada vez menores de força de trabalho. Essa redução na necessidade de trabalho não tem originado, contudo, redução de jornada de forma geral. Como os níveis de competitividade entre as empresas foram elevados, tornou-se fundamental para o êxito no mercado global que a atuação destas não se restrinja ao âmbito nacional ou regional, devendo operar em escala mundial. E, para manterem-se competitivas, aquelas passam a adequar a produção aos níveis de demanda, além de aplicarem outros mecanismos inovadores de gestão da produção, os quais são marcados pelo “enxugamento” do processo de produtivo. Tal mecanismo gera como consequência a ampliação do desemprego e precarização do trabalho, que passa pelo aumento do setor informal.

Outrossim, aparece como condição para o melhor desempenho no mercado global o afastamento da perspectiva de uma jornada de trabalho fixa, com horários de entrada e saída regulares, em dias determinados, ganhando relevo as modalidades que possibilitem, como antes indicado, a orientação da produção de acordo com a exigência por demanda. Assim, torna-se possível que os

trabalhadores laborem com maior intensidade quando aumentada a exigência por produção aumenta, e, em menor, quando ela for reduzida, não sendo necessário manter empregados na empresa e remunerá-los pela circunstância de estarem à disposição. Verifica-se, portanto, que o tempo à disposição, critério de fixação da jornada adotado pela Consolidação das Leis do Trabalho, não se mostra adequado ao capitalismo flexível.

Restou evidenciado, ainda, que as novas modalidades de jornada do trabalho causam profundo impacto na relação dos trabalhadores com o tempo. No local de trabalho, as transformações oriundas das novas práticas de organização da produção refletem a racionalidade destas, sendo percebidas como aumento do ritmo do trabalho, e pela percepção de que “não há longo prazo”. O passado deve ser esquecido, o presente torna-se a dimensão temporal privilegiada, e o futuro não pode mais ser planejado. E a dominação da experiência do tempo pela lógica produtiva, especificamente, a do capitalismo flexível, não se restringe somente ao âmbito do trabalho, impondo-se, igualmente, período de lazer, estudo, aposentadoria etc.

No entanto, a relação com o tempo não é imutável visto que ela decorreu de necessidades sociais, e se desenrolou até ser desvinculada de suas origens e adquirir vida própria aos olhos de quase todos. O tempo, a partir de uma perspectiva histórica, não é um conceito metafísico, imutável, um dado *a priori*, mas uma construção social, decorrente de um longo processo de desenvolvimento dos mecanismos de mensuração do tempo, e resultado do acúmulo de um patrimônio de saber do qual nossos antepassados mais longínquos não dispunham.

E por não ser imutável, por constituir-se em um símbolo que acompanha a transformação humana, a percepção do tempo que os homens de sociedades menos complexas possuíam, era muito distinta da que hoje se tem como única possível, ou seja, um tempo contínuo, “tempo flecha”. Da mesma forma, a relação que os trabalhadores mantêm com o trabalho não foi sempre a mesma, mas resultado de lutas sociais, conflitos de interesses e imposições hegemônicas. Não é, portanto, a única forma de relação que o homem pode manter com o trabalho, mas uma delas. Por conseguinte, tem-se que esquecer o passado é contribuir para a reificação de conceitos abstratos e endossar a idéia de que só existe um caminho a ser seguido e, principalmente, é afirmar que o homem não tem a capacidade de transformar a própria realidade social. Relembrar as origens de conceitos

naturalizados como o de tempo, e tempo de trabalho e, assim, trazer a lume os processos de interação entre a sociedade, o indivíduo e a natureza, possibilita que compreendamos melhor quem somos. E a melhor compreensão da ação política – a práxis – na transformação do universo social permite, ao mesmo tempo, afastar condutas egocêntricas, como também possibilita práticas de rompimento com as idéias sedimentadas pela tradição.

Em 1958, na obra “A Condição Humana”, Hannah Arendt afirmou que em algumas décadas o progresso científico e as conquistas da técnica provavelmente esvaziariam as fábricas, e advertiu para o fato de que a sociedade liberta do trabalho seria, no entanto, uma sociedade de trabalhadores²⁶¹. A previsão parece estar se concretizando. Os trabalhadores se vêem acuados diante de uma sociedade que glorifica o trabalho, mas que, em contrapartida, necessita dele cada vez menos. Nesse sentido, estar livre do trabalho tem o peso de um castigo, pois é dele que decorrem os meios de sobrevivência e o reconhecimento social. Ou seja, estamos nos aproximando de uma sociedade do trabalho sem trabalho.

A superação do tipo de sociedade em que vivemos, centrada no trabalho, para uma mais condizente com a realidade que se perfila, num contexto em que a produção depende de cada vez menos trabalho, depende acima de tudo de uma ruptura política. Trata-se de decidir entre integrar o tempo de trabalho na temporalidade diferenciada de uma vida composta por dimensões que vão além do trabalho, compreendendo a cultura, o lazer, a política, ou entregar os tempos e os ritmos da vida às reivindicações do capital²⁶².

A ruptura que se impõe coloca em pauta a modificação da própria relação do homem com o tempo, afinal:

por detrás do poder sobre o tempo, é o poder simplesmente que está em jogo: sua distribuição no interior da sociedade, e o futuro dessa sociedade. O direito sobre o tempo, sobre os tempos da atividade, é o desafio de um conflito cultural que transforma-se inevitavelmente em conflito político.²⁶³

Se o homem nem sempre foi submetido à ditadura do relógio, imposta antes da mais nada pelas necessidades do capital, em vista da exigência da sujeição daquele à disciplina do trabalho requerida pelo processo de industrialização, é

²⁶¹ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p.12.

²⁶² GORZ, André. **Misérias do presente, riqueza do possível**. São Paulo: Annablume, 2004. p. 86.

²⁶³ GORZ, André. **Misérias do presente, riqueza do possível**. São Paulo: Annablume, 2004. p. 86.

preciso reconhecer que tal condição não é natural nem eterna, mas histórica. Reconquistar o domínio sobre o seu tempo é uma das lutas que se colocam no horizonte da emancipação.

Somente a partir de uma nova sociabilidade será possível uma realidade que não seja dominada de maneira unidimensional pela lógica do capital, na qual as pessoas possam, assumindo o risco de uma aposta utópica libertadora, construir experiências profundas em suas relações intersubjetivas e conduzir suas vidas para além de uma realidade fechada, orientada pelo movimento pendular do relógio e pelas exigências do processo de produção.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 6 ed.. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 4.ed. São Paulo: LTr, 2008.

CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**. São Paulo: Annablume, 2009.

CARMO, Paulo Sérgio do. **A ideologia do trabalho**. São Paulo: Moderna, 1992.

CATTANI, Antonio David. **Trabalho & Autonomia**. Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. **Direito social**. São Paulo: LTr: 1 ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Direito do trabalho de emergência**. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, a. 30, n. 30, 1998.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **O princípio da proteção revisitado**. Revista Bonijuris. v.13, n. 452. Curitiba: Bonijuris, jul. 2001.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Trabalho e pena**. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 32, 1999. Disponível em: <http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/>. Acesso em 11 dez.2006.

DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu**. São Paulo, LTr, 1996.

DE LA CUEVA, Mario. **Derecho mexicano del trabajo**. México: Editorial Porrúa, S.A., 1949.

DE LA VILLA, Luis Enrique. **La funcion Del derecho Del trabajo em la situacion economica y social contemporanea**. Revista de Trabajo. n. 76 – vol. IV - ano 1984. Out-Dez.

DEDECCA, Cláudio Salvadori e BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade. Mercado de Trabalho e Informalidade nos Anos 90. **Estudos Econômicos**. Instituto de Pesquisas Econômicas, São Paulo, v. 27, 1997.

DELGADO, M. Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 8 ed. São Paulo: LTr, 2009.
ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

ESCARTIN, Ignacio Garcia-Perrote e CAMBRONERO, Gregorio Tudela. El Derecho del Trabajo, entre la crisis y la critica. Revista de Trabajo, n. 92, ano 1998. out-dez.

GENRO, Tarso. **Introdução crítica ao direito**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

GENRO, Tarso. **Natureza jurídica do direito do trabalho**. In: Introdução Crítica ao Direito do Trabalho. SOUZA JR, José Geraldo e AGUIAR, Roberto A. R. (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

GOMES, Orlando e GOTTSCHALK, Élson. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho. **Estudos avançados** [on line]. São Paulo, v.11, n.29, abr. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000100017&script=sci_abstract&lng=en>. Acesso em: 24 dez. 2009

GORZ, André. **Misérias do presente, riqueza do possível**. São Paulo: Annablume, 2004.

KURTZ, Robert. A expropriação do tempo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 jan.1999. Caderno Mais, p.3.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003.

MAGANO, Octávio Bueno. **Princípios do Direito do Trabalho e os avanços da tecnologia**. In: Silvestre, Rita Maria e Nascimento, Amauri Mascaro (coordenadores). Os novos paradigmas do direito do trabalho: homenagem a Valentin Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001.

MAÑAS, Christian Marcello. **Tempo e trabalho**: a tutela jurídica do tempo de trabalho e tempo livre. São Paulo, LTr, 2005.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer**: uma introdução. 2 ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. 23 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MÉSZAROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**: o socialismo no século. 1 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

MIAILLE, Michel. Introdução Crítica ao Direito. 2 ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

NASCIMENTO. S. C. Mascaro. **Flexibilização do horário de trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

OLEA, Manoel Alonso e CASAS BAAMONDE, Maria Emilia. **Derecho Del Trabajo**. 14 ed. Madrid: Universidad de Madrid – Facultad de Derecho (Seccion de Publicaciones), 1995.

OLIVA-AUGUSTO, Maria Helena. “Tempo, indivíduo e vida social.” **Ciência e Cultura**, v. 54, n. 2, pp. 30-33, out. 2002. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/viewFile/587/531>>.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **Direito do Trabalho e emancipação**.

PINTO, Cristiano P. Araujo. **Modernidade, tempo e direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

PLÁ RODRIGUES, Américo. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1978.

ROLIN, Cintra. **Educação e lazer**: a aprendizagem permanente. São Paulo: Ática, 1989.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 13 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2008.

SOUZA JR, José Geraldo e AGUIAR, Roberto A. R. **Apresentação**. In: Introdução Crítica ao Direito do Trabalho. SOUZA JR, José Geraldo e AGUIAR, Roberto A. R. (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

SOUZA, Jessé. Raça ou classe? Sobre a desigualdade brasileira. **Lua Nova**, São Paulo, n. 65, p. 43-69, Maio/Agosto. 2005. ISSN 0102-6445. Disponível na Internet via WWW.URL:<[http:// www.scielo.br/pdf/ln/n65/a03n65.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ln/n65/a03n65.pdf)>

THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum** – estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

TURINI, Leide Alvarenga. “A crítica da história linear e da idéia de progresso: um diálogo com Walter Benjamin e Edward Thompson.” **Educação e Filosofia**, v. 18, n. 35/36, pp. 93-125, jan./dez. 2004. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/viewFile/587/531>

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 12 ed. São Paulo: Pioneira, 1996.

WHITROW, G.J. **O tempo na história**: concepções do tempo da pré-história aos nossos dias. Tradução de Maria X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.